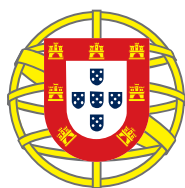




PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO

2020

ANEXO



TRIBUNAL DE
CONTAS

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Anexo – Exercício do contraditório

Entidades às quais o anteprojeto foi enviado, matéria correspondente e apresentação de alegações

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
PARTE I – O ORÇAMENTO E A CONTA GERAL DO ESTADO						
2. O Processo orçamental						
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
2.3. Alterações orçamentais						
2.3.1. Administração Central	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
2.3.2. Segurança Social	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.18
	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.28
3. A Conta Geral do Estado						
3.1. Receitas e despesas da Administração Central e da Segurança Social	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.20
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.29
3.2. Conta da Administração Central	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
3.2.1 Universo	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
	FINOVA (Banco Português de Fomento)	X		X		A.56
	Fundo de Apoio à Inovação		X			
	Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (Turismo de Portugal)	X		X		A.57
	Fundo da Língua Portuguesa – Instituto Camões		X			
3.2.2. Receita Consolidada	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.59
3.2.2.3 Receita por cobrar – dívida em cobrança coerciva	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.59
3.2.2.4. Receita proveniente do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.59
3.2.3. Despesa	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
3.2.4. Saldo orçamental da conta consolidada da administração central	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
3.2.5. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11



Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
3.2.6.1. Fluxos financeiros com a União Europeia	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.69
	Ministro do Planeamento	X		X		A.71
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.75
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.79
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X			X	A.80
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X			X	A.81
3.2.6.2. Fluxos financeiros com o Sector Público Empresarial	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
3.2.6.3. Fluxos financeiros com as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.11
	Direção-Geral das Autarquias Locais	X		X		A.82
3.2.7. Dívida Financeira	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.83
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.90
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.92
	Fundo de Contragarantia Mútuo	X		X		A.94
	EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva		X			
	SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais	X		X		A.95
	Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional		X			
3.2.8. Património Financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.83
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.90
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.96
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X		X		A.98
	Comboios de Portugal - CP		X			
	Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI)		X			
	Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento	X		X		A.100
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X			X	A.102
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	X		X		A.103
	EAS		X			
	Parbanca	X			X	A.104
	Universidade de Lisboa		X			
	Universidade do Porto	X		X		A.105
	Parvalorem e Parparticipadas	X		X		A.107
3.2.9. Património Imobiliário	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.83
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.90
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.96
3.2.10.1. Fluxos Financeiros na Tesouraria do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.109
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
3.2.10.2. Unidade de tesouraria do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.110
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.113
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.116
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.115
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.117
3.2.11. Observações – incumprimento de princípios, omissões, erros						
<i>Este ponto colige as situações detetadas nos pontos anteriores (3.1 a 3.2.10) pelo que as respostas e alegações das entidades no âmbito do contraditório estão associadas aos respetivos pontos.</i>						



Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
3.3. Conta da Segurança Social (incluindo todos os subpontos)	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.20/A.26
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.29/A.34
	Fundo de Socorro Social - IGFSS	X			X	A.29/A.34
	Fundo de Garantia Salarial - IGFSS	X		X		A.29/A.34
	Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos - IGFSS	X			X	A.29/A.34
	Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social - IGFSS	X			X	A.29/A.34
	Instituto da Segurança Social	X		X		A.41/A.43
	Instituto de Informática	X		X		A.45
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social e Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social		X			
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X		X		A.52
Instituto da Segurança Social da Madeira	X			X	A.54	
<i>Subpontos também enviados a outras entidades:</i>						
3.3.1. Universo	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.119
3.3.2. Execução orçamental	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.119
	Direção Geral do Orçamento	X			X	A.120
3.3.3.1. Balanço - Ativo	Presidente do Governo Regional dos Açores	X		X		A.16
3.3.4. Incumprimento de princípios, omissões e erros	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.119
	Direção Geral do Orçamento	X			X	A.120
4. Recomendações – Cfr. os pontos a que respeitam						
PARTE II – SUSTENTABILIDADE DAS FINANÇAS PÚBLICAS						
2. Pensões						
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.20
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.29
	Instituto da Segurança Social	X			X	A.41
	Caixa Geral de Aposentações	X		X		A.55
3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social						
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.18
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social e Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	X		X		A.50
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.28
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.59
4. Apoios Públicos						
4.1. Apoios públicos ao Sector Financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.83
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.90
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.96
4.2. Apoios públicos às Entidades fora do perímetro orçamental	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.119
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.120
4.3. Benefícios Fiscais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.83
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.90
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.121
5. Responsabilidades contingentes						
5.1. Garantias públicas	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.11
	Banco Português de Fomento		X			
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.126

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
5.2. Passivos contingentes decorrentes das medidas de resolução	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Fundo de Resolução	X		X		A.128
5.3. Parcerias Público-Privadas e outras Concessões	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.135
	Ministro das Infraestruturas e da Habitação	X		X		A.163
	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	X		X		A.141
6. Avaliação das medidas de reação à pandemia na área económica	Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital	X		X		A.159
7. Agenda 2030 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros	X		X		A.176
	Ministro do Planeamento		X			
8. Conclusões e recomendações – Cfr. os pontos a que respeitam						



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

19 NOV '21 000983

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 4793/2021	DATA
	15/11/2020	PROC. N.º 28.03	

ASSUNTO Parecer sobre a Conta Geraldo do Estado 2020 - Exercício de contraditório.

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

Parte I - 2.1 e 2.2 - Processo Orçamental

É de referir, que conforme foi feito em sede de análise do anteprojeto de parecer sobre a CGE19, que com a vigência do Decreto-Lei de execução orçamental de 2019 ficaram asseguradas as necessárias regras de execução orçamental. Também as instruções da Circular da DGO, Série A n.º 1396, de 31 de março de 2020 contribuíram para regular o controlo e gestão da execução orçamental. Acresce que na particular circunstância do ano de 2020, ano de extrema exigência face ao contexto de pandemia, que pautou também a execução orçamental de 2020, foram definidas normas específicas para esse ano, designadamente o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril.

2.3 - Alterações Orçamentais

No quadro 53 da CGE, relativo a “Alterações orçamentais da Administração Central” encontram-se identificados os montantes globais de alterações orçamentais por classificação económica, bem como o efeito no saldo global da Administração Central. Salienta-se que o relatório da CGE 2020 apresenta justificação para as principais alterações orçamentais, compreendendo as que contribuíram para o agravamento do saldo global.



Como tem sido referido em anteriores ocasiões, a utilização da dotação provisional fundamentou-se, sobretudo, nas situações identificadas no Relatório da CGE, sendo de salientar que a utilização da mesma é de último recurso e visa assegurar a realização de despesas não previstas e inadiáveis, para as quais não foi possível identificar solução alternativa de financiamento, evitando, desse modo, que o Estado entre em incumprimento perante terceiros. Enquadra-se designadamente a necessidade de reforço de profissionais de saúde num contexto de pandemia e de incerteza na sua evolução.

Igualmente já salientado anteriormente, trimestralmente, nos termos do artigo 52.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho), no âmbito da divulgação das alterações orçamentais e dos Mapas da Lei do Orçamento do Estado por aquelas modificados, bem como no relatório da CGE, foi difundida informação sobre as alterações orçamentais com contrapartida nestas dotações, permitindo o conhecimento da respetiva afetação por programa e por classificação orgânica, funcional e económica. É ainda divulgada com regularidade a informação relativa a alterações com contrapartida na dotação provisional, apresentando a justificação que lhe esteve subjacente.

3.1. Impacto das medidas COVID-19

O Tribunal de Contas apurou um valor de responsabilidades contingentes, no âmbito do COVID-19, que integra as garantias concedidas pelo FCGM e as garantias concedidas pelo Estado no âmbito do SURE, do EGF e dos seguros de crédito, referindo o seu impacto nas contas públicas em percentagem do PIB. Ainda que devidamente assinaladas como garantias, *i.e.*, passivos contingentes, não se concorda com o apuramento de um provável, ou até mesmo possível, impacto nas contas públicas nessa magnitude. O BPF, apresentou no âmbito do Grupo e Trabalho das Administrações Públicas, e para o PDE de setembro de 2021, o apuramento da sinistralidade máxima estimada destas linhas, para os próximos 10 anos, com referência às linhas COVID lançadas até ao final de 2020, tendo sido considerado o valor de 326,1M€ no défice de 2020, conforme referido no cap 5.2.

3.2. Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social

O processo de consolidação de contas passa por obter uma imagem global consolidada de um setor, pela agregação dos valores de execução, pela soma de valores brutos, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

O modelo de consolidação de contas enquadra-se no âmbito da implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental e da adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.



Relativamente à questão da aquisição de participações da TAP, correspondem efetivamente a “ativos financeiros” já que têm como contrapartida participação numa empresa viável. Isto, quer no caso do empréstimo de 1.200 M€ (com a previsível conversão em capital), quer no caso da participação que foi adquirida, e à qual estavam associados direitos económicos especiais. A posição quanto à viabilidade da empresa só poderia ser posta em causa caso o Plano de Reestruturação - atualmente em fase final de negociação - não viesse a ser aprovado pela Comissão Europeia. E, nesse cenário - teoricamente possível - o empréstimo de 1.200 M€ seria reembolsável no quadro da liquidação da sociedade.

3.2.1. Universo

Relativamente ao universo das entidades da Administração Central, nos termos da Lei do Enquadramento Orçamental, o sector das Administrações Públicas (AP) abrange:

- I. Os serviços e entidades dos subsectores da administração central, regional, local e da segurança social, que não tenham natureza e forma de empresa, de fundação ou de associação públicas;
- II. As entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas na última lista das entidades que integram as Administrações Públicas divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) até 30 de junho, designadas por entidades públicas reclassificadas (EPR).

Para efeitos da preparação do processo orçamental do ano 2020, foram consideradas as entidades que constavam da lista publicada pelo INE em setembro 2019, com referência ao ano 2018. Desta listagem, não consta qualquer das entidades indicadas pelo Tribunal de Contas como sendo omissas, razão pela qual não foram incluídas no âmbito do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado de 2020.

No que se refere às entidades que foram extintas, mas constam do OE2020 bem como da CGE2020, este facto decorre da sua extinção definitiva e comunicação à DGO ter acontecido no decorrer do ano orçamental e, como tal, não poderiam ter sido retiradas antes do universo. Estas situações estão, contudo, devidamente assinaladas no RCGE2020 na parte relativa às alterações do universo.

Quanto ao reporte da execução no SIGO, eventuais omissões são decorrentes de organismos que não procedem ao devido registo nos sistemas informáticos até ao final do prazo legal - definido na lei de enquadramento orçamental - e a tempo de ser incluída na CGE.

A DGO realiza um acompanhamento rigoroso nesta matéria no sentido do cumprimento dos princípios evocados por esse Tribunal, alertando e insistindo junto das Entidades Coordenadoras dos programas orçamentais e dos próprios organismos para o adequado e atempado registo da execução orçamental relativa à conta de gerência.

3.2.2. Receita consolidada

- Págs. 9 e 10

Continuamos a não acompanhar a referência que “A inclusão de uma conta consolidada na CGE 2020 continua a cingir-se, como em anos anteriores, à agregação de valores da execução orçamental dos subsectores SI, SFA e SS, aos quais foram, no processo de consolidação, eliminados fluxos relativos às operações ocorridas entre esses subsectores”, visto que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de um setor, nomeadamente através da agregação dos valores de execução brutos, ou seja, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

No que se refere à consolidação dos fluxos relativos a juros da dívida pública, a situação decorre, conforme mencionado pelo TC no ponto 3.2. “Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social”, do facto de não ser possível identificar, na despesa, os juros efetivamente pagos a entidades do perímetro de consolidação.

- Pág. 12 - 2º, 2º, 3º e 4º item

No que se refere à lista inicial de entidades administradoras de receita relativa ao início do exercício orçamental, a mesma é elaborada com base no Orçamento do Estado, sendo que existem entidades que não preveem a cobrança de tais receitas, bem como ao facto de não existir orçamentação de saldos de gerência no Orçamento do Estado.

No que concerne à falta de interligação entre os sistemas da AT e o SGR, e relativamente aos registos da receita a efetuar pela AT, no âmbito da sua atuação enquanto agente do Estado ao nível da ECE, importa reiterar a nossa convicção que os desenvolvimentos para a implementação da reforma em curso permitirão ultrapassar a atual falta de interligação com o Sistema da DGO.

No que concerne à intervenção dos serviços cobradores com funções de caixa do Tesouro (IGCP e AT) prevista como transitória no regime de contabilização das receitas do Estado, que se mantém na contabilização das receitas, grande parte dos casos observados devem-se a entregas de receita do Estado realizadas por entidades que não dispõem de SGR.

As receitas próprias registadas pela AT no valor de 24 M€, relativas a encargos de liquidação e cobrança decorrem das disposições legais de cada uma das receitas consignadas que dispõem que os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira são compensados através da retenção de uma determinada percentagem.

Relativamente à alusão ao facto de a intervenção dos serviços cobradores com funções de caixa do Tesouro (como o IGCP e a AT), prevista como transitória no RCRE, se continuar a manter na contabilização das receitas, informa-se que, se observaram desenvolvimentos, já em 2020, com a implementação do projeto piloto da Conta Única do Tesouro e de Documento Contabilístico de Cobrança (DCC) num SI, suportados pelos meios tecnológicos da ESPAP: SGR e GERFIP.

3.2.2.3. Receita por cobrar - dívida em cobrança coerciva

No seguimento do referido pelo Tribunal de Contas, relativamente à adoção de procedimentos de controlo para os PEF na fase de declaração em falhas, foi implementado em 13 de julho de 2021, na AIG do SEF, uma nova funcionalidade, no separador Carteira/Monitorização, onde são identificados os PEF que se encontram na fase F800 - Declaração em falhas, permitindo aos OEF exportar os seguintes dados:

- Devedores com outros PEF ativos há mais de 60 dias
- PEF ativos cuja fase anterior é F800
- Coletivos em que não ocorreu a reversão
- Com averbamento manual

3.2.2.4. Receita proveniente do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras

O Relatório do CFEFA evidencia toda a atividade que se entende relevante para o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, de acordo com os atuais conceitos adotados pela maioria das administrações fiscais. Nesse sentido, revela para o combate à fraude e evasão fiscal toda e qualquer atuação que induza ao cumprimento voluntário por via do aumento da perceção de risco. Assim, naturalmente que, quer os resultados alcançados ao nível da cobrança coerciva, quer ao nível das contraordenações aplicadas, têm nos contribuintes um efeito indutor do cumprimento voluntário, por via do aumento da perceção de risco associada ao incumprimento.

Pela mesma razão, os resultados alcançados pelas medidas que visam simplificar e promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras, não só são parte integrante do Relatório do CFEFA, como encerram em si só um dos objetivos estratégicos do PECFEFA 2018-2020, porquanto a simplificação e indução ao aumento do cumprimento voluntário contribuem de forma direta para o combate à evasão fiscal."

No que se refere às correções efetuadas pela inspeção tributária aos valores declarados pelos contribuintes, importa referir que a quantificação do resultado das ações de inspeção desencadeadas pela Inspeção Tributária é registada na aplicação informática SII IT. Esta aplicação permite efetuar a gestão e controlo de toda a atividade da inspeção tributária apurando as correções à matéria coletável e ao imposto decorrentes das ações inspetivas, contudo não permite apurar os valores das liquidações adicionais e das

coletas resultantes dessas correções. Assim, os valores das coletas têm sido apurados através de um indicador que tem vindo a ser aperfeiçoado para que seja o mais realista possível.”

Desde 2017, ano em que o indicador voltou a sofrer alterações, os valores das coletas são determinados através da aplicação de 20% ao valor das correções e regularizações voluntárias à matéria coletável dos impostos sobre o rendimento acrescido do valor das correções e regularizações voluntárias ao imposto (IVA, Retenções na Fonte de IRS, Retenções na Fonte de IRC, Imposto do Selo, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto Municipal sobre Imóveis, Tributações autónomas em sede de Impostos Sobre o Rendimento e Contribuições Extraordinárias).

3.2.5. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais

A contabilização é da responsabilidade das Entidades, sendo que a DGO tem incluído nas circulares de preparação do OE instruções sobre a utilização das classificações extraorçamentais. A título de exemplo, nas Circulares da DGO Série A 1396, que contém instruções complementares ao DLEO para 2019 (pontos 97 a 103), foram incluídas instruções que visam assegurar o reporte integral das operações extraorçamentais. No âmbito da execução orçamental foi publicitado o Aviso n.3/DGO/2018 a comunicação às entidades das novas funcionalidades para reporte das operações extraorçamentais.

Salienta-se que no caso das receitas, em 2017 foram criadas as condições para o registo das extraorçamentais no SGR (Sistema de Gestão de Receitas), nos termos das instruções contidas nos pontos 19 e 20 da Circular da DGO, Série A, n.º 1384, de 27 de julho de 2016 (Instruções para preparação do OE2017), complementada com a Circular n.º 1/2017/DGO, de 13 de janeiro de 2017. Em 2018 foi publicada na Circular n.º 01/DGO/2018, em 15/01/2018, que evidencia um conjunto de instruções para registo das operações extraorçamentais da receita no SGR.

Ao nível das operações relativas ao subsetor dos SI, as operações extraorçamentais da receita são contabilizadas no SGR, conforme as instruções anteriormente indicadas.

3.2.6.2. Fluxos financeiros com o Sector Público Empresarial

Tratando-se de uma recomendação de âmbito concetual e transversal à Administração Central, mais uma vez se transmite o entendimento de que se considera ser razoável que os ajustamentos aos classificadores, sendo uma medida pertinente, obedeçam a uma gestão parcimoniosa dos mesmos, e que uma revisão profunda se justificará aquando da revisão do respetivo classificador no âmbito da implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental.

Tal como referido em anteriores ocasiões, fazemos notar que a “aceção ampla do SPE” adotada pelo Tribunal, abrangendo entidades públicas reclassificadas, não corresponde ao universo subjacente ao Quadro A37 publicado com a CGE, o qual se cinge às empresas públicas de natureza não financeira não englobadas nos diversos subsectores das Administrações Públicas.

- Página 3, Quadro I.2. - Empresas beneficiárias de empréstimos, dotações de capital e indemnizações compensatórias

O mapa em referência identifica dotações de capital/ despesa a título de investimentos financeiros com o *Portugal Venture Capital Initiative*, de 5M€ em 2019 e em 2020, que não se encontram corretas, devendo ser corrigido para 0,2M€ em 2019 e 0M€ em 2020. De referir ainda que aquela realização de capital não gerou qualquer despesa orçamental.

- Página 3, Quadro I.2., Dotações de capital 2020, TAP

Importa clarificar que os dois montantes indicados associado à “TAP”, no quadro I. 2, correspondem a duas operações distintas com duas entidades distintas: i) 1.200 M€ a título de empréstimo a m/l prazo à TAP, S.A.; e ii) 55 M€ para aquisição de uma participação no capital social da TAP, SGPS.

Este montante (55 M€) corresponde ao preço de aquisição de uma participação no capital social da TAP, respetivos direitos económicos e prestações acessórias associadas, detida por um acionista privado e que foi adquirida pelo Estado.

- Página 3, último parágrafo

Esclarece-se que as dotações de capital foram essencialmente para investimento e serviço da dívida, com exceção das dotações realizadas nos hospitais EPE que se destinaram a cobertura de prejuízos nos hospitais EPE em 2020 ascenderam a 563 M€ e em 2019 a 684 M€, verificando-se, assim, que a redução é de 121M€.

- Páginas 3 (final) e 4 (início)

Clarifica-se que a operação no montante de 55 M€, respeita à aquisição da participação que era detida pela Atlantic Getway na TAP, SGPS, a qual veio a permitir a concretização do auxílio de emergência à TAP, S.A., traduziu-se no empréstimo de 1.200 M€.

3.2.10.1. Fluxos financeiros na tesouraria do Estado

Nos termos do artigo 35.º do RTE, a Contabilidade do Tesouro tem como finalidade a contabilização das entradas e saídas de fundos ocorridos na tesouraria do Estado, ou seja, em contas de terceiros no IGCP. Uma vez que os valores que os organismos públicos movimentam na banca comercial não transitam pela



tesouraria do Estado, mas sim pela tesouraria do Banco onde esses fundos públicos estão depositados, os mesmos não devem ser relevados na Contabilidade do Tesouro.

A atividade de controlo realizada pela DGO tem permitido a identificação de situações de incumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado e de erros de reporte da informação necessária ao seu acompanhamento, sendo desenvolvido um acompanhamento constante destas situações.

Parte II - 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

O apuramento do montante a consignar na liquidação do IRC, com base nas declarações de rendimentos modelo 22 de cada período de tributação, é efetuado conforme previsto no n.º 2 do artigo 232.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (e disposições homólogas insertas nas Leis do OE subsequentes), servindo de base ao apuramento do montante a consignar nos termos dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

Quanto à metodologia utilizada foram seguidas as orientações da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais referidas no próprio parecer do Tribunal de Contas, nomeadamente quanto às taxas previstas no Capítulo IV do CIRC.

Relativamente ao apuramento do acerto, e apesar de o articulado fazer referência ao valor transferido ao nível do registo da receita, encontra-se em análise a proposta de utilização do valor do adiantamento (% sobre o valor da receita de IRC inscrito no Mapa 1 do OE) em detrimento daquele, como tem ocorrido até agora.

5.1. Responsabilidades Contingentes - Garantias públicas

- Página 3, Figura II.1 - Garantias no âmbito da pandemia COVID-19 em 31/12/2019 e frase que a precede

O total de 7.233 M€ de garantias abrange as linhas de crédito COVID de apoio à Economia e as garantias do Estado a operações COVID, incluindo SURE e EGF. Na maior parte dos casos, as linhas de crédito COVID têm subjacente uma garantia pessoal do Estado. A referência cumulativa a linhas de crédito COVID e garantias pessoais do Estado ao FCGM é uma duplicação (como a própria figura indica, uma vez que deduz o valor das garantias concedidas ao FCGM).

Nesse sentido, entende-se que uma destas referências deve ser eliminada, de forma a evitar a duplicação.

- Página 6

O produto “Garantias Financeiras”, tal como os demais apoios concedidos no âmbito das Linhas COVID, encontra-se enquadrado nas regras estabelecidas no Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio

estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19, e nas sucessivas decisões da Comissão Europeia no âmbito dos instrumentos notificados por Portugal, estabelecendo uma partilha de risco entre as sociedades de garantia mútua e as instituições de crédito.

A informação relativa a esta e às demais linhas, e os respetivos pressupostos e condicionantes, está à disposição do Tribunal de Contas, pelo que não se acompanham as “(...) reservas quanto à transparência do processo adotado para satisfazer as necessidades de financiamento das empresas e ao cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos”, sugerindo-se a eliminação desta referência.”

- Página 9, figura II.2:

A figura II.2 apresenta, relativamente às contragarantias vivas do FCGM em 2019, o valor de 2.596 M€, enquanto o Quadro II.1 apresenta o valor de 2.586 M€

O valor correto é 2.586 M€, pelo que se sugere que este valor seja inscrito na figura II.2.”

- Sobre as garantias para seguros de crédito (COVID e não COVID)

A desagregação apresentada ao longo do capítulo 5.1. Responsabilidades Contingentes - Garantias Públicas, não permite a validação dos diversos produtos desta natureza.”

5.2. Responsabilidades Contingentes - Passivos contingentes decorrentes das medidas de resolução

- Página 4

O valor da causa relativa ao regime transitório da IFRS 9 evoluiu com o decurso do tempo (sendo referido na nota de rodapé 6), sugerindo-se, por isso, que o valor atual constante da nota de rodapé 6 (169M EUR) seja referido no texto principal, nos seguintes termos:

“Manteve o entendimento transmitido ao NB em 2019 de que o impacto adicional nos fundos próprios do banco da eventual reversão da decisão de adesão ao regime transitório de introdução da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 Instrumentos Financeiros5 (IFRS 9), que se estima em 169 M€ não se encontra abrangido pelo mecanismo estabelecido no CCA.”

Adicionalmente, considerando os desenvolvimentos relativos a este litígio (conforme comunicados do Fundo de Resolução e do Novo Banco), sugere-se que seja aditado ao texto principal o seguinte complemento:

“O litígio entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco sobre o regime transitório de introdução da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 Instrumentos Financeiros (IFRS 9) teve uma decisão favorável à pretensão do Fundo de Resolução. “



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

- Página 4, nota de rodapé 2

O acionamento do ACC depende da verificação de dois pressupostos: a verificação de perdas nos ativos ACC (ainda não compensadas) e a inobservância do rácio de fundos próprios aplicável na data de referência prevista no contrato. Sugere-se, por isso, que a redação seja ajustada da seguinte forma:

“NB, Relatório e contas intercalar do 1.º semestre de 2021. Trata-se de um valor estimado, uma vez que o valor da compensação será apurado no final do ano, dependendo do montante de perdas ACC (perdas nos ativos CCA, custos de financiamento e custos do LME) por compensar e da insuficiência de fundos próprios face ao rácio aplicável na data de referência.”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

Cc: SEAAF, SEO, SEF, SET

Exm.ª Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 15 nov 2021
Mensagem nº39781/2021 - DAI	29 out 2021	Ofício n.º 436/GPCI/DIRC/2021 Processo SGD: P8450/2021 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.º Emissor:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - DGO

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, constante da mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto em epígrafe, remetemos os elementos que se afiguram relevantes para os pontos referidos dos documentos apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
(em substituição)
Mário Monteiro
2021.11.16 20:38:53 Z
Mário Monteiro

2.1. O processo orçamental

Pág. 3, 3.º §

Julga-se pertinente salientar, conforme foi feito em sede de análise do anteprojeto de parecer sobre a CGE19, que com a vigência do Decreto-Lei de execução orçamental de 2019 ficaram asseguradas as necessárias regras de execução orçamental. Também as instruções da Circular da DGO, Série A n.º 1396, de 31 de março de 2020 contribuíram para o controlo e gestão da execução orçamental. Acresce que na particular circunstância do ano de 2020, que pautou também a execução orçamental de 2020, foram definidas normas específicas para esse ano, designadamente o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril.

2.2. O cenário orçamental e os valores verificados

Pág.4, 1.º §

Em 2020, o défice da Administração Regional e Local situou-se em 151,3 milhões de euros em contabilidade pública (Quadro 24 do Relatório da CGE 2020), sendo que o Tribunal de Contas indica um défice de 228 milhões de euros que corresponde ao saldo apurado em contas nacionais. Assim, sugere-se a revisão do valor apresentado ou a clarificação da ótica do défice apresentado para a Administração Regional e Local.

No “Quadro I. 2 Previsão orçamental, estimativa de execução e valores verificados das AP (em contabilidade pública)” são apresentados os valores da receita e da despesa estimados para 2020 no ROE 2021. Para este quadro, o Tribunal de Contas considerou os montantes divulgados no “Quadro 4.1 Conta das Administrações Públicas em contabilidade pública” do ROE 2021 que, por lapso, não reflete a versão final. Assim, para este efeito, deverão ser considerados os valores da receita e da despesa constantes do “Quadro A 3. Contas das Administrações Públicas - Ótica da Contabilidade Pública” dos Anexos do ROE 2021.

2.3. Alterações orçamentais

2.3.1. Administração Central

Pág. 3, penúltimo e último § e pág. 4, 1.º §

Como tem sido referido em anteriores ocasiões, a utilização da dotação provisional fundamentou-se, sobretudo, nas situações identificadas no Relatório da CGE, sendo de salientar que a utilização da mesma é de último recurso e visa assegurar a realização de despesas não previstas e inadiváveis, para as quais não foi possível identificar solução alternativa de financiamento, evitando, desse modo, que o Estado entre em incumprimento perante terceiros.

Igualmente já salientado anteriormente, trimestralmente, nos termos do artigo 52.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho), no âmbito da divulgação das alterações orçamentais e dos Mapas da Lei do Orçamento do Estado por aquelas modificados, bem como no relatório da CGE, foi difundida informação sobre as alterações orçamentais com contrapartida nestas dotações, permitindo o conhecimento da respetiva afetação por programa e por classificação orgânica, funcional e económica. É ainda divulgada com regularidade a informação relativa a alterações com contrapartida na dotação provisional, apresentando a justificação que lhe esteve subjacente.

No que respeita à inscrição da dotação provisional em classificação económica de “Outras despesas correntes”, mencionada pelo Tribunal em nota de rodapé (onde, certamente por lapso, é indicado “outras receitas correntes”), tal decorre de o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas) prever classificação económica específica para esta dotação.

3.2. Conta da Administração Central

3.2.11.1. Observações violação de princípios, omissões e erros - Universo

Omissões

Pág. 3

Quanto ao reporte da execução no SIGO, eventuais omissões são decorrentes de organismos que não procedem ao devido registo nos sistemas informáticos até ao final do prazo legal - definido na lei de enquadramento orçamental - e a tempo de ser incluída na CGE.

A DGO realiza um acompanhamento rigoroso nesta matéria no sentido do cumprimento dos princípios evocados por esse Tribunal, alertando e insistindo junto das Entidades Coordenadoras dos programas orçamentais e dos próprios organismos para o adequado e atempado registo da execução orçamental relativa à conta de gerência.

4.3. Recomendações - Conta da administração central – Âmbito orçamental e contabilístico

Pág. 3

Relativamente ao universo das entidades da Administração Central, nos termos da Lei do Enquadramento Orçamental, o sector das Administrações Públicas (AP) abrange:

- i. Os serviços e entidades dos subsectores da administração central, regional, local e da segurança social, que não tenham natureza e forma de empresa, de fundação ou de associação públicas;
- ii. As entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas na última lista das entidades que integram as Administrações Públicas divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) até 30 de junho, designadas por entidades públicas reclassificadas (EPR).

Para efeitos da preparação do processo orçamental do ano 2020, foram consideradas as entidades que constavam da lista publicada pelo INE em setembro 2019, com referência ao ano 2018. Desta listagem, não consta qualquer das entidades indicadas pelo Tribunal de Contas como sendo omissas, razão pela qual não foram incluídas no âmbito do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado de 2020.

No que se refere às entidades que foram extintas, mas constam do OE2020 bem como da CGE2020, este facto decorre da sua extinção definitiva e comunicação à DGO ter acontecido no decorrer do ano orçamental e, como tal, não poderiam ter sido retiradas antes do universo. Estas situações estão, contudo, devidamente assinaladas no RCGE2020 na parte relativa às alterações do universo.

3.2.2. Receita

3.2.11. Observações - incumprimento de princípios, omissões e erros – Receita e despesa

Pág. 12 – 2º§, 4º item

Relativamente à alusão ao facto de a intervenção dos serviços cobradores com funções de caixa do Tesouro (como o IGCP e a AT), prevista como transitória no RCRE, se continuar a manter na contabilização das receitas, informa-se que, se observaram desenvolvimentos, já em 2020, com a implementação do projeto piloto da Conta Única do Tesouro e de Documento Contabilístico de Cobrança (DCC) num SI, suportados pelos meios tecnológicos da ESPAP: SGR e GERFIP.

3.2.11. Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social - Observações incumprimento de princípios, omissões e erros

Insuficiências e limitações na consolidação/ Receita e despesa

Págs. 9 e 10

Continuamos a não acompanhar a referência que “A inclusão de uma conta consolidada na CGE 2020 continua a cingir-se, como em anos anteriores, à agregação de valores da execução orçamental dos subsectores SI, SFA e SS, aos quais foram, no processo de consolidação, eliminados fluxos relativos às operações ocorridas entre esses subsectores”, visto que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de um setor, nomeadamente através da agregação dos valores de execução brutos, ou seja, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

No que se refere à consolidação dos fluxos relativos a juros da dívida pública, a situação decorre, conforme mencionado pelo TC no ponto 3.2. “Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social”, do facto de não ser possível identificar, na despesa, os juros efetivamente pagos a entidades do perímetro de consolidação.

3.2.6.2. Fluxos financeiros com o Sector Público Empresarial

Pág. 1, 1.º e 2.º §; Pág. 2, 3.º §; Pág. 4, 2.º §

Tratando-se de uma recomendação de âmbito concetual e transversal à Administração Central, mais uma vez se transmite o entendimento de que esta Direção-Geral considera ser razoável que os ajustamentos aos classificadores, sendo uma medida pertinente, obedeçam a uma gestão parcimoniosa dos mesmos, e que uma revisão profunda se justificará aquando da revisão do respetivo classificador no âmbito da implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental.

Tal como referido em anteriores ocasiões, fazemos notar que a “aceção ampla do SPE” adotada pelo Tribunal, abrangendo entidades públicas reclassificadas, não corresponde ao universo subjacente ao Quadro A37 publicado com a CGE, o qual se cinge às empresas públicas de natureza não financeira não englobadas nos diversos subsectores das Administrações Públicas.

Nesse contexto, o referido Quadro A37 não inclui a despesa de transferências e subsídios para entidades públicas reclassificadas nos subsetores das Administrações Públicas, de que é exemplo a despesa de subsídios destinada à entidade Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., no montante de 1 milhão de euros, empresa municipal reclassificada no subsetor da Administração Local.

Relativamente ao Quadro 50 – “Despesas com Indemnizações compensatórias” publicado com a CGE, sublinha-se que este apenas reflete a despesa realizada pelo Estado a título de indemnizações compensatórias atribuídas pela prestação de serviço público. Assim, o referido quadro não inclui, por exemplo, as transferências correntes efetuadas pelo Fundo Ambiental para o Metro do Porto (40,9M€), visando diversos fins, com destaque para o financiamento do projeto de expansão da rede. Por outro lado, o quadro em causa inclui as indemnizações compensatórias atribuídas a operadores privados e municipais (neste último caso, para além da STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.) de transportes rodoviários, ferroviários e aéreos.

3.2.6.3. Fluxos financeiros com as Regiões Autónomas e com as Autarquias Locais

Pág.1 – Quadro I.2

Da análise ao Quadro I.2 do presente contraditório, e no que se refere aos *Fluxos financeiros com as Regiões Autónomas*, verifica-se que a DGO recebeu do IFAP informação relativa aos fluxos extraorçamentais distinta da apresentada pelo Tribunal no referido Quadro, nomeadamente, na distribuição entre RAA e RAM dos valores extraorçamentais indicados na linha do IFAP referentes aos fundos FEADER, FEAGA e FEP/FEAMP em 2020:

	RAA	RAM
TC	10,0	0,0
DGO	6,1	3,9

Esta informação consta do quadro 64 do Relatório da CGE 2020.

Pág.3 – Quadro I.3

Relativamente aos *Fluxos financeiros com as Autarquias Locais*, ao nível dos fluxos extraorçamentais apresentados no Quadro I.3 do presente contraditório, na linha relativa à Agência Nacional Erasmus +, o Tribunal de Contas apresenta um valor “zero” para 2020, sendo que a aquela entidade remeteu para a DGO o valor de 1,2M€ que consta no quadro 67 do Relatório da CGE 2020.

No que se refere aos demais pontos do presente contraditório, esta Direção – Geral não tem quaisquer comentários a tecer.

DGO, 16 de novembro de 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Via email para:
dg@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050 -189 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-GAPS/2021/887	2021-11-24

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2020
CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Encarrega-me o Senhor Presidente do Governo dos Açores de, em resposta à citação enviada por V. Exas., Vossa Referência PCGE 2020 – DA I, de 11/11/2021, em sede de exercício do contraditório, informar que a cedência definitiva e gratuita, ao Estado / Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, do terreno conhecido por “Mata das Feiticeiras”, sito na freguesia do Cabouco, concelho da Lagoa, efetuada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2017, de 13 de outubro, tendo o XIII Governo dos Açores apurado que:

Foi feita a título excecional, não constituindo prática do ISSA – Instituto da Segurança Social dos Açores fazer cedências definitivas.

O terreno cedido, improdutivo, do ponto de vista agrícola, destinou-se à construção de um novo estabelecimento prisional, com vista a pôr fim às condições sub-humanas e degradantes do estabelecimento prisional de Ponta Delgada, situação que levou até à transferência de reclusos para fora da ilha.

O ISSA, estando integrado no sistema da Segurança Social nacional, é um instituto público sob tutela da Vice-Presidência do Governo Regional (em 2017, Secretaria Regional da Solidariedade Social).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Não são matérias alheias à Segurança Social e ao departamento governamental com competência em matéria de solidariedade social apoiar iniciativas respeitantes à recuperação e reintegração dos reclusos e das pessoas com dificuldade na sua integração social.

Pelo que a colaboração do Governo Regional representou um contributo para a tentativa de resolução de um problema existente há vários anos, com graves repercussões sociais, como sejam a delinquência juvenil, a violência doméstica, a toxicodependência, a criminalidade sexual, e a necessidade de acompanhamento, em geral, por parte dos serviços regionais de ação social.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA SEGURANÇA SOCIAL

Para Conhecimento
Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Senhora
Ministra do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	OFÍCIO
PCGE 2020 - DAI	29/10/2021	ENT.: 13522/SESS/2021 PROC. Nº: 17-12/278	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - MTSSS

Com referência ao assunto em epígrafe, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, de transmitir as seguintes observações a respeito das Recomendações dirigidas à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

“1. Recomenda-se ao Governo que promova a revisão da norma que determina a afetação ao FEFSS de parte da receita de IRC, no sentido de assegurar a sua clareza e exequibilidade, quanto às taxas a considerar, e que equacione a sua simplificação, designadamente através da eliminação da parcela do adiantamento.”

No que se refere à revisão da norma que determina a afetação do FEFSS de parte da receita de IRC, no sentido de assegurar a sua clareza e exequibilidade e a consistência de conceitos, encontram-se as respetivas tutelas a articular nesse sentido.

“2. Recomenda-se ao Governo que proceda à reavaliação da Portaria 216-A/2013, de 02/07, por forma a assegurar que as regras aplicáveis à estratégia de investimento do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social é aquela que, em cada conjuntura, melhor permite otimizar a relação entre rentabilidade e risco na gestão dos recursos do Fundo.”

A reavaliação desta portaria encontra-se em curso.

Ficamos ao dispor para os esclarecimentos adicionais que tenham por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Rogério
Silveira

Rogério Silveira

Assinado de forma digital
por Rogério Silveira
Dados: 2021.11.15 11:25:32 Z



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA SEGURANÇA SOCIAL

Para Conhecimento
Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050 - 189 - LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	OFÍCIO
DAI - PCGE/2020	OF.: 11/11//2021	ENT. 14000/SESS/2021 PROC. N.º 17-12/278	06613 - 24-11-2021

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Conta da Segurança Social - Exercício Contraditório

Na sequência da correspondência eletrónica acima referenciada, de 11 de novembro p.p., encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, de transmitir as seguintes observações a respeito das Recomendações dirigidas à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Receitas e despesas da administração central e da segurança social

“Recomenda-se ao Governo - através do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - que promova a identificação e quantificação do impacto desgregado de todas as medidas tomadas no âmbito da pandemia COVID-19, abrangendo a receita e despesa, e o uso adequado das medidas orçamentais criadas para a sua identificação.”

No que à despesa diz respeito, as medidas no âmbito da pandemia COVID-19 estão identificadas e quantificadas. Relativamente à receita, além da informação já remetida a esse Tribunal, nomeadamente pelo IGFSS, IP, estão a ser desenvolvidos esforços para o apuramento de maior detalhe e que será disponibilizado na prestação de contas de 2021.

Conta da segurança social

“1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que a conta consolidada da segurança social seja acompanhada do parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.”

Na reunião do Conselho Consultivo do IGFSS, IP, foi votada favoravelmente a apreciação e emissão de parecer à CSS 2020 e será remetida oportunamente extrato a esse Tribunal.

“2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social de modo a que as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social e os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização e as amortizações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.”

Relativamente a esta recomendação, mantêm-se atuais as informações prestadas em setembro p.p.

“3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.”

Considerando que todos os esforços estão neste momento direcionados para a implementação da interface SICC/SIF, assim como da adoção do referencial contabilístico SNC-AP e o novo ERP SAP4Hana, o desenvolvimento destes trabalhos está presentemente suspenso.

“4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam produzidos relatórios de acompanhamento dos controlos implementados com vista a garantir a fiabilidade dos registos relativos à suspensão dos processos executivos e que esses relatórios sejam remetidos ao Tribunal com periodicidade semestral.”

Tal como anteriormente informado, no plano de verificação do risco associado à atividade, tem-se identificado quer o risco, quer as medidas implementadas e a implementar: registo e não levantamento de suspensões indevidas, nomeadamente Processo de Insolvência (PI), Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC), Processo Especial de Revitalização (PER) e Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE). As suspensões relativas a PI, PER, PEC e SIREVE são registadas manualmente nos Processos de Execução Fiscal. O acompanhamento destas situações é regular, ainda que nem todas as medidas previstas estejam implementadas.

“5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no POCISSSS seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.”

As várias Instituições da Segurança Social estão a avaliar procedimentos metodológicos que visem a extração, de forma automática, de juros de mora vencidos e não pagos, bem como a possibilidade de relevar o valor apurado de juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações no encerramento do exercício de 2021.

“6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões para cobrança duvidosa.”

No encerramento de contas de 2020, o processo da relevação contabilística associado às provisões para cobrança duvidosa foi revisto no âmbito da dívida participada de processos executivos.

As provisões foram efetuadas tendo em consideração a variação entre o exercício económico de 2019/2020.

O II, I.P. prevê iniciar em 2022 a implementação de extrações por software que permitam indicar o detalhe completo para uma correta contabilização de provisões e cobrança duvidosa.

“7. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.”

O acolhimento desta recomendação está em curso.

“8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta “Prestações sociais a repor” relevados nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC).”

Apesar da entrada da interface SICC/SIF em setembro de 2021, o nivelamento dos saldos associado às prestações sociais a repor não vai ser executado no corrente ano, pelo que se perspetiva que este se venha a concretizar no exercício de 2022.

“9. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos os procedimentos necessários para que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.”

Estão a ser efetuados todos os esforços para que se conclua os trabalhos para implementação integral do novo SIP - Sistema Integrado de Pensões.

Dada a sua complexidade, o processo tem sido faseado e após disponibilização de um novo simulador de pensões em 2018, em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice, em setembro de 2021 o recibo de pensão e atualmente em desenvolvimento a gestão dos pedidos de pensão social.

As fases seguintes incluem a gestão e processamento de todas as prestações e respetiva migração. Nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas.

“10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.”

Têm sido desenvolvidos procedimentos com o objetivo de minimizar os movimentos por reconciliar. A título de exemplo, refira-se que na sequência da adesão do IGCP ao protocolo APB (da Associação Portuguesa de Bancos), tem-se verificado um aumento progressivo dos pagamentos TSU por parte das entidades públicas através deste protocolo, em paralelo com a diminuição gradual dos pagamentos através de transferências bancárias, com impactos positivos, ao nível da atualização automática das contas correntes de contribuições, e das respetivas contabilizações. No primeiro semestre de 2021, face ao período homólogo, verificou-se um acréscimo dos pagamentos TSU através do IGCP / protocolo APB, de 101,3% no número de registos, e face ao primeiro de semestre de 2019, o crescimento foi de 204,5%.

“11. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que diligenciem pela conclusão do projeto de Portaria que visa definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação comunitária.”

Encontra-se em apreciação a portaria que fixa os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial.

“12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que no quadro da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.”

Encontra-se em apreciação proposta de diploma de regulamentação da tesouraria única da segurança social.

“13. Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do DL 84/2012, de 30/03.”

Encontra-se em apreciação proposta de diploma para cumprimento desta recomendação e posterior envio ao Ministério das Finanças.

“14. Recomenda-se à Assembleia da República e ao Governo a harmonização dos diplomas legais que estabelecem e regulamentam o quadro de financiamento do sistema de segurança social, no sentido de dirimir as discrepâncias atualmente existentes, designadamente no que respeita ao financiamento da componente capitalização do sistema previdencial.”

Atendendo a que a legislação em causa envolve diplomas de valor reforçado, considera-se que esta harmonização será oportuna numa revisão mais global dos mesmos.

“15. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o mapa das receitas tributárias cessantes da segurança social passe a divulgar o valor destas receitas desagregado pelos diversos diplomas que as aprovaram, por forma a respeitar o princípio da transparência orçamental previsto na Lei de enquadramento orçamental.”

Historicamente, no subsetor da Segurança Social, a informação sobre o valor de apuramento das receitas cessantes tem sido divulgada numa única linha no mapa em referência, conforme consta do conteúdo da Lei do Orçamento do Estado aprovado. Todavia, reavaliar-se-á o conteúdo da próxima divulgação de informação desta natureza na Conta Geral do Estado de 2021, nomeadamente através da disponibilização do detalhe dessa informação em anexo à Conta da Segurança Social.

“16. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que os saldos anuais de cada um dos subsistemas do sistema de proteção social e cidadania revertam para os próprios subsistemas e que as previsões anuais das transferências do OE sejam devidamente ajustadas em função dos respetivos saldos, de modo a evitar que o OE transferira recorrentemente para a segurança social valores superiores aos das despesas que lhe cabe suportar.”

Como já foi referido anteriormente, afigura-se que as previsões de receita previstas no Orçamento da Segurança Social (OSS) são as mais adequadas tendo em consideração o momento em que é elaborada a proposta do OSS.

Reitera-se que, efetivamente, parte da despesa do OSS obriga à inscrição de dotação de despesa para cabimentação que não resulta na execução da despesa, sendo que obrigatoriamente terá de se verificar o respetivo financiamento.

Refira-se também que as transferências dos saldos de cada subsistema do sistema de proteção social e cidadania para o Sistema Previdencial - repartição enquadram-se na Lei de Bases da Segurança Social e no Decreto-Lei que regula o financiamento da Segurança Social.

Ficamos ao dispor para os esclarecimentos adicionais que tenham por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Rogério Silveira Assinado de forma digital por
Rogério Silveira
Dados: 2021.11.24 19:05:08 Z

O Chefe do Gabinete

Rogério Silveira



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA SEGURANÇA SOCIAL

Para Conhecimento
Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050 - 189 - LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	OFÍCIO
PCGE 2020 - DAI	OF.: 19/11//2021	ENT. 14426/SESS/2021 PROC. N.º 17-12/278	06698 - 26-11-2021

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Conta da Segurança Social - Exercício Contraditório

Na sequência da correspondência eletrónica acima referenciada, de 19 de novembro p.p., encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, de transmitir as seguintes observações a respeito das Recomendações dirigidas à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

“17. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar a adoção dos procedimentos necessários para que, na transição para o novo referencial contabilístico (SNC-AP), seja garantido que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis.”

Esta matéria está considerada nos trabalhos que decorrem para a transição do subsetor para o novo referencial contabilístico (SNC-AP) e de implementação do novo sistema de informação financeira (em SAP4-HANA). Salieta-se que o SNC-AP pressupõe que no reconhecimento inicial possa ser adotado o critério de mensuração do modelo custo, do justo valor ou do Valor Patrimonial Tributário (VPT), dependendo se é reconhecido como Ativo Fixo Tangível ou Propriedade de Investimento, sendo que, na aplicação pela primeira vez do novo normativo, quando não haja informação fiável e atualizada sobre o custo do bem, este pode ser mensurado pelo VPT.

“18. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido que seja cumprido o princípio da especialização dos exercícios relacionados com dívidas provenientes do princípio da onerosidade.”

Será efetuada uma reavaliação desta informação no sentido do cumprimento do princípio da especialização dos exercícios invocado na recomendação, associado à relevação total dos juros devidos pelas dívidas relativas ao princípio da onerosidade.

“19. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que seja implementado um efetivo controlo interno no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, na área dos imóveis, que assegure a identificação das entidades ocupantes dos imóveis da segurança social e a fixação da contraprestação devida por essa utilização.”

Para além do trabalho realizado no âmbito da implementação do sistema de informação financeira (SAP 4HANA), no âmbito do qual se tem procurado rever a informação existente tendo em vista a migração da informação relevante para o novo sistema, com especial enfoque para a vertente dos imobilizados, encontra-se em fase de implementação o novo sistema de gestão de imóveis, que será o suporte da atividade associada à gestão dos imóveis do IGFSS, onde irá constar informação compilada e com maior detalhe sobre todos os imóveis propriedade daquele Instituto.

“20. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que seja promovida uma articulação entre o Instituto de Gestão Financeira e o Instituto da Segurança Social, com vista à avaliação de todas as situações que estejam abrangidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei nº112/2004, de 13/05 e sujeitas à aplicação do princípio da onerosidade.”

Encontram-se em curso as diligências entre os dois Institutos, com a realização de reuniões regulares, tendo como objetivo a transferências dos imóveis, propriedade do ISS, I.P. para a titularidade do IGFSS, IP, desde que reunidas as condições previstas no art.º 4.º do Decreto Lei 112/2004, de 13/05, tendo em vista assegurar a aplicação do princípio da onerosidade, caso se confirme a ocupação dos imóveis por entidades públicas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Rogério Silveira Assinado de forma digital por Rogério
Silveira
Dados: 2021.11.26 19:25:07 Z

Rogério Silveira



Exma. Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-089 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Registo de saída: 39787/2021 - DAI		S-IGFSS/264260/2021	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - IGFSS

Na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, especificamente a Parte I – 2.3. Alterações Orçamentais e a Parte II – 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, vem o IGFSS, I.P. no exercício do princípio do contraditório, informar o seguinte:

No que respeita ao teor da “Parte I – 2.3. Alterações Orçamentais” mantém-se atualizada a informação remetida a esse Tribunal em 14/10/2021 e que já que se encontra vertida nas notas de rodapé explicativas sobre os procedimentos adotados.

Temos conhecimento que o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. prestará os esclarecimentos relativos à “Parte II – 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social”.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Margarida
Filipe

Assinado de forma digital
por Margarida Filipe
Dados: 2021.11.11 12:16:53
Z





SERVIÇO: GASSS

Exm^a. Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Tribunal de Contas

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA
DAI/40859/2021

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
S-IGFSS/280075/2021

DATA

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - IGFSS

Na sequência da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, especificamente a Parte I - 3.1. Receitas e despesas da Administração e da Segurança Social e 3.3. Conta da Segurança Social e respetivo anexo e a Parte II – 2. Pensões, vem o IGFSS, I.P. no exercício do princípio do contraditório, informar o seguinte:

Ponto 3. Conta da administração central - Recomendações – Conta da administração central
Recomenda-se ao Governo através do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que promova a identificação e quantificação do impacto desagregado de todas as medidas tomadas no âmbito da pandemia da COVID-19, abrangendo receita e despesa, e o uso adequado das medidas orçamentais criadas para a sua identificação.

A informação desagregada relacionada com a perda das receitas cessantes associada às medidas COVID-19 foi disponibilizada a esse Tribunal em 14/10/2021.

No que diz respeito à informação relacionada com o subsetor da Segurança Social, iremos desenvolver todos os esforços no sentido da identificação e quantificação do impacto da COVID-19 aquando da prestação de contas relativa ao ano de 2021.

Ponto 3.3.2. Execução Orçamental - Quadro I.1 - Medidas extraordinárias e temporárias COVID-19
De acordo com a informação apurada pelo IGFSS, I.P. e reportada na Conta da Segurança Social de 2020, o valor relativo ao “diferimento e isenções de rendas”, com referência a 31/12/2020, é de cerca de 60 mil euros (59.784,53 euros) e não de 56 mil conforme indicado no Quadro I.1. – Medidas extraordinárias e temporárias COVID-19 no anteprojeto do Parecer.

Ponto 3.3.4. Observações – incumprimento de princípios, omissões e erros
Ao nível da contabilidade patrimonial – bens móveis
(...) para os bens adquiridos no ano de 2020, apesar de se verificar uma melhoria ao nível do volume financeiro dos bens que não dispunham de informação sobre localização (1,1% em 2020 e 3,3% em 2019), verificaram-



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt



se retrocessos na maioria dos institutos [6] (...) O IGFSS, que nos últimos anos não apresentava bens adquiridos no próprio ano sem localização, dos 318 bens adquiridos em 2020 apenas 2 tinham indicação da localização. O Instituto informou que em abril de 2021 corrigiu a situação.

Sobre esta matéria informa-se que os dados de localização dos bens adquiridos em 2020 “em bloco” foram atualizados no sistema SIF em 13/04/2021 e a situação relatada pelo Tribunal encontra-se corrigida. Acrescenta-se ainda, que o processo de inventariação e reconciliação dos ativos fixos do Instituto está concluído, tendo sido incluídos os bens adquiridos no segundo semestre 2021 e preparada a base de dados dos bens que suportará a integração em SIF e SAP4 HANA.

Ponto 4. Recomendações

4.4. Conta da Segurança Social

1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que a conta consolidada da segurança social seja acompanhada do parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Na ordem de trabalhos da reunião do Conselho Consultivo, realizada em 28/09/2021, o ponto 2. “Apresentação da Conta da Segurança Social de 2020 – apreciação e emissão de parecer” foi votado favoravelmente. Refira-se que a ata ainda não se encontra aprovada, pelo que assim que se encontrar disponível, será oportunamente remetido extrato para esse Tribunal.

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social de modo a que as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social e os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização e as amortizações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Esta recomendação foi acolhida no Instituto. O processo de inventariação de ativos fixos/bens do imobilizado, etiquetagem, reconciliação de ativos e implementação de base de dados está concluído e foi realizado de acordo com as Normas de Contabilidade Pública e do SNC-AP.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Face à necessidade de priorização de tarefas, nomeadamente a implementação do interface SICC/SIF, assim como da adoção do referencial contabilístico SNC-AP e o novo ERP SAP4Hana, não foi oportuno dar continuidade aos trabalhos neste âmbito.



4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam produzidos relatórios de acompanhamento dos controlos implementados com vista a garantir a fiabilidade dos registos relativos à suspensão dos processos executivos e que esses relatórios sejam remetidos ao Tribunal com periodicidade semestral.

Reitera-se a informação já transmitida ao Tribunal sobre esta matéria. No plano de verificação do risco associado à atividade, o IGFSS, I.P. tem identificado quer o risco, quer as medidas implementadas e a implementar: registo e não levantamento de suspensões indevidas, nomeadamente Processo de Insolvência (PI), Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC), Processo Especial de Revitalização (PER) e Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE). As suspensões relativas a PI, PER, PEC e SIREVE são registadas manualmente nos Processos de Execução Fiscal. O acompanhamento destas situações é regular, ainda que nem todas as medidas previstas estejam implementadas.

5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no POCISSSS seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

O Instituto está a avaliar a possibilidade de relevar o valor apurado de juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações no encerramento do exercício relativo a 2021.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões para cobrança duvidosa.

No encerramento de contas de 2020, o processo da relevação contabilística associado às provisões para cobrança duvidosa foi revisto no âmbito da dívida participada de processos executivos. As provisões foram efetuadas tendo em consideração a variação entre o exercício económico de 2019/2020.

7. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

Reitera-se que o acolhimento desta recomendação está em curso. Relativamente ao Fundo de Garantia Salarial, no âmbito do módulo de recuperação de créditos, foi solicitado ao II, I.P. (em 2021) a alteração de campos relacionados com a dívida e sua discriminação.

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta “Prestações sociais a repor” relevados nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC).



Apesar da entrada do *interface* SICC/SIF em setembro de 2021, o nivelamento dos saldos associado às prestações sociais a repor não vai ser executado no corrente ano, pelo que se perspetiva que este se venha a concretizar no exercício de 2022.

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

Reitera-se a informação prestada sobre esta matéria. O IGFSS, I.P. tem desenvolvido procedimentos com o objetivo de minimizar os movimentos por reconciliar. A título de exemplo, refira-se que na sequência da adesão do IGCP ao protocolo APB (da Associação Portuguesa de Bancos), tem-se verificado um aumento progressivo dos pagamentos TSU por parte das entidades públicas através deste protocolo, em paralelo com a diminuição gradual dos pagamentos através de transferências bancárias, com impactos positivos, ao nível da atualização automática das contas correntes de contribuições, e das respetivas contabilizações. No primeiro semestre de 2021, face ao período homólogo, verificou-se um acréscimo dos pagamentos TSU através do IGCP / protocolo APB, de 101,3% no número de registos, e face ao primeiro de semestre de 2019, o crescimento foi de 204,5%.

11. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que diligenciem pela conclusão do projeto de Portaria que visa definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação comunitária.

A proposta de portaria que fixa os termos do Financiamento do Fundo de Garantia Salarial foi submetida superiormente pelo IGFSS, I.P.

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que no quadro da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

A proposta de diploma foi submetida superiormente pelo IGFSS, I.P.

13. Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do DL 84/2012, de 30/03.

A proposta de diploma foi submetida superiormente pelo IGFSS, I.P.

15. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o mapa das receitas tributárias cessantes da segurança social passe a divulgar o valor destas receitas



desagregado pelos diversos diplomas que as aprovaram, por forma a respeitar o princípio da transparência orçamental previsto na Lei de enquadramento orçamental.

Historicamente, no subsetor da Segurança Social, a informação sobre o valor de apuramento das receitas cessantes tem sido divulgada numa única linha no mapa em referência, conforme consta do conteúdo da Lei do Orçamento do Estado aprovado. Todavia, reavaliar-se-á o conteúdo da próxima divulgação de informação desta natureza na Conta Geral do Estado de 2021, nomeadamente através da disponibilização do detalhe dessa informação em anexo à Conta da Segurança Social.

16. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que os saldos anuais de cada um dos subsistemas do sistema de proteção social e cidadania revertam para os próprios subsistemas e que as previsões anuais das transferências do OE sejam devidamente ajustadas em função dos respetivos saldos, de modo a evitar que o OE transferira recorrentemente para a segurança social valores superiores aos das despesas que lhe cabe suportar.

Como já foi referido anteriormente, afigura-se que as previsões de receita previstas no Orçamento da Segurança Social (OSS) são as mais adequadas tendo em consideração o momento em que é elaborada a proposta do OSS.

Reitera-se que, efetivamente, parte da despesa do OSS obriga à inscrição de dotação de despesa para cabimentação que não resulta na execução da despesa, sendo que obrigatoriamente terá que se verificar o respetivo financiamento.

Refira-se também que as transferências dos saldos de cada subsistema do sistema de proteção social e cidadania para o Sistema Previdencial – repartição enquadram-se na Lei de Bases da Segurança Social e no Decreto-Lei que regula o financiamento da Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Margarida
Filipe

Assinado de forma digital
por Margarida Filipe
Dados: 2021.11.24
17:59:31 Z



SERVIÇO: GASSS

Exm^a. Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Tribunal de Contas

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
DAI/41904/2021	19/11/2021	S-IGFSS/289350/2021	
DAI/42167/2021	24/11/2021		

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - IGFSS

Em resposta ao contraditório realizado no âmbito do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, informa-se o seguinte:

3.3.4. Observações – incumprimento de princípios, omissões e erros

Ao nível da contabilidade patrimonial

- *“Ausência de documentação comprovativa do valor dos registos contabilísticos para a maioria dos imóveis, situação justificada pelo IGFSS pela impossibilidade de obter essa documentação. Salienta-se que muitos imóveis são oriundos das antigas Caixas de Previdência integradas nas instituições de segurança social que se foram sucedendo no tempo.”*

Reitera-se a informação transmitida no âmbito do pedido de elementos efetuado, no sentido de que os imobilizados referentes aos imóveis propriedade do IGFSS, IP, provenientes do ISS, IP foram registados no sistema informático SIF/SAP pelos valores contabilísticos de anteriores sistemas (aquando da implementação do POCISSSS, em 2002), por custos históricos transitados e pelos valores de aquisição, quando se trata de imóveis que integraram o património da Segurança Social por dação em pagamento.

Conforme consta da asserção apresentada, muitos dos imóveis com insuficiências documentais contabilísticas têm origem nas antigas caixas de previdência, pelo que existem dificuldades, por parte dos serviços do Instituto da Segurança Social, que em regra procedeu ao registo contabilístico dos imobilizados, em localizar a documentação que deu origem aos respetivos registos contabilísticos.

- *“Factos que concorrem para a sobrevalorização das demonstrações financeiras:*
 - *Dois imóveis estão registados nas demonstrações financeiras do IGFSS sem que haja registo de titularidade a seu favor, sendo que num deles a entidade titular não pertence ao perímetro da CSS. Está ainda registado um imóvel sobre o qual existem dúvidas quanto á titularidade a favor da SS”*



Dos três imóveis identificados informa-se que a situação relativa ao imóvel identificado como Posto Clínico S. Mamede Infesta – Rua Godinho Faria 41400004471) foi regularizado na presente data, conforme Caderneta Predial Urbana remetida em anexo.

Relativamente aos imóveis Posto clínico Cimo da Aldeia – Crestuma 1 – (41400004470) e Posto clínico Foz do Douro – R. do Molhe (41400004469), reitera-se a informação já prestada de que se encontram em curso diligências para confirmação da titularidade dos imóveis, pelo que só após a conclusão dos trabalhos, serão realizadas as operações no âmbito do imobilizado, quer pelo abate ou confirmação na propriedade do IGFSS, IP.

Em relação ao imóvel Posto clínico Cimo da Aldeia – Crestuma 1 informa-se que, não obstante o ISS,IP afirmar que o IGFSS,IP é o proprietário do imóvel, ainda subsistem dúvidas quanto à titularidade, pelo que se mantém em curso diligências para aferir da respetiva titularidade.

- *“Quatro imóveis foram transferidos do ISS par ao IGFSS em duplicado.”*

Informa-se que já se procedeu à correção dos imobilizados no sistema de informação, tendo-se procedido ao abate por duplicação dos seguintes imobilizados:

- Alameda Linhas de Torres 243 - 414000009441
- Largo Dr. Dário Gandra Nunes, 1-1A – Amadora-414000009453 e 414000009454
- R João de Deus, 2A (Ex LT B) – 414000009546 e 414000009564
- R João de Deus, 2 (Ex LT C) – 414000009547 e 414000009565
- *“O edificado de quatro imóveis não está a ser objeto de amortização desde 2002, por erro de introdução no sistema informático (...)”*

Informa-se que das quatro situações identificadas foi possível proceder à correção de duas nos seguintes termos:

- Rua Godinho Faria - Posto Clínico S. Mamede Infesta – (41400004471), considerando que após as diligências efetuadas junto da Autoridade Tributária, a propriedade do imóvel se encontra inscrita a favor deste Instituto, o imobilizado foi objeto de correção, tendo sido segregada a respetiva parcela de terreno através do imobilizado 414000010089.
- Posto Clínico do Porto - Rua do Barão de Nova Sintra 119 Bonfim – 41400004468, ao qual foi segregado a respetiva parcela de terreno que deu origem ao imobilizado 414000010082.

Em relação aos imóveis identificados como Posto clínico Cimo da Aldeia – Crestuma 1 – (41400004470) e Posto clínico Foz do Douro – R. do Molhe (41400004469), remete-se para a informação anteriormente prestada de que se encontram em curso as diligências de confirmação da titularidade.

- *“Para um imóvel, o valor da amortização está a ser calculado de forma parcial, dado que parte do valor das intervenções realizadas no imóvel foi afeta indevidamente à parcela de terreno (...)”*



A situação dos imobilizados 41400004324 e 41400005807 – Largo da Fábrica Velha, encontra-se corrigida.

- “Para nove imóveis, os períodos de vida útil atribuídos não tiveram em conta a antiguidade dos imóveis adquiridos em estado de uso (...)”

Em relação à presente asserção, informa-se que foram objeto de correção os seguintes 8 imobilizados¹:

Imobilizado	Identificação do imóvel
41400009617	PRAÇA PROF.CAVALEIRO FERREIRA - BRAGANÇA
41400009442	ALAMEDA DAS LINHAS DE TORRES, 243
41400009443	AV. AFONSO III, LOTE 16 - LISBOA
41400009640	AV. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 75 - LISBOA
41400009416	CALÇADA DA TAPADA, 126 - LISBOA
41400009598	LARGO DR. DÁRIO GANDRA NUNES, 1-1A - AMADORA
41400005098	R JOÃO DE DEUS, 2A (Ex LT B)
41400009548	TRAVESSA DAS FLORINDAS, N.º 5 (ANTIGO LOTE 2) LISBOA

- “Três imóveis com titularidade a favor do IGFSS não se encontravam relevados nas suas demonstrações financeiras em 31/12/2020”

Confirma-se que os imobilizados dos seguintes dois imóveis se encontram registados desde março e junho de 2021, respetivamente:

- N.º ordem 8: 414000010075 e 414000010076 - Bairro dos Pescadores de Ílhavo Bolho
- N.º Ordem 9: 414000010083 – Avenida Rodolfo Mesquita – Lavra

No que diz respeito ao imóvel com o número de ordem 39: LUGAR PEVIDEM SELHO SÃO JORGE-ACES Guimarães / Vizela - CS Arnaldo Sampaio - USF Pevidém, informa-se que se encontra em curso a regularização do registo contabilístico.

- “Dois imóveis foram registados por valor inferior ao que consta no documento que suporta o registo contabilístico.”

Em relação às duas situações identificadas (Largo da Fábrica Velha e Rua da Comunidade Lusíada, n.º 19), informa-se o seguinte:

O imobilizado do imóvel sito no Largo da Fábrica Velha foi inicialmente valorizado por 32.250.000\$00, de acordo com a escritura (valor equivalente a 160.862,32€). No entanto, de acordo com os anexos ao Balanço e DR de 2000 e 2001, que se anexam à presente resposta, pelo valor de 6.250.000\$ (Valor equivalente a 31.174,87€), referente a equipamento básico, em consequência foi efetuada uma regularização as contas de 2000.

¹ São referidos 9 imóveis, contudo na nota de rodapé n.º 8 da página 3, apenas foram identificados 8.



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

Nesta sequência o imobilizado inicial, registado no sistema de informação (SIF) com o número 41400002055 - LARGO DA FÁBRICA VELHA N.º 2 E 3 1, foi valorizado em 01.01.2002, com a migração dos valores para SIF, pelo valor de 129.687,45€, equivalente a 26.000.000\$.

Mais se refere que o Imobilizado 41400002055 foi transferido para o 414000004324 no ano de 2004.

No que concerne ao imobilizado referente ao imóvel sito na Rua da Comunidade Lusíada, n.º 19, encontra-se na presente data em análise e respetiva avaliação.

- *Para quatro imóveis com edificações, o cálculo do valor das amortizações está a incidir indevidamente sobre a parcela afeta ao terreno, a partir da data em que o mesmo foi transferido do ISS para o IGFSS (....)*

Relativamente às situações identificadas, informa-se que para o imóvel sito na ALAMEDA DAS LINHAS DE TORRES, 243, o ISS, I.P. efetuou em 2009 a transferência da respetiva parcela de terreno, a qual corresponde ao imobilizado 414000009538.

As restantes situações foram apreciadas e corrigidas:

- 414000010077 - PRAÇA PROF.CAVALEIRO FERREIRA - BRAGANÇA
- 414000010078 - AV. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 75 - LISBOA
- 414000010079 - CALÇADA DA TAPADA, 126 - LISBOA

“Ao nível do princípio da onerosidade”

“O sistema de controlo interno do IGFSS evidencia falhas ao nível do controlo dos imóveis, designadamente quando à sua ocupação e titularidade”

Relativamente ao sistema de controlo interno ao nível do controlo de imóveis, e sem contraditar as situações identificadas, salienta-se que o IGFSS, IP tem sob a sua gestão cerca de 2600 imóveis, sendo que no período em apreço apenas detinha o sistema de informação financeira (SIF/SAP), como suporte à respetiva gestão, ferramenta essencialmente direcionada para a vertente financeira da gestão (contratos e imobilizados).

Apesar da previsão legal relativa ao princípio da onerosidade resultar de uma imposição legal do ano de 2019, em resultado da obrigação legal do n.º 4 do artigo 124.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, mantido nas Leis de Orçamento do Estado posteriores, foi possível, logo em março de 2020, assegurar o levantamento e notificação das entidades públicas em que existia informação de que se encontravam a ocupar os imóveis, quer diretamente ou por cedência a outras entidades.

Neste contexto, procedeu-se à notificação de todas as entidades que ocupavam imóveis propriedade do IGFSS,IP salvaguardando a maior abrangência, ou seja, garantir que todas as entidades seriam notificadas para efeitos de audiência prévia, considerando que se tratava de uma imposição legal recente.



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt



As entidades que não foram objeto de notificação, encontravam-se a ocupar imóveis cuja titularidade ainda era necessário ser objeto de regularização.

Com estas notificações foi efetivamente possível identificar e clarificar algumas situações relacionadas com os imóveis, conforme se encontra descrito no relatório.

Finalmente, refere-se que se confirmam as correções das situações identificadas, conforme descrito no documento em apreço, o que demonstra o aperfeiçoamento da informação existente em sistema, de forma a garantir uma maior fiabilidade da informação e respetivo sistema de controlo interno.

Neste âmbito, e para além do trabalho realizado na implementação do novo sistema informação financeira (SAP 4HANA), no qual se tem procurado reapreciar a informação existente tendo em vista a migração da informação relevante para o novo sistema, com especial enfoque para a vertente dos imobilizados, salienta-se que se encontra em fase de implementação o novo sistema de gestão de imóveis, que será o suporte da atividade associada à gestão dos imóveis do IGFSS, IP.

“Verificou-se ainda que do Sistema de Informação de Imóveis do Estado (SIIE) constavam 14 imóveis em que o IGFSS era o proprietário, que estavam afetos a outras entidades, e que não tinham sido reportados pelo Instituto.”

Conforme consta do relatório, a informação existente no SIIE é introduzida pela entidade que ocupa o imóvel, pelo que a desatualização da informação relativamente aos imóveis alienadas ou desocupados, terá que ser corrigida por aquelas entidades.

Contudo, com a identificação dos imóveis ocupados com indicação da propriedade do IGFSS, IP foi dado seguimento às situações em que as titularidades dos imóveis se encontram registadas na esfera jurídica do IGFSS, IP.

Em relação às restantes situações de imóveis em que existem dúvidas relativas à titularidade ou cuja titularidade se encontra registada a favor de outras entidades, com exceção do imóvel sito na Rua Godinho Faria - Posto Clínico S. Mamede Infesta, reitera-se a informação de que se encontram em curso diligências para confirmar a efetiva titularidade dos imóveis, pelo que apenas após a conclusão dessas diligências, serão efetuadas as devidas correções, quando aplicável.

Relativamente ao imóvel sito na Rua Godinho Faria - Posto Clínico S. Mamede Infesta, e considerando que a situação já se encontra regularizada como referido no ponto anterior, encontra-se em curso a verificação da área ocupada e identificação da entidade ocupante, para efeitos de aplicação do princípio da onerosidade.

Finalmente, no que se refere à identificação, por parte do ISS, IP de 25 imóveis, ocupados por entidades públicas, informa-se que se encontram em curso as diligências necessárias para a transferências dos imóveis para a titularidade do IGFSS, IP, tendo em vista assegurar a aplicação do princípio da onerosidade, caso se confirme a ocupação dos imóveis por entidade públicas.



“Os juros devidos pelas contrapartidas do ano de 2019 correspondentes ao período decorrido no 2.º semestre de 2020 e os juros devidos pelas contrapartidas relativas ao ano de 2020, não foram relevados aos valores em dívida em 31/12/2020 (...)”

Informa-se que das notificações efetuadas às entidades, consta um parágrafo que refere que às quantias devidas acrescem *“os juros de mora calculados à taxa de juro aplicável às dívidas ao Estado, até à data do pagamento”*, pelo que as entidades se encontram informadas da obrigação legal do pagamento dos juros.

O IGFSS, IP procederá a uma reavaliação desta informação no sentido do cumprimento do princípio contabilístico invocado nesta recomendação, associado à relevação total dos juros devidos pelas dívidas respeitantes ao princípio da onerosidade.

“Os valores devidos e não cobrados até 31/12/2020, segundo o IGFSS, assumem a natureza de dívidas fiscais à Segurança Social e como tal passíveis de participação a execução fiscal. O IGFSS identificou junto do Instituto de Informática a necessidade de criação de uma ferramenta que permita a cobrança e a participação da dívida relativa ao princípio da onerosidade (...) estando a aguardar a implementação da funcionalidade em SIF (...)”

Informa-se que não existem alterações à informação anterior, encontrando-se o IGFSS, I.P. a aguardar a implementação dos mecanismos necessários para a comunicação e cobrança pelo órgão de execução fiscal.

Refira-se ainda que a necessidade de criação e mecanismos para participação de dívida ao Órgão de Execução Fiscal (SEF) referente a dívidas do princípio de onerosidade foi identificada no Plano Anual de Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas (PADSIIT) para o ano de 2021.

4. Recomendações

“17. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar a adoção dos procedimentos necessários para que, na transição para o novo referencial contabilístico (SNC-AP), seja garantido que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis.”

Esta matéria está considerada nos trabalhos que decorrem para a transição do subsetor para o novo referencial contabilístico (SNC-AP) e de implementação do novo sistema de informação financeira (em SAP4-HANA).

“18. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que seja cumprido o princípio da especialização dos exercícios relacionados com dívidas provenientes do princípio da onerosidade.”

O IGFSS, IP procederá a uma reavaliação desta informação no sentido do cumprimento do princípio contabilístico invocado nesta recomendação, associado à relevação total dos juros devidos pelas dívidas respeitantes ao princípio da onerosidade.



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt



“19. Seja implementado um efetivo controlo interno no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, na área dos imóveis, que assegure a identificação das entidades ocupantes dos imóveis da segurança social e a fixação da contraprestação por essa utilização.”

Para efeitos da presente recomendação, informa-se que para além do trabalho realizado no âmbito da implementação do sistema de informação financeira (SAP 4HANA), no âmbito do qual se tem procurado rever a informação existente tendo em vista a migração da informação relevante para o novo sistema, com especial enfoque para a vertente dos imobilizados, informa-se que se encontra em fase de implementação o novo sistema de gestão de imóveis, que será o suporte da atividade associada à gestão dos imóveis do IGFSS, IP onde irá constar informação compilada e com maior detalhe sobre todos os imóveis propriedade deste Instituto.

“20. Seja promovida uma articulação entre o Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e o Instituto da Segurança Social, com vista à avaliação de todas as situações que estejam abrangidas pelo art.º 4.º do Decreto-lei 112/2004, de 13/05, e sujeitas à aplicação do princípio da onerosidade.”

Informa-se que já se encontram em curso as diligências entre os dois Institutos, para a transferências dos imóveis, propriedade do ISS, IP para a titularidade do IGFSS, IP, desde que reunidas as condições previstas no art.º 4.º do Decreto-Lei 112/2004, de 13/05, tendo em vista assegurar a aplicação do princípio da onerosidade, caso se confirme a ocupação dos imóveis por entidade públicas.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, ou=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2011.11.29 18:22:43 Z



REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-25 17:16:26

Registo nº : 17379/2021
Data/hora : 2021-11-25 18:02:07
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos :

image001.png; image003.png; image005.png; image007.png; image009.png; image011.png; image013.png; image015.png; image016.png; image017.png; image018.png; image019.png; image020.png; image021.png

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto de remeter pronúncia sobre o Parecer da Conta Geral do Estado de 202 – Conta da Segurança Social, nos seguintes termos:

- **“Omissão de informação no inventário dos institutos sobre a localização dos bens num total de (60 M€)¹.”**
1 Corresponde a 39 952 números de imobilizado (um número de imobilizado pode incluir vários bens).ISS: 29 M€ 32.401 números;(cfr. Anexo I- Bens moveis)

ISS, I.P - Dos 32.401 imobilizados, 10.683 bens já têm localização e 13.750 bens foram já abatidos ou estão em processo de abate. Existem ainda 7.968 bens, que estão em análise para se inserir a sua correta localização

- **“Que para os bens adquiridos no ano de 2020, apesar de se verificar uma melhoria ao nível do volume financeiro dos bens que não dispunham de informação sobre localização (1,1% em 2020 e 3,3% em 2019), verificaram-se retrocessos na maioria dos institutos, quando considerado o número de bens.”**

6 O IGFSS, que nos últimos anos não apresentava bens adquiridos no próprio ano sem localização, dos 318 bens adquiridos em 2020 apenas 2 tinham indicação da localização. O Instituto informou que em abril de 2021 corrigiu a situação. No ISSM dos 882 bens adquiridos 421 não dispunham de informação sobre a localização (em 2019 adquiriu 778 bens e 222 não dispunham de informação sobre localização). No ISS o retrocesso foi pouco significativo (em 2020 dos 2 255 bens adquiridos apenas 5 não dispunham de localização; em 2019 adquiriu 8 899 bens e todos tinham registo de localização).

ISS, I.P - Relativamente ao 5 imobilizados de 2020, mencionados no ponto 6, que não dispunham de localização, a situação já se encontra regularizada.

- **“Erros no cálculo das amortizações: para 57 bens verificou-se a atribuição de um período de vida útil já ultrapassado sem que o bem se encontre totalmente amortizado de salientar que 54 dessas situações já tinham sido detetadas e assinaladas às entidades em anteriores PCGEs;**

8 No ISS: 49 bens, a maioria já reportada em anos anteriores (cfr. Anexo enviado em 20/08/2021), mas 3 situações foram constituídas em 2020 (42300011354/2; 42300011354/3; 42300011354/4) e três resultaram da correção do período de vida útil, mas que não surtiu efeito (423000090761, 42300091085, 423000015079);....”

ISS, I.P - No que se refere aos 49 imobilizados, referidos na legenda nº 8, os mesmos já foram objeto de análise, encontrando-se em processo de regularização.

- **“para 9 bens, verificou-se a atribuição de um período de vida útil superior ao definido no CIBE¹;**

“1 No ISS 4 dos bens já reportados no PCGE/2018 permanecem com período de vida útil de 25 e 20 anos quando o estabelecido é de 4 e 8 anos, respetivamente (423000083178, 423000083182, 423000083183, 426000022780). Acrescem ainda mais dois números (429000002120, 429000001921), dado que com os dados disponibilizados em 6/09/2021 (designação do tipo de bem) se constata que os períodos de vida útil atribuídos de 80 e 20 anos são muito superiores ao estabelecido no CIBE que se situam entre 4 e 8 anos;....”

ISS, I.P - Relativamente aos 4 imobilizados com período de vida útil incorreta, referidos na legenda nº 1, os mesmos já foram objeto de correção

Quanto aos 2 imobilizados (429000002120, 429000001921) que constavam com períodos de vida útil atribuídos de 80 e 20 anos, os mesmos já foram objeto de regularização.

- *“alterações realizadas com vista a corrigir situações incorretas sinalizadas em anos anteriores, mas que não foram suficientes para as regularizar”. Continuam também a existir situações incorretamente classificadas como bens móveis*⁴.

³ No ISS: A introdução ou alteração de períodos de vida útil e a transferência de valores de classes de bens móveis para classe de bens imóveis não surtiram efeito (423000090761, 42300091085; 423000015079) ou não foram completas pelo que se mantiveram incorreções (423000096584; 429000001891; 429000001892).

ISS, I.P - Relativamente ao ponto 3, para os imobilizados 423000090761, 42300091085, 423000015079 e 423000096584, já foram objeto de análise, encontrando-se em processo de regularização

Quanto aos imobilizados 429000001891 e 429000001892, mencionados no mesmo ponto, já foram objeto de análise, encontrando-se em processo de regularização

- **Recomendação 8 - Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da Conta “Prestações Sociais a Repor” relevados nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC).**

ISS, I.P - Decorrente da entrada em exploração do Interface SICC-SIF foi dada continuidade, no presente ano, aos trabalhos de desenvolvimento do programa de regularização dos saldos das contas de Prestações Sociais a Repor, o qual permitiria efetuar o lançamento contabilístico necessário ao equilíbrio dos valores residentes em SICC e SIF. O objetivo do Grupo de Trabalho foi diligenciar todos os esforços para que a referida regularização de saldos, ocorresse no ano de 2021. No entanto, o II, IP informou, que devido à complexidade do projeto, os trabalhos relacionados com o desenvolvimentos das soluções informáticas que permitiriam efetuar o registo contabilístico do nivelamento dos referidos saldos ficam suspensos no ano 2021, prevendo-se a continuidade dos mesmos em 2022.

Com os nossos cumprimentos,

ISS 20 Anos
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

SECRETARIADO DO CONSELHO DIRETIVO



Instituto da Segurança Social, IP
Av. 5 de Outubro, nº 175. 1069-451 LISBOA



REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : XXXXXXXXXX
Data/hora : 2021-11-29 15:26:48

Registo nº : 17502/2021
Data/hora : 2021-11-29 16:16:51
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 3
Anexos :

image003.png; image007.png; image011.png; image015.png; image017.png; image019.png; image021.png; image001.png; image002.png; image004.png; image006.png; image008.png; image010.png; image012.png; 20111119_PCGE2020_CSS_PO_e_Imóveis_paraContrad.pdf; Anexo 1 - Escritura.pdf; Anexo 2 - Declaração IGFSS_Crestuma.pdf; 20111119_PCGE2020_CSS_PO_e_Imóveis_paraContrad.pdf; Anexo 1 - Escritura.pdf; Anexo 2 - Declaração IGFSS_Crestuma.pdf;

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto de remeter pronúncia sobre o Parecer da Conta Geral do Estado de 2020 – Conta da Segurança Social, no que se refere aos bens imóveis:

3.3.4- Observações – incumprimento de princípios, omissões e erros

- *Pág 3 (...) 4 imóveis (3) foram transferidos do ISS para o IGFSS,IP em duplicado (...)*

ISS,IP: Esta duplicação ocorreu em 2009, pelo facto do IGFSS,IP ter solicitado a transferência dos imobilizados relativamente aos imóveis , Alameda das Linhas de Torres 241 e 243, Lago Dr. Dário Gandara Nunes na Amadora, Rua Dr. João de Deus, lote b) e lote c) na Venda Nova, com a justificação de que não havia sido comunicada a transferência contabilística dos imobilizados, quando a mesma já tinha ocorrido em anos anteriores. Esta regularização será realizada pelo IGFSS,IP.

Ao nível do Princípio da Onerosidade

- *Pág 6 (...) Para dois imóveis foi confirmada a titularidade a favor de outras entidades . No entanto, verifica-se que estes imóveis estão indevidamente relevados nas demonstrações financeiras do IGSS (9).*

ISS,IP: O ISS é apenas proprietário do Centro Infantil de Crestuma, destacado dos art.º 311 e 243, conforme descrito na escritura que se anexa (Anexo 1).

A Caixa Sindical de Previdência do Pessoal da Industria Têxtil era detentora dos terrenos compostos pelos Artigos urbanos n.ºs 311, 312 e rustico n.º 243, inicialmente com uma área total de 6.640 m2, sendo que 5.200m2 foram vendidos ao IOS para a construção do Centro Infantil de Crestuma (área posteriormente reduzida/acertada para os 4.678m2 derivado a acertos e a parcela de terreno cedido à autarquia para alargamento de caminho publico a nascente) e 1.440m2 destinados ao Posto Clínico. Para efeitos de regularização patrimonial do imóvel o IGFSS, IP emitiu a declaração que se anexa (Anexo 2).

- Pág 7 (...) “ O ISS,IP informou deter mais 25 imóveis que estão ocupados por entidades públicas (7) : 10 Câmaras Municipais, três Juntas de Freguesia, três Administração Regionais de Saúde, dois Institutos e um Tribunal. Estas entidades ocupam os espaços ao abrigo de: contratos de arrendamento (2 imóveis), de comodato (12 imóveis), de contrato e gestão (2 imóveis) de acordos de Cedência (1 imóvel), de acordo reciproco (1 imóvel), de protocolos (2 imóveis), do DL 129/79, de 12/05 8, e Despachos Conjuntos da Secretária de Estado da Saúde de 1979 (3 imóveis) e de contrato de arrendamento em curso (1 imóvel). Para 16 imóveis, são cobrados valores que, nalguns casos, assumem a natureza de despesas de funcionamento e conservação do imóvel. De salientar que nove dos imóveis não estão relevados nas demonstrações financeiras do ISS, que, segundo o Instituto, estava a aguardar a regularização da titularidade na conservatória do registo predial (..).

ISS,IP: O ISS vai continuar a desenvolver as diligências com vista à regularização de todos os imóveis em estreita articulação com o IGFSS.

4. Recomendações

4.4 Conta da Segurança Social.

Recomendação 17

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar a adoção dos procedimentos necessários para que, na transição para o novo referencial contabilístico (SNC-AP), seja garantido que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis.

ISS,IP : Como a implementação do SNC-AP, que pressupõe que no reconhecimento inicial possa ser adotado o critério de mensuração do modelo custo, do justo valor ou do VPT, dependendo se é reconhecido como AFT ou PI e na mensuração subsequente pode ser adotado o critério de mensuração do modelo custo, o modelo de revalorização ou do justo valor, salvo a exceção existente com a aplicação pela primeira vez do novo normativo, que refere que quando não haja informação fiável e atualizada sobre o custo do bem este pode ser mensurado pelo VPT.

Tem vindo a ser utilizado o método de mensuração pelo modelo de custo e quando se verifica a não existência de documentação ou a falta de informação fiável do custo do bem este é atualizado pelo valor do VPT.

- Pág 9. Sistema de gestão e controlo

Recomendação 20

Seja promovida uma articulação entre o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e o Instituto da Segurança Social, com vista à avaliação de todas as situações que estejam abrangidas pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 112/2004, de 13/05, e sujeitos à aplicação do princípio da onerosidade.

ISS,IP: Este Instituto tem vindo a realizar reuniões regulares com o IGFSS,IP, cujo principal objetivo é identificar as situações que possam ser enquadradas no artigo 4.º do Decreto-Lei 112/2004, de 13 de maio, bem como a monitorização dos processos que estão em curso.

Com os nossos cumprimentos,



SECRETARIADO DO CONSELHO DIRETIVO



Instituto da Segurança Social, IP
Av. 5 de Outubro, nº 175. 1069-451 LISBOA



Exmo. Senhor,
Dr. Fernando Oliveira Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Av da Republica nº 65
1050-189 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
PCGE 2020-DAI		S-II/10813/2021/CD	2021-11-23

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - MTSSS

Com referência ao solicitado no ofício PCGE 2020-DAI, de 2021-11-11, e que mereceu a nossa melhor atenção, cumpre-nos apresentar a V.exa. o nosso parecer referente assunto em epigrafe;

Recomendação 3 - PCGE2020 anteprojeto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Resposta à recomendação:

No passado recente, tem vindo a ser feito um trabalho de apuramento de valores em dívida por contribuinte, com indicação da antiguidade da dívida, e também desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva. Este apuramento é efetuado nos sistemas operacionais, e em termos comparativos com o sistema de informação financeiro.

Não obstante, face à ausência de algumas extrações de dados resultantes de operações nos sistemas de GC e de SEF, eventualmente relevantes em termos contabilísticos, a comparação ainda não se encontra totalmente alinhada.

Neste sentido, as várias Instituições da Segurança Social encontram-se a avaliar procedimentos metodológicos que visem dirimir estas dificuldades.



Recomendação 5 - PCGE2020 anteprojecto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no POCISSSS seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

Resposta à Recomendação:

As várias Instituições da Segurança Social estão a avaliar procedimentos metodológicos que visem a revelação da dívida respetiva.

Recomendação 6 - PCGE2020 anteprojecto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões para cobrança duvidosa.

Resposta à Recomendação:

Em 2021, e face aos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos de implementação de SNC-AP e interface SICC-SIF, não foi possível ainda avançar com a concretização do levantamento de requisitos, com vista a dar resposta a esta recomendação. Mas, assim que avançarmos com esta atividade, que prevê a extração da informação por software, já será possível indicar o detalhe completo para uma correta contabilização.

A previsão que temos, ao momento, para esta implementação será em 2022.

Recomendação 7 - PCGE2020 anteprojecto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

Resposta à Recomendação:

Relativamente ao controlo das dívidas por devedor, e no que diz respeito à desagregação por antiguidade, os dados encontram-se no sistema operacional de GC, podendo ser extraídos de acordo com as regras solicitadas.

Pág. 2



Recomendação 8 - PCGE2020 anteprojecto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta 'Prestações sociais a repor' relevadas nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC).

Resposta à Recomendação:

Informamos que o projeto da nova interface SICC-SIF entrou em exploração no dia 1 de setembro de 2021. À semelhança das restantes interfaces, foi implementada a contabilização por operações.

O projeto da nova interface SICC-SIF inclui o Programa de Regularização de Saldos. Assim, a Fase 1 da Regularização de Saldos com o enriquecimento de informação dos documentos, e a Fase 2 com a respetiva compensação de documentos, encontram-se a ser executados, regularmente, em produção.

Não obstante ter existido a previsão de realizar as operações de nivelamento até final de 2021, fruto da complexidade deste projeto, as mesmas apenas serão executadas em 2022.

Consideramos desta forma que estamos a ir ao encontro da recomendação do Tribunal de Contas.

Recomendação 9 - PCGE2020 anteprojecto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos os procedimentos necessários para que a novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.

Resposta à Recomendação:

As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo SIP -Sistema Integrado de Pensões.

Pág. 3



A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta.

Face a esta complexidade, à necessidade de em paralelo operacionalizar alterações foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma mais faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor final, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão.

Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice, em setembro de 2021 o recibo de pensão e estamos atualmente em desenvolvimento da gestão dos pedidos de pensão social.

As fases seguintes incluem a gestão e processamento de todas as prestações e respetiva migração. Nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas.

Recomendação 10 - PCGE2020 anteprojecto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

Resposta à Recomendação:

O aumento significativo de documentos por reconciliar, está relacionado com a alteração do sistema de controlo de clarificação de recebimentos, com origem na referência multibanco.

O ano de 2021 centrou-se na implementação da nova interface SICC-SIF, não tendo sido possível contemplar a implementação da nova operação de clarificação.

A previsão que temos, ao momento, para implementação desta operação será em 2022.



Recomendação 15 - PCGE2020 anteprojecto

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o mapa das receitas tributárias cessantes da segurança social passe a divulgar o valor destas receitas desagregado pelos diversos diplomas que as aprovaram, por forma a respeitar o princípio da transparência orçamental previsto na Lei de enquadramento orçamental.

Resposta à Recomendação:

O Instituto de Informática fornece ao Instituto de Gestão Financeira, um mapa com todas as classificações regime e valores de receitas respetivas. Também é fornecido um mapa com os valores regularizados, em sede de conta corrente de contribuições, com indicação da legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

**PAULA MARGARIDA
BARROCAS
SALGADO**

Digitally signed by **PAULA
MARGARIDA BARROCAS
SALGADO**
Cartão de Cidadão
Date: 2021-11-23T16:33:21

Pág. 5

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-12 18:24:08

Registo nº : 16772/2021
Data/hora : 2021-11-12 20:19:06
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos : image003.png

Exmo(a)s. Senhora(a)s,

Em resposta às questões colocadas no e-mail de 29.10.2021, e nos termos do disposto no artigo 13º da Lei 98/97 de 26 de agosto, vem o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP prestar os seguintes esclarecimentos relativamente à Parte II – 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020:

Na página 1

Esclarece-se em nota de rodapé (nº2) a existência de diferenças metodológicas para o cálculo das despesas com pensões, o que implica uma alteração do rácio do valor da carteira sobre as despesas com pensões, de 150.2% (18.02 meses) para 147.0% (17.6 meses). Considerando que as diferenças em causa derivam da inexistência de um conceito de cálculo uniforme, e no sentido de procurar assegurar a coerência futura do indicador em causa, o IGFCCSS empreenderá correções no sentido da adoção da metodologia usada pelo TC.

Na página 6

É feito um comentário relativamente à componente de imobiliário, que refere a política de alienação de fundos e que terão sido alienadas partes de 4 fundos e a totalidade de 2, gerando globalmente uma receita de 11M€, mais valias de 0,4M€ e menos valias de 4,4M€. A este respeito, esclarece-se que não existe uma política de alienação de fundos, mas sim um desinvestimento por via de pedidos de resgate em 1 fundo (FIA CaixaGEST), por razões específicas do fundo em causa, e de recebimento de devoluções de capital/rendimentos noutros fundos (valores mais significativos em 2 fundos e valores residuais noutros) sem reinvestir estes montantes na classe de ativos de imobiliário (aparte dos investimentos feitos no FNRE, que, contudo, compõem a Reserva Estratégica).

Na página 7

A nota de rodapé nº 3 refere um ETF, especificando o investimento no Fundo "Mercer Passive OECD Global Credit Fund". Embora o IGFCCSS, em termos operacionais, o trate como qualquer outro ETF (pois não se distingue destes do ponto de vista operacional), esclarece-se que este fundo, domiciliado na Irlanda, tem como designação legal "Mercer QIF Fund plc - Mercer Passive OECD Global Credit Fund", tratando-se de um Qualifying Investor Fund, sendo o Banco Central da Irlanda a entidade responsável pela respetiva autorização e supervisão.

Na página 7

No gráfico dos limites de portaria por classe de ativo, a legenda não contempla o "peso máximo".

Nas páginas 6 e 7

É feita uma análise à composição percentual da carteira, comparando a situação em 2020 com a situação em 2019. Na ótica do leitor, fica a percepção que as movimentações entre um ano e o outro traduzem decisões estratégicas. A esse respeito convém referir que os valores de final de 2020 e de final de 2019 são “fotografias” tiradas em pontos isolados e não traduzem o conjunto de operações e de movimentações dos mercados ao longo do ano. De facto, as percentagens de composição da carteira por classe de ativos e por geografias são dinâmicas em função das flutuações dos mercados, não decorrendo necessariamente de operações de investimento/desinvestimento. A análise poderia sair enriquecida caso fossem considerados os dados mensais/trimestrais e/ou as operações de investimento/desinvestimento feitas ao longo do ano.

Na página 8

No ponto respeitante à valorização da carteira, é referido que o nível de risco subiu para 5,5% (que compara com 2,2% em 2019 e 2,5% em 2018) não se oferecendo, contudo, qualquer explicação para a subida. Sem explicação, o leitor pode considerar ter-se tratado de uma decisão estratégica de aumento do risco, quando a principal causa para o aumento do desvio-padrão foi naturalmente o aumento da volatilidade dos mercados devido à pandemia de Covid-19.

Na página 10

Sobre a evolução da rentabilidade da reserva estratégica, a redação referente à rentabilidade em 2020 pode induzir em erro. A nossa sugestão é que se substitua o “menos 2.4%”, por “-2.4%” ou por “uma rentabilidade negativa de 2.4%”.

Recomendações

1. Sem comentário.
 2. Reavaliação em curso.
-

Com os melhores cumprimentos,

José Vidrago

Instituto de Gestão de Fundos 

Presidente
Tel +351 225082400
Fax +351 225082401

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-23 14:09:21

Registo nº : 17242/2021
Data/hora : 2021-11-23 17:11:15
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 2
Anexos :
image001.jpg; image002.gif; image003.gif; Abates_2020.xlsx; Aquisicoes_2020.xlsx; Abates_2020.xlsx; Aquisicoes_2020.xlsx;

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora - Departamento de Auditoria I

Na sequência da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, especificamente Parte I – 3.3 – Conta da Segurança Social e respetivo anexo, vem o ISSA/IPRA, no exercício do princípio do contraditório, informar o seguinte:

Recomendação 2:

Bens Móveis

Bens sem localização

Considerando a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o ISSA, IPRA encontra-se a rever e a atualizar o inventário, bem como a inspeção física aos bens móveis, por forma a atualizar os dados mestre em SIF/SAP.

Bens sem identificação de localização – a 31-12-2020

Relativamente aos bens identificados sem localização, referentes a 31/12/2020, o ISSA, IPRA, está a proceder à sua correção, embora não de forma tão célere como desejado, por se tratarem de bens que podem estar afetos a localizações diversas, fruto da realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores e da organização administrativa dos anteriores Centros e Institutos da Segurança Social Regional.

Neste sentido e, com objetivo de dar cumprimento às recomendações anexa-se, listagem atualizada dos imobilizados abatidos em 2020, assim como listagem atualizada das aquisições de 2020 com as respetivas localizações.

1.2. Abates parciais

No seguimento do referido sobre os abates parciais efetuados em 2020 que não foram refletidos no valor de aquisição do relatório de gestão de imobilizado, informa-se que esta situação será tida em conta na elaboração do próximo relatório pelo ISSA,IPRA.

Recomendação 3:

O ISSA, IPRA aguarda pela conclusão dos trabalhos entre o II, IP e IGFSS,IP para o desenvolvimento dos mapas que permitam obter os elementos de verificação dos valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Recomendação 5:

A aplicação do princípio de especialização dos exercícios, no que diz respeito aos juros vencidos das contribuições e cotizações, está dependente dos requisitos que suportam o subsistema GC e SEF e consequente integração em SIF. A resolução desta situação aguarda avaliação do IGFSS,IP da possibilidade de revelar o valor apurado de juros vencidos e atrasos no pagamento de contribuições e quotizações no próximo ano. Procedimento que também será adotado no ISSA, IPRA.

Recomendação 6:

Para efeito de encerramento de contas, no âmbito das dívidas de contribuintes, a constituição de provisões apenas é efetuada para as dívidas em cobrança coerciva, conforme informação disponibilizada pelo II, IP, com recurso a mapas extraídos de SEF. As provisões foram efetuadas tendo em consideração a variação entre o exercício económico de 2019/2020.

Recomendação 7:

O ISSA, IPRA implementará os procedimentos definidos pelo IGFSS, IP para efeitos de registo de dívidas incobráveis.

Recomendação 8:

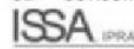
Não obstante da entrada do interface SICC/SIF em setembro de 2021, prevê-se que o nivelamento dos saldos associado às prestações sociais a repor seja executado em 2022.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Pamplona Ramos

Presidente do Conselho Diretivo

CD – Conselho Diretivo

 Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

Av. Tenente Coronel José Agostinho - Angra do Heroísmo

☎ 3000 77 000 📠 295 401 801 Email: ISSA@seg-social.pt

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : ISSMadeira@seg-social.pt
Data/hora : 2021-11-24 15:55:20

Registo nº : 17312/2021
Data/hora : 2021-11-24 18:50:51
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos : image002.png; image001.jpg

Boa tarde,
Exma. Senhora Auditora Coordenadora da Direção Geral do Tribunal de Contas,
Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao email infra, datado de 11 de novembro de 2021, a Senhora Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, Dra. Micaela Cristina Fonseca de Freitas, encarrega-me de informar de que este Instituto, na presente data, nada tem a alegar relativamente à documentação que lhe foi remetida relativa ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020, na parte que se refere à Conta da Segurança Social.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesitem em contactar-nos.

Com os nossos cumprimentos,

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Linha Azul: 808 200 021 (dias úteis das 9h00 às 17h00)
Portal: www.seg-social.pt
Segurança Social Direta: <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta>



A correspondência transmitida via eletrónica tem o mesmo valor da troca em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (art.º 26, n.º 2 Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio)

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, o uso ilícito está protegido por lei. Se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail e em seguida apague-o.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : cga@cgd.pt
Data/hora : 2021-11-24 08:43:55

Registo n.º : 17311/2021
Data/hora : 2021-11-24 18:48:46
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0

Exmo. Sr. Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Relativamente ao teor do “Anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020”, remetido a esta Caixa em 11/11/2021, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1. Na página 8, no que respeita ao que é mencionado no parágrafo “O sistema de regimes especiais... dos trabalhadores do STCP (0,1%) financiados pela respetiva reserva do Fundo de pensões, também gerida pela CGA.”, convém esclarecer que, em 2020, a CGA recebeu € 1 253 080,05 do “Fundo de Pensões Aberto BPI - Valorização/Adesão 24 - STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.”, por força do previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, diploma que prevê a transferência, para a CGA, da responsabilidade com o pagamento de complementos de reforma ou invalidez e prestações complementares de subsídio por morte dos trabalhadores da STCP.

No entanto, convém referir que o Decreto-Lei n.º 175/2019, de 27 de dezembro, alterou o mencionado Decreto-Lei n.º 151/2019, condicionando, no n.º 4 do seu artigo 23.º, a produção de efeitos deste último à obtenção do visto do Tribunal de Contas.

Esta circunstância teve como consequência a suspensão do reembolso da Segurança Social até à decisão do referido Tribunal, sendo que só em 10 de março de 2021 a STCP veio dar conhecimento à CGA de tal deliberação, votada na Sessão Diária de Visto de 27 de novembro de 2020, no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 2036/2020, a qual, em suma, conclui que o instrumento submetido encontra-se abrangido pela isenção de fiscalização prévia estabelecida na atual alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Desta forma não foi constituída qualquer reserva para o Fundo de pensões da STCP no ano de 2020, esperando a CGA constituir a mesma até ao final de 2021 (aguarda a aprovação das contas de 2020 e, consequentemente, a respetiva autorização da aplicação em despesa do saldo de gerência de 2020, que inclui o referido montante de € 1 253 080,05 para aplicação em títulos da dívida pública Portuguesa afetos à reserva especial a constituir;

2. Como consequência da suspensão do reembolso, apenas foram entregues à Segurança Social € 35 663,23 referentes às pensões dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, sendo que as restantes pensões referentes ao período de março a dezembro de 2020, que totalizaram € 199 334,76, apenas foram entregues à Segurança Social em abril de 2021, pelo que no “Quadro II.5 - Financiamento do sistema regimes especiais - 2016-2020”, na página 8, na linha “Transf. da CGA - BPN (reserva), Carris (OE) e STCP”, o valor correto do ano de 2020 é de 8,4M€. O apuramento das verbas em causa é o seguinte:”

Quadro II.5 - CGE 2020

Entidade	2020
Carris (OE)	6 974 900.57
BPN (reserva)	1 419 467.60
STCP	35 663.23
Total	8 430 031.40
Valor correto M€	8.4
Anteprojeto CGE 2020	8.6

Cumprimentos,
Caixa Geral de Aposentações, I.P.

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-17 21:56:23

Registo nº : 17039/2021
Data/hora : 2021-11-18 17:45:31
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : image001.png;20211103_PCGE
2020_UniversoAC_FINOVA_paraContrad.pdf;20211103_PCGE
2020_UniversoAC_FINOVA_paraContrad.pdf;

Cara Dra Maria João Caldas, boa noite.

A análise por nós efetuada ao extrato do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, no que se refere ao ponto 3.2.1 – Universo, em particular no que se refere especificamente ao universo de entidades da administração central, determina que façamos um breve comentário.

O documento remetido, na sua redação menciona como uma insuficiência a omissão do FINOVA na OE 2020.

É nossa opinião que a omissão não se pode caracterizar como uma insuficiência, dado que o FINOVA não surge na listagem de 2020 das Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas, publicada pelo INE. Além disso, no anexo I da Circular Série A n.º 1399 - OE2021, o FINOVA apesar de surgir na listagem das entidades da Administração Central, o mesmo surge sem Ministério e Programa Orçamental preenchidos.

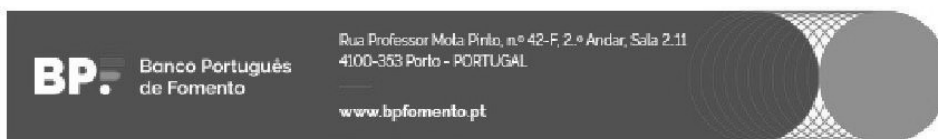
Fico disponível para alguma questão adicional.

Cumprimentos,

Bruno Machado

Diretor

Direção de Planeamento e Controlo
[REDACTED]



5. Desta descrição sumária decorre que, sem prejuízo da sua gestão estar confiada ao Estado, o fundo é composto por dotações de entidades privadas e têm por missão assegurar o pagamento de indemnizações a consumidores em decorrência de decisões que não são tomadas pela administração pública em sentido técnico, mas antes pelos tribunais, por instâncias arbitrais, pelo provedor dos clientes de uma associação privada do setor (a APAVT) e pela comissão arbitral que funciona junto do Turismo de Portugal, mas que não é um órgão da administração em sentido formal, uma vez que é composta por este Instituto, a DECO e a APAVT e está qualificada como uma entidade de Resolução Alternativa de Litígios (art. 40º, nº 6).

6. Após esta descrição do FGVT, parece não oferecer grandes dúvidas a afirmação de que este fundo não deve ser integrado no perímetro da administração pública e, por esta via, ficar subordinado à disciplina orçamental que vincula as entidades da administração pública.

Na verdade:

a) Nem as receitas do fundo têm origem no Estado, nem a despesa por ele realizadas são despesas do Estado. Por consequência, os efeitos da gestão dele no Orçamento do Estado são nulos;

b) Especificamente no que respeita ao financiamento privado do fundo, a DGO comunicou a este Instituto, em 2017, que o INA entendia que tal circunstância justificava o afastamento dele do perímetro das administrações públicas;

c) O fundo existe para ressarcir os viajantes sempre que estes sejam destinatários de uma decisão judicial, arbitral ou do provedor dos clientes da APAVT que lhes seja favorável. Esta função de garantia do fundo, uma vez que o seu capital não tem origem nas receitas do Estado, não pode ficar dependente da aplicação da disciplina orçamental da receita e da despesa pública, como sejam a autorização para a integração de saldos de gerência, a aplicação de cativações e de reservas, sob pena de, a limite, se esvaziar um instrumento de garantia dos consumidores sem justificação atendível, atenta a irrelevância do FGVT para a execução do orçamento do Estado, e com evidente prejuízo para a – cada vez mais relevante – política pública de proteção do consumidor a qual, recorde-se, está balizada por fontes de direito da União Europeia.

7. Finalmente, recorda-se que os argumentos acima sintetizados continuam a assumir especial relevância no presente momento.

Na verdade, os efeitos da pandemia Covid 19 nas prestações de serviços aos consumidores de serviços de viagens internacionais persistem ainda, com impacto potencial relevante nas interpelações do FGVT para substituir as agências de viagens e turismo no pagamento de viagens canceladas em consequência da pandemia.

Neste quadro de inevitabilidade de ter de efetuar aos consumidores os pagamentos que as agências de viagens e turismo não poderão honrar, a subordinação do FGVT aos constrangimentos da disciplina orçamental a que se fez menção seria uma opção pouco curial à luz dos interesses em presença, com o potencial de expor o Estado à crítica fundada não apenas dos consumidores reclamantes, mas também da União Europeia.

8. Termos em que se conclui que o FGVT deve, a nosso ver, permanecer fora do perímetro das administrações públicas.

Com os melhores cumprimentos.,

Teresa Monteiro

Vice Presidente

Turismo de Portugal



#TimeToBe
Time to start. Time to go.

Despacho

Em vista do informado, remeta-se ao Tribunal de Contas a resposta elaborada para efeitos do exercício do contraditório aos pontos 3.2.2.3 e 3.2.2.4 da Parte I e ponto 3. da Parte II do anteprojeto do Parecer sobre a CGE2020, indicando, relativamente a este último ponto, que nesta data e através do processo n.º 648020216480003135, foi submetida à consideração de S. Exa. o SEAAF a proposta de revisão da forma de cálculo do acerto da consignação da receita de IRC ao FEFSS.

C/C:
- A S. Exa. o SEAAF

Cargo: **Assinatura:** **Data:**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

À consideração da Senhora Diretora-Geral, com o meu acordo, tendo em vista o seu envio ao Tribunal de Contas.

Cargo: **Assinatura:** **Data:**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Informação

Assunto:

Processo: **Contribuinte:** **Número:**

Técnico Responsável: **Data:**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Confirmo.

A presente informação corresponde ao exercício do contraditório por parte da AT ao anteprojecto do Parecer CGE 2020,

- Parte I – 3.2.2. Receita consolidada
- Parte I – 3.2.2.3. Receita por cobrar – dívida em cobrança coerciva
- Parte I – 3.2.2.4. Receita proveniente do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras
- Parte II – 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

À consideração superior, tendo em vista o seu envio ao Tribunal de Contas.

Cargo: **Assinatura:** **Data :**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Concordo.

Para apreciação superior.

Cargo: **Assinatura:** **Data :**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: **Assinatura:** **Data :**

Informação

INTRODUÇÃO

No âmbito dos trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, o Tribunal de Contas (TdC) veio, por mensagem de correio eletrónico de 29 de outubro de 2021, notificar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para, querendo, se pronunciar sobre o anteprojeto dos seguintes documentos:

- Parte I – 3.2.2. Receita consolidada
 - Parte I – 3.2.2.3. Receita por cobrar – dívida em cobrança coerciva
 - Parte I – 3.2.2.4. Receita proveniente do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras
- Parte II – 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Relativamente às asserções que conduziram às conclusões e recomendação constantes do Anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020, mencionados anteriormente, em apreciação, tendo por base os contributos prestados pelas áreas da AT com intervenção na matéria objeto do pedido, tecem-se as seguintes considerações.

RESPOSTA DA AT

Parte I – 3.2.2. Receita consolidada
3.2.11. Observações – incumprimento de princípios, omissões e erros

Receita e despesa

Incumprimento de princípios

" Falta de interligação de cada um dos sistemas próprios das entidades administradoras da receita ao SGR – com destaque para os sistemas da AT dado o seu impacto na receita fiscal."

No que concerne à falta de interligação entre os sistemas da AT e o SGR, e relativamente aos registos da receita a efetuar pela AT, no âmbito da sua atuação enquanto agente do Estado ao nível da ECE, importa reiterar a nossa convicção que os desenvolvimentos para a implementação da reforma em curso permitirão ultrapassar a atual falta de interligação com o Sistema da DGO.

" A intervenção dos serviços cobradores com funções e caixa do Tesouro (como o IGCP e a AT), prevista como transitória no RCRE, continua a manter-se na contabilização das receitas. Esta intervenção subsiste pela necessidade de reporte da receita de Estado por Entidades que não possuem SGR (caso de SFA, autarquias e estabelecimentos de educação dos ensinos básico e secundário) e cuja contabilização é efetuada pelo IGCP e AT."

Atendendo a que até à presente data não foram criadas as condições necessárias ao registo da receita pelas Entidades que não possuem SGR, a AT, no cumprimento da sua missão e atribuições, designadamente as plasmadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 118/2011, de 15 de dezembro, procede ao registo contabilístico da receita arrecadada.

Omissões

" A receita fiscal não inclui o valor dos encargos de liquidação e cobrança. Em 2020 totalizaram 24 M€ calculados em percentagem dos valores cobrados de certos impostos e contribuições: CSR (13 M€), CESE (5 M€), adicional ao IMI (3 M€) e outros (3 M€). Esse montante, deduzido à receita dos impostos, constituiu receita própria da AT, inscrito como receita de venda de serviços. Porém, estes montantes resultam dos impostos pagos pelos contribuintes, e deverão ser refletidos na receita fiscal como tal. Justifica-se, assim, rever a orçamentação e a contabilização destas verbas."

Informação

As receitas próprias registadas pela AT no valor de 24 M€, relativas a encargos de liquidação e cobrança decorrem das disposições legais de cada uma das receitas consignadas que dispõem que os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira são compensados através da retenção de uma determinada percentagem.

Relativamente ao registo contabilístico dos encargos de liquidação e cobrança, pela AT, na classificação económica 07 02 99 – Venda de Bens e Serviços Correntes – Serviços – Outros, cumpre-nos reiterar que o mesmo advém de orientações transmitidas pela DGO.

De referir ainda que relativamente ao parágrafo abaixo transcrito constante no item “omissões”, afigura-se-nos que não deverá ser objeto de pronúncia por parte da AT, atendendo a que estando em causa a relevação de despesa extraorçamental, bem como a designação da entidade que deve autorizar e assegurar o respetivo registo, o nosso entendimento é de que será a DGO a pronunciar-se sobre a mesma.

“Subsiste a falta de contabilização nos sistemas contabilísticos da respetiva despesa orçamental que corresponde à entrega aos municípios e Regiões Autónomas dos impostos cobrados que lhes pertencem e que são contabilizados pela AT (4.763 M€ em 2019 e 4.606 M€ em 2020) e não está formalmente designada a entidade que deve autorizar e assegurar o respetivo registo contabilístico dessa despesa orçamental.”

Parte I – 3.2.2.3. Receita por cobrar – dívida em cobrança coerciva

Após análise ao Parecer da CGE de 2020, no que concerne ao Ponto 3.2.2.3, verifica-se que os dados nele constantes apresentam-se corretos.

No seguimento do referido pelo Tribunal de Contas, relativamente à adoção de procedimentos de controlo para os PEF na fase de declaração em falhas, foi implementado em 13 de julho de 2021, na AIG do SEF, uma nova funcionalidade, no separador Carteira/Monitorização, onde são identificados os PEF que se encontram na fase F800 - Declaração em falhas, permitindo aos OEF exportar os seguintes dados:

- Devedores com outros PEF ativos há mais de 60 dias
- PEF ativos cuja fase anterior é F800
- Coletivos em que não ocorreu a reversão
- Com averbamento manual

Para esse efeito e operacionalização foi divulgada instrução de serviço n.º 60 334/2021 - Série I - DSGCT – AIG - Informação de Gestão – Carteira – Monitorização - Fase F800, de 22/07/2021, Anexo I.

No que concerne à Prescrição de dívidas, encontra-se em fase de desenvolvimento uma nova funcionalidade na AIG que irá permitir dar tratamento à instrução de serviço n.º 60 362/2021 - Série I – DSGCT – SEFWeb - Reconhecimento e recolha da prescrição no SEFWeb - Alteração de procedimentos, divulgada em 9/11/2021, Anexo II.

Parte I – 3.2.2.4. Receita proveniente do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras

Resultados do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras

“Não consta do Relatório da CGE, nem no Relatório anual específico (RCFEFA) apresentado à Assembleia da República (AR), informação sobre o CFEFA, tal como previsto pela Lei Geral Tributária (LGT) que explicita os resultados alcançados quanto ao valor das “liquidações adicionais realizadas” e das “coletas recuperadas” nos diversos impostos, bem como

Informação

informação sobre o grau de execução dos planos plurianuais de CFEFA.

Apesar disso, verifica-se que, relativamente aos resultados de 2020, o relatório apenas inclui o valor:

- de correções e regularizações voluntárias com origem em ações inspetivas (1 603 M€ em 2020) que decresceu 7% face a 2019, tendo sido de 313 M€ no IRC (2019: 424 M€), 80 M€ no IRS (2019: 102 M€) e 324 M€ no IVA (2019: 350 M€) e (...).

Porém, estes montantes não correspondem ao total do valor das liquidações adicionais nem às coletas recuperadas no âmbito do combate à fraude. Com efeito, os sistemas da AT não permitem apurá-los diretamente. Assim, não são apresentados os indicadores previstos na LGT, não sendo, por isso, possível no relatório do CFEFA distinguir de forma clara os resultados específicos desse combate dos relativos às restantes atividades da AT.”

1. O Relatório do CFEFA evidencia toda a atividade que se entende relevante para o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, de acordo com os atuais conceitos adotados pela maioria das administrações fiscais. Nesse sentido, revela para o combate à fraude e evasão fiscal toda e qualquer atuação que induza ao cumprimento voluntário por via do aumento da perceção de risco. Assim, naturalmente que, quer os resultados alcançados ao nível da cobrança coerciva, quer ao nível das contraordenações aplicadas, têm nos contribuintes um efeito indutor do cumprimento voluntário, por via do aumento da perceção de risco associada ao incumprimento.

2. Pela mesma razão, os resultados alcançados pelas medidas que visam simplificar e promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras, não só são parte integrante do Relatório do CFEFA, como encerram em si só um dos objetivos estratégicos do PECFEFA 2018-2020, porquanto a simplificação e indução ao aumento do cumprimento voluntário contribuem de forma direta para o combate à evasão fiscal.

3. No que se refere às correções efetuadas pela inspeção tributária aos valores declarados pelos contribuintes, importa referir que a quantificação do resultado das ações de inspeção desencadeadas pela Inspeção Tributária é registada na aplicação informática SII IT. Esta aplicação permite efetuar a gestão e controlo de toda a atividade da inspeção tributária apurando as correções à matéria coletável e ao imposto decorrentes das ações inspetivas, contudo não permite apurar os valores das liquidações adicionais e das coletas resultantes dessas correções. Assim, os valores das coletas têm sido apurados através de um indicador que tem vindo a ser aperfeiçoado para que seja o mais realista possível.

4. Desde 2017, ano em que o indicador voltou a sofrer alterações, os valores das coletas são determinados através da aplicação de 20% ao valor das correções e regularizações voluntárias à matéria coletável dos impostos sobre o rendimento acrescido do valor das correções e regularizações voluntárias ao imposto (IVA, Retenções na Fonte de IRS, Retenções na Fonte de IRC, Imposto do Selo, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto Municipal sobre Imóveis, Tributações autónomas em sede de Impostos Sobre o Rendimento e Contribuições Extraordinárias).

Parte II – 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Recomenda-se ao Governo que “promova a revisão da norma que determina a afetação ao FEFSS de parte da receita de IRC, no sentido de assegurar a sua clareza e exequibilidade quanto às taxas a considerar, e que equacione a sua simplificação, designadamente através da eliminação da parcela do adiantamento”.

Não obstante as recomendações serem dirigidas ao Governo, relativamente ao ponto 3, “3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social”, esclarece-se o seguinte:

Informação

O apuramento do montante a consignar na liquidação do IRC, com base nas declarações de rendimentos modelo 22 de cada período de tributação, é efetuado conforme previsto no n.º 2 do artigo 232.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (e disposições homólogas insertas nas Leis do OE subsequentes), servindo de base ao apuramento do montante a consignar nos termos dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

Quanto à metodologia utilizada foram seguidas as orientações da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais referidas no próprio parecer do Tribunal de Contas, nomeadamente quanto às taxas previstas no Capítulo IV do CIRC.

Relativamente ao apuramento do acerto, e apesar de o articulado fazer referência ao valor transferido ao nível do registo da receita, encontra-se em análise a proposta de utilização do valor do adiantamento (% sobre o valor da receita de IRC inscrito no Mapa 1 do OE) em detrimento daquele, como tem ocorrido até agora.

Anexos:

- Anexo I - Inst Serviço n.º 60 334_2021 22_07
- Anexo II - Inst Serviço n.º 60 362_2021 09_11

Despacho

Concordo.
Remeta-se à consideração de S. Exa. o SEAAF a proposta de alteração da forma de cálculo do acerto da consinação da receita de IRC ao FEFSS visando colmatar as deficiências identificadas pelo Tribunal de Contas no ponto 3. da Parte II do anteprojeto do Parecer sobre a CGE2020, devendo disso ser dado nota na resposta ao contraditório.

Cargo: Diretor Geral **Assinatura:** Helena Alves Borges **Data :** 15-11-2021

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Concordo com a proposta da DSCC de:
1. Alteração da forma de cálculo referente ao apuramento do acerto, passando a ser considerado o valor do "adiantamento" ou seja a % da receita de IRC prevista para o respetivo ano (Mapa I da LOE);
2. Registo no SGR na CER 01 01 02 01 96- Imp. s/o Rendimento Pessoas Coletivas - Consignação ao FEFSS, no corrente ano, do montante referente ao acerto dos registos da receita dos anos anteriores, resultante da alteração da forma de cálculo.

À consideração superior,

Cargo: Subdiretor Geral **Assinatura:** Olga Gomes Pereira **Data :** 09-11-2021

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Informação

Assunto : Consignação da receita de IRC ao FEFSS- proposta alteração da forma calculo do acerto

Processo : 648020216480003135 **Contribuinte:** 770004423 **Número :** 74/2021

Técnico Responsável : Amélia Rodrigues Oliveira **Data :** 08-11-2021

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Assinatura: Data:

Cargo: Assinatura: Data:

Cargo: Assinatura: Data:

Informação

Na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, para pronúncia relativamente à Parte II – 3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, importa analisar o teor da seguinte recomendação:

Mantém-se a falta de clareza e a inexecutabilidade de alguns aspetos da norma que regulamenta a afetação de parte da receita de IRC ao FEFSS, designadamente quanto às taxas de IRC a considerar. Acresce que em vez de promover as alterações necessárias à norma, o SEAF determinou que fosse considerada apenas a taxa de 21%, quando a lei refere as taxas de IRC do capítulo IV do Código do IRC, que inclui um conjunto diversificado de taxas.

Por outro lado, a metodologia de cálculo complexa e com necessidade de acertos subsequentes tem dificultado a correta determinação do valor a afetar, pelo que no período 2018 a 2020 foi transferido para o FEFSS um montante inferior em 50,8 M€ ao devido (cfr. ponto 3.1).

1- Recomenda-se ao Governo que promova a revisão da norma que determina a afetação ao FEFSS de parte da receita de IRC, no sentido de assegurar a sua clareza e executabilidade, quanto às taxas a considerar, e que equacione a sua simplificação, designadamente através da eliminação da parcela do adiantamento.

Relativamente à recomendação acima transcrita e no que se refere à questão "... a metodologia de cálculo complexa e com necessidade de acertos subsequentes tem dificultado a correta determinação do valor a afetar, pelo que no período 2018 a 2020 foi transferido para o FEFSS um montante inferior em 50,8 M€ ao devido", cumpre-nos analisar o cálculo dos montantes apurados e registados pela AT no SGR na CER 01 01 02 01 96- Imp. s/o Rendimento Pessoas Coletivas - Consignação ao FEFSS, no período referido causa, sendo que a transferência dos fundos em causa é promovida pela DGO.

A Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro (LEO/2018), estabelece no seu artigo 232.º a consignação de uma parcela da receita do IRC ao FEFSS.

Artigo 232.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 - Sem prejuízo da discussão em curso sobre a diversificação das fontes de financiamento da segurança social, constitui receita do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a 2 p. p. das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC.

2 - A consignação prevista no número anterior é efetuada de forma faseada nos seguintes termos:

- a) 0,5 p. p., em 2018;
- b) 1 p. p., em 2019;
- c) 1,5 p. p., em 2020;
- d) 2 p. p., em 2021.

3 - Em 2018, são transferidos para o FEFSS 50 % da receita de IRC consignada nos termos do presente artigo, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa i anexo à presente lei.

4 - Em 2019, é transferida para o FEFSS a diferença entre o valor apurado da liquidação de IRC, nos termos dos n.os 1 e 2, relativa ao ano de 2018, deduzida da transferência efetuada nos termos do número anterior.

5 - Nos anos 2019 e seguintes, as transferências a que se refere o presente artigo são realizadas nos termos dos n.os 3 e 4, com as devidas adaptações.

Informação

Do articulado do artigo 232.º acima transcrito resulta que após o primeiro ano (2018) para além da afetação de uma % da receita de IRC prevista para esse ano (Mapa I da LOE) seria efetuado o acerto relativamente ao ano anterior, sendo transferida para o FEFSS a diferença entre o valor que resultasse da aplicação da percentagem prevista para o ano anterior à liquidação de IRC relativa a esse ano e o valor já transferido no ano anterior.

Relativamente ao apuramento do montante anualmente registado no SGR na CER 01 01 02 01 96- Imp. s/o Rendimento Pessoas Coletivas - Consignação ao FEFSS, a AT considerou na sua fórmula de cálculo o valor efetivamente transferido pela DGO e não a parcela respeitante à % da receita de IRC prevista para esse ano (Mapa I da LOE). Este facto e apesar do articulado referir "o valor já transferido no ano anterior" parece-nos que originou a que a relevação desta receita no SGR não reflita os montantes que efetivamente se pretendiam consignar desta receita e que seria o valor apurado da liquidação de IRC.

Na fórmula de cálculo deste acerto deverá assim, ser considerado o valor do "adiantamento" efetuado no ano anterior ou seja a % da receita de IRC prevista para esse ano (Mapa I da LOE) em detrimento do montante da transferência efetuada pela DGO, parece-nos que é desta forma que ficará assegurada a correta relevação desta receita.

Em face do exposto, e atendendo a que no corrente ano ainda não foi efetuado o registo no SGR na CER 01 01 02 01 96- Imp. s/o Rendimento Pessoas Coletivas - Consignação ao FEFSS desta receita, propõe-se o seguinte:

- A alteração da forma de cálculo no que se refere ao apuramento do acerto, no sentido de, em vez de ser considerado o montante transferido pela DGO, passe a ser considerado o valor do "adiantamento" ou seja a % da receita de IRC prevista para o respetivo ano (Mapa I da LOE). Em anexo junta-se quadro com a comparação entre a forma de cálculo adotada e a agora proposta.

Caso esta proposta mereça a concordância superior, propõe-se ainda que seja efetuado no corrente ano o registo no SGR na CER 01 01 02 01 96- Imp. s/o Rendimento Pessoas Coletivas - Consignação ao FEFSS, do montante referente ao acerto dos registos da receita dos anos anteriores que ascende a 50.756.822,10.

À consideração superior



23 NOV 2021 000990

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 4732/2021	DATA
	11/11/2021	PROC. N.º 28.03	
ASSUNTO	Parecer sobre a Conta Geraldo do Estado 2020 - Fluxos Financeiros com a União Europeia - Exercício de contraditório.		

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

Fluxos Financeiros com a União Europeia

- **3.2.6.1.2. Fluxos financeiros para a União Europeia**

No Quadro 1.1 da página 3, foram assinaladas duas divergências entre os valores constantes na CGE e os valores apurados pelo TC. Importa ressaltar que os processamentos contabilístico e orçamental dos ajustamentos IVA e RNB encontram-se corretos. Posteriormente, no âmbito da elaboração do Quadro 68 da CGE houve um incorreto apuramento dos dois agregados, situação que será sinalizada na publicação da CGE 2021, sendo que o valor total se mantém inalterado.

- **3.2.6.1.3. Fluxos financeiros da União Europeia para Portugal**

Nos termos do Aviso nº 5/DGO/2021, de 16 de abril de 2021, e da Circular nº 1388, de 28 de março de 2018, O apuramento das transferências financeiras da UE para Portugal constante do Quadro 68 "Transferências Financeiras entre Portugal e União Europeia" da CGE diz respeito ao apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da UE que a DGO efetua a partir do reporte efetuado pelas entidades do perímetro orçamental - Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos - e provenientes das instituições da União Europeia.

A DGO considera e apura os montantes a registar no Quadro 68, exclusivamente a partir do reporte de caráter obrigatório das entidades, baseando-se no princípio da verdade declarativa do reporte. De facto,

verifica-se, em algumas situações, que o reporte efetuado pelas entidades à DGO é divergente face ao efetuado perante o Tribunal para a mesma finalidade de informar a CGE, tendo os reportes recebidos pela DGO das entidades sido facultados previamente ao Tribunal.

Ao nível dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado “chefe de fila”), metodologia aplicada pela CE, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia, isto é, a despesa é alocada pela CE ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão (ABAC).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

 23/11
Carlos Domingues

Cc: SEO, SEFin



Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro Fernando de Oliveira Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Av. Da República, 65
1050-189 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
email	11.11.2021	Nº: 218/2021 ENT: 1681 PROC. Nº: 22.03	23/11/2021

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Fluxos financeiros com a União Europeia

Encarrega-me S. Exa. o Ministro do Planeamento de enviar a V. Exa., os comentários ao anteprojeto de Parecer e ao relatório de verificação sobre a Conta Geral do Estado 2020 - Fluxos financeiros com a União Europeia.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Conceição
José Mendes
Moreno
Assinado de forma digital por Conceição José Mendes Moreno
Dados: 2021.11.23 18:58:03 Z

(Conceição Moreno)

Anexo: Original do mencionado
SA/CB

Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal – 2020

Exercício de contraditório – Ministério do Planeamento

Após a análise efetuada ao anteprojeto de Parecer e ao relatório de verificação sobre a Conta Geral do Estado 2020 – Fluxos financeiros com a União Europeia, recebido do Tribunal de Contas, considera-se útil apresentar as seguintes notas justificativas, que visam clarificar a avaliação efetuada.

1. *Baixa execução do Portugal 2020*

O TC tem vindo a referir recorrentemente que o Portugal 2020 e os seus Programas apresentam um nível de execução muito baixo. Sobre este aspeto, reforçamos que **não existem evidências de que o Portugal 2020 e os seus Programas apresentem um nível de execução baixo**, como é referido ao longo do anteprojeto de parecer e do relatório de verificação. A saber:

- a. O perfil normal de execução implica o aumento da respetiva taxa nos últimos anos de programação (porque há necessariamente um intervalo de tempo entre compromisso e execução para a realização dos projetos e porque há uma gestão das dotações de forma a repartir o compromisso pelos vários anos de programação). O Portugal 2020 deverá, assim, à semelhança dos ciclos de programação anteriores, apresentar essa tendência crescente. O ritmo pode ser maior ou menor de acordo com o tipo de projetos, o que explica os diferentes níveis de execução dos PO/Fundos.
- b. **As comparações com o QREN não podem ser feitas de forma direta** (os primeiros sete anos de cada quadro, como resulta da leitura da figura 2 do Relatório de Verificação), uma vez que, de acordo com a regra de anulação, o Portugal 2020 terá mais um ano para executar. De salientar que quer no período de programação do QREN quer no Portugal 2020 **não existiram quaisquer perdas de recursos financeiros do orçamento comunitário destinados à Política de Coesão em Portugal**.
- c. A 31 de setembro de 2021, nos Fundos da Política da Coesão (FEDER, FSE e FC) faltam executar 7,6 mil M€ (35%). No início do ano, o Governo definiu metas de execução de 16%, 17% e 13%, para 2021, 2022 e 2023, respetivamente, metas perfeitamente realizáveis, considerando que, **até setembro, foram executados 11,4%, mais 39% que o executado no período homólogo de 2020**.
- d. Verifica-se **uma aceleração significativa face a 2020**, ano de pandemia, quando, ainda assim, o Portugal 2020 conseguiu executar 12%.
- e. Os Programas do Portugal2020 **cumpriram sempre a “regra n+3”** (meta de execução estabelecida pela Comissão Europeia), estando já cumprida, há muito, a meta para 2021.



- f. Entre os Estados-Membros com pacotes financeiros comparáveis (superiores a 7 mil M€), **Portugal tem estado sistematicamente nos primeiros lugares**, como um dos que mais executa.
- g. O Portugal 2020 é continuamente monitorizado, por forma a antecipar, com medidas de política adequadas, alguma dificuldade que eventualmente surja a este nível.

2. *Avaliação intermédia do Portugal 2020*

Importa salientar que, na sequência da aplicação do quadro de desempenho em 2018, **foi aplicada a totalidade da reserva de eficiência atribuída a Portugal**, não tendo havido qualquer perda. A reprogramação de 2018 visou o alinhamento do Portugal 2020 face à evolução da economia e às novas prioridades de política do XXI Governo Constitucional e teve necessariamente reflexos nos objetivos, linhas de intervenção, indicadores e metas. Foi assim necessário ajustar alguns pressupostos, designadamente em matéria de custos-padrão, que se alteraram face ao inicialmente previsto ou para os quais, correspondendo a tipologias novas, não existiam referências.

Acresce que a metodologia para a construção do quadro de desempenho, bem como os mecanismos de ajustamento utilizados, estão previstos e respeitam o definido na regulamentação comunitária.

3. *Riscos ao nível da gestão, acompanhamento, controlo, execução e encerramento*

Discorda-se genericamente das conclusões constantes na página 8 do parecer. Primeiro, porque são extrapoladas a partir de um número limitado de auditorias e segundo porque são contraditadas pelos resultados até agora obtidos na gestão e execução do Portugal 2020 e dos seus Programas Operacionais, no contexto europeu.

4. *Necessidade de melhoria dos procedimentos de prevenção da fraude e da corrupção*

As Autoridades de Gestão (AG) são responsáveis pela adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados. Assim, têm implementados procedimentos, documentos e ferramentas de autoavaliação com vista à identificação de eventuais situações de fraude onde se incluem também as situações de conflito de interesses (Códigos de Ética, Planos de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, Avaliações do Risco de Fraude e Manuais de Gestão de Risco incluindo o Risco de Fraude). No âmbito do processo de designação das AG, a Autoridade de Auditoria (AA) avaliou a conformidade das autoridades com os critérios para a designação relativos ao ambiente de controlo interno, à gestão de riscos, às atividades de gestão e controlo – nomeadamente quanto aos procedimentos relativos à adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas – e monitorização. Os requisitos que se recomenda que as AG, enquadradas na estratégia antifraude estabelecida pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), foram sistematizados e comunicados às AG, procurando-se que fossem implementadas medidas antifraude eficazes e proporcionadas, incluindo a avaliação do risco de fraude e a harmonização dos procedimentos a adotar.



Existe, assim, um conjunto de procedimentos implementados pelas entidades envolvidas na gestão dos Fundos, que acautelam e procuram mitigar, as situações de potencial conflito de interesses.

De realçar ainda o lançamento do Portal + Transparência, onde estão disponíveis dados sobre os fundos europeus e sobre os projetos aprovados, que permitem um escrutínio mais próximo por parte dos cidadãos sobre a forma como são utilizados estes recursos tão relevantes para o crescimento do País.

5. *Encerramento do Portugal 2020*

Apesar de se terem verificado alguns constrangimentos no encerramento dos programas, o anterior ciclo de Programação (QREN) encerrou a 100%, mesmo com um contexto económico muito desfavorável para Portugal, ou seja, foi totalmente executado e sem cortes.

No Portugal 2020, dadas as ações já desenvolvidas, não se antecipam quaisquer constrangimentos, **tudo apontando para que se encerre o presente quadro com um igual nível de sucesso.**

6. *Portugal 2030*

Está a decorrer o processo de programação e de negociação do Acordo de Parceria e dos futuros Programas Operacionais, bem como a definição do modelo de governação e dos procedimentos associados ao novo ciclo de programação, de forma a criar as condições para que os mesmos **possam estar plenamente operacionalizados em 2022.**

Não obstante ter-se registado uma publicação mais tardia dos regulamentos comunitários que justificou também o adiamento do lançamento do novo ciclo de programação (Portugal 2030), esta operacionalização mais dilatada no tempo permite um melhor planeamento da utilização plena do Portugal 2020, até porque o governo garantiu, por meio de mecanismos de antecipação, a transição suave entre ciclos de programação e a continuidade do financiamento de medidas de política pública.

7. *Capacidade de Absorção de Fundos*

Relativamente à capacidade do País de absorção dos Fundos disponíveis na próxima década, importa referir que os vários instrumentos são complementares e têm diferentes calendários de implementação. Ainda assim, o governo está consciente deste desafio, que não é exclusivo de Portugal, mas que é comum a outros estados-membros. Neste sentido, estará continuamente a monitorizar estes instrumentos, por forma a envidar as medidas necessárias caso se antecipem algumas dificuldades. Mais que o desafio que representa, estes novos instrumentos constituem uma oportunidade de transformação e crescimento para Portugal, para que se torne num país mais resiliente, mais digital, mais sustentável e mais inclusivo.



Exm.ª Senhora
Dra. Leonor Amaral
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 23 nov 2021
Mensagem nº40864/2021 - DAVIII	12 nov 2021	Ofício n.º 445/GPC/DIRC/2021 Processo SGD: P8669/2021 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.ª Emissor:

Assunto: Projeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Fluxos financeiros com a União Europeia

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, constante da mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto em epígrafe, remetemos os elementos que se afiguram relevantes para os pontos referidos dos documentos apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
(em substituição)
Mário Monteiro
2021.11.24 22:47:59 Z
Mário Monteiro

3.2.6.1.2 Fluxos financeiros de Portugal para a União Europeia

Pág. 3 – Quadro I.1

Neste ponto, foram assinaladas duas divergências entre os valores constantes na CGE e os valores apurados pelo TC. Correspondentemente, no Relatório de Verificação – Fluxos Financeiros de Portugal para a União Europeia – 2020, página 23 – 1º§, é referido que “Os dados globais das transferências publicados na CGE de 2020 correspondem aos apurados junto da DGO. No entanto no que concerne aos Recursos Próprios IVA e RNB registam-se diferenças de +9,1 e -9,1, respetivamente, por incorreto apuramento dos dois agregados”. Os processamentos contabilístico e orçamental dos ajustamentos IVA e RNB encontram-se corretos, conforme mapa 7.1 – Controlo Orçamental da Despesa (anexo 1), mas aquando da elaboração do Quadro 68 da CGE houve um incorreto apuramento dos dois agregados, situação que será identificada na publicação da CGE 2021, confirmando-se assim os valores do TC no Quadro 68, sendo que o valor total se mantém inalterado.

Pág. 3 – 3º§, 1º item

Importa clarificar que a gestão de pré-contenciosos aduaneiros junto da Comissão Europeia é realizada pela AT, entidade gestora desta receita, e em nome do Estado Português. Neste contexto, são trocadas diversas informações e esclarecimentos entre a AT e a Comissão Europeia para a avaliação e decisão sobre a existência de responsabilidade financeira do Estado Português nestes processos, e por isso, os mesmos se encontram pendentes de decisão.

Relatório de Verificação - Fluxos financeiros de Portugal para a União Europeia

Págs. 11 e 12

No que se refere aos Recursos Próprios Tradicionais (RPT), importa notar que, em 2020, por Despacho do Senhor MEF (anexo 2), com data de assinatura eletrónica de 15 de setembro, os 96% dos 20% retidos a título de despesas de cobrança de RPT disponibilizados à Comissão Europeia, deixaram de constituir receita do Estado, passando a constituir naquele ano receita própria da Autoridade Tributária e Aduaneira.

3.2.6.1.3 Fluxos financeiros da União Europeia para Portugal

Pág. 4 – Quadro I.2

Neste ponto, foram apuradas diferenças nos valores indicados no Quadro 68 da CGE nos itens relacionados com os Programas de Ação e Iniciativa Comunitária (PAIC) e “Diversos”. O Quadro 68 da CGE apresenta um valor de 265, 3M€ no item “PAIC” e de 0,5M€ no item “Diversos”.

O apuramento das transferências financeiras da UE para Portugal constante do Quadro 68 “Transferências Financeiras entre Portugal e União Europeia” da CGE diz respeito ao apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da UE que a DGO efetua a partir do reporte efetuado pelas entidades do perímetro orçamental - Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos- e provenientes das instituições da União Europeia, nos termos do Aviso

nº5/DGO/2021, de 16 de abril de 2021, e da Circular 1388, de 28 de março de 2018. Por instituições da União Europeia, leia-se todas as instituições que fazem parte do orçamento global da União Europeia.

A DGO considera e apura os montantes a registar no Quadro 68, exclusivamente a partir do reporte de carácter obrigatório das entidades, baseando-se no princípio da verdade declarativa do reporte. Por sua vez, a DGO não detém no âmbito das suas atribuições funcionais poderes que permitam ações de controlo relativas à qualidade do reporte efetuado pelas entidades. De facto, verifica-se, em algumas situações, que o reporte efetuado pelas entidades à DGO é divergente face ao efetuado perante o Tribunal para a mesma finalidade de informar a CGE. Os reportes recebidos pela DGO das entidades foram facultados previamente ao Tribunal.

Ao nível dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado “chefe de fila”), metodologia aplicada pela CE, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia, isto é, a despesa é alocada pela CE ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão (ABAC).

Quanto às divergências apuradas em PAIC e Diversos nas entidades selecionadas pelo Tribunal, temos a informar o seguinte:

1. Relativamente ao reporte das Infraestruturas de Portugal (reporte 138): o apuramento efetuado pela DGO foi de 13.461.627,18€ corresponde aos montantes apresentados pela entidade pagadora INEA. O valor considerado pela DGO foi de 13.474.138,52€ corresponde ao montante reportado pelo IGCP, segundo a metodologia aplicada, se o reporte total for menor que o montante reportado pelo IGCP é considerado o reporte de maior valor, neste caso o reporte apresentado pelo IGCP. No que se refere ao Mecanismo Interligar Europa-INEA o total do ficheiro remetido pelo IGCP totaliza 18.953.069,73€, foi efetuado o cruzamento do mapa enviado pelo IGCP (com o descritivo das entidades que beneficiaram deste mecanismo) com as entidades que reportaram neste âmbito, como é o caso das Infraestruturas de Portugal, IMT, EMFA, INF-PT, IRN, Conselho Superior de Magistratura e Gabinete Nacional de Segurança, o que totaliza 16.591.295,07€, o restante montante de 2.361.774,66€ corresponde a entidades que não fazem parte do perímetro orçamental, entre as quais : APDLVC, MOBIE e SPMS;

2. Guarda Nacional Republicana (reporte 11): A DGO considerou no reporte direto PAIC o valor de 5.805.833,70€ que corresponde aos montantes recebidos diretamente pelas entidades pagadoras EFCA, Frontex, SGMAI e CEPOL dos quais 4.292.933,91€ foram entregas SGMAI, consequentemente expurgados a esse valor o que perfaz um total de 1.512.899,79€. Foram ainda considerados em diversos 4.925,56€;

3. Marinha (reporte 116): foi considerado pela DGO o montante de 2.562.091,27€ referente às entidades pagadoras Frontex e EASME e ENEA, tendo sido expurgado o valor de 130.034,71€ referente a entregas SGMAI (identificadas no ficheiro SGMAI) o que perfaz um valor de 2.432.056,56€;

4. Universidade Nova de Lisboa- Fundação Pública (reporte 219): verificou-se que foi criada a Universidade Nova de Lisboa – Fundação Pública que passou a integrar a reitoria e as faculdades e institutos, sendo que o mapa do IGCP ainda identificava as designações antigas das diversas entidades da Universidade Nova de Lisboa. Esta situação gerou uma duplicação entre o reporte da Universidade Nova de Lisboa – Fundação Pública (que não consta do mapa do IGCP) e as diversas entidades que constavam do mapa do IGCP (que não efetuaram reporte, dado já não existirem). Foram assim considerados os valores constantes do mapa do IGCP no total de 4.843.479,91€ e os valores reportados pela Universidade Nova de Lisboa – Fundação Pública, expurgando o valor das entregas Erasmus (identificadas no ficheiro Erasmus), no montante de 3.216.595,26€. Desta forma, conclui-se que o PAIC associado a esta entidade encontra-se sobreavaliado em 3.216.595,26€, o que será retificado na CGE de 2021;

5. Universidade do Minho (reporte 307): da análise efetuada pela DGO, apuramos um montante PAIC de 13.704.596,98€, dos quais expurgamos o valor de 337.827,62€ que correspondem a entregas Erasmus + (identificadas no ficheiro Erasmus), apurando um valor total de 13.366.769,36€;

6. Universidade do Porto – Fundação Pública (reporte 224): da análise efetuada pela DGO, foi apurado um valor de 4.122.303,16€ que corresponde às entidades pagadoras da UE: CNES, Comissão Europeia, EFSA, EIT, ESHA. Não foi considerado qualquer valor referente a chefes de fila. A Universidade de Porto não reportou mais recebimentos;

7. Universidade de Coimbra (reporte 267): segundo o reporte efetuado pela entidade foi considerado o reporte total no valor de 2.536.387,07€, não tendo a mesma reportado mais recebimentos;

8. Instituto Nacional de Estatística (reporte 1): segundo o reporte efetuado pela entidade foi considerado em PAIC's o valor de 2.565.106,82€ e de diversos o valor de 8.425,60€, totalizando o valor do reporte;

9. Instituto Superior Técnico (reporte 67): o reporte total da entidade foi de 4.353.172,78€, deste valor a DGO considerou 2.801.637,07€ que correspondem à coluna "Fundo da EU – Outros", não tendo sido considerado qualquer valor referente a FEDER, pois este já é reportado pela ADC.

Anexo 1: Mapa 7,1 Controlo orçamental Despesa.pdf

Anexo 2: Despacho Senhor MEF.pdf

DGO, 23 de novembro 2021



Ex.ª Senhora Auditora Coordenadora
Dra. Leonor Corte Real Amaral
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

N/ Ofício nº SGC - 2021/16774
Lisboa, 26 de novembro de 2021

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Fluxos com a União Europeia

No seguimento do vosso ofício DA VIII – PCGE 2020, sobre o assunto em epígrafe, apresentamos abaixo aos nossos breves comentários, para efeitos do nº 3, do art.º 73º, da Lei nº 91/2011, alterada e republicada pela Lei nº 41/2014, de 10 de julho:

1. O IGCP promove regularmente a reconciliação com as Autoridades de Certificação/Entidades Pagadoras dos fundos europeus e sempre que recebe contributos incorpora-os nos mapas de fluxos.
2. Os mapas de fluxos elaborados são também enviados à Direção-Geral do Orçamento, periodicamente, não se tendo no entanto recebido qualquer reparo aos valores comunicados ou às suas classificações.
3. Os mapas de fluxos apresentam os valores efetivamente recebidos e pagos, numa ótica de tesouraria e visam, face à informação disponível, contribuir para a melhor classificação possível, por fundo/programa.

Com os melhores cumprimentos,

António
Pontes Correia

Digitally signed by
António Pontes Correia
Date: 2021.11.26 13:21:52

António Pontes Correia
Vogal do Conselho de Administração



Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro Vítor Caldeira
Presidente do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

Nossa referência
UCA

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Fluxos financeiros com a União Europeia

Na sequência da receção do extrato do anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Fluxos financeiros com a União Europeia, remetido através de e-mail de 11 de novembro, e nomeadamente no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia informamos V. Exa. que não temos observações ao conteúdo do referido documento.

Com os melhores cumprimentos,

Cristina Jacinto

Assinado por: **ANA CRISTINA JACINTO DA SILVA**

Data: 2021.11.23 20:59:13+00'00'



Vogal do Conselho Diretivo



TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E 17682/2021
2021 / 12 / 3



SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
DAVIII – P CGE 2 0 120	11/11/2021	008474/2021 GAU

ASSUNTO: **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Fluxos financeiros com a União Europeia**

Em resposta ao solicitado, conforme já transmitido por e-mail remetido em 26/11/2021, após análise do anteprojeto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, no que respeita aos Fluxos Financeiros com a UE, informamos que nada temos a acrescentar e que confirmamos os valores apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

João Mateus

(Por delegação de competências - Deliberação n.º 329/2021, publicada no Diário da República n.º 63, 2ª Série, de 31 de março)

PÁG. 1 / 1

R. Castilho, n.º 45-51 1269-164 LISBOA * Telefone: 21 394 60 00 * Fax: 21 394 61 70 * Centro de Atendimento: 21 242 77 08 * NIPC/NIF 508 136 644
Atendimento Presencial: Rua Fernando Curado Ribeiro, nº 4G 1649-034 LISBOA * Site: www.ifap.pt * E-mail: ifap@ifap.pt

Mod. 0029.000620b – MAR/20

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-05 16:44:04

Registo nº : 16442/2021
Data/hora : 2021-11-05 17:03:40
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos : image002.png; image005.jpg; DGAL-Extensao.jpg; Preparação do Parecer sobre a CGE 2020 - Pedido de elementos RA-AL - DGAL

Exma. Senhora Auditora Coordenadora

Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do mail *infra*, sobre o assunto em apreço, vem esta Direção-Geral enviar os contributos relativamente ao documento remetido:

1 – Quadro I. 3 – Fluxos financeiros destinados à administração local – 2019-2020

Em 2020, o valor relativo a ‘Municípios – Fundo de Emergência Municipal’ é de 2.758.052,42€, conforme informação remetida por mail de 13-04-2021, que se anexa.

2 – Na página 4, sugere-se a seguinte alteração, conforme informação remetida pelo supracitado mail de 13-04-2021.

“Desse montante, a DGAL reteve no final do ano **1,0 M€** (2,4M€, em 2019): i)217 m€ (842 m€ em 2019) por incumprimento da prestação atempada de informação financeira ou de outra natureza (recursos humanos) à DGAL e à **DGO** e ii) **1,0 M€ (1,6 €** em 2019) por incumprimento da redução dos pagamentos em atraso (...)

Para:

“Desse montante, a DGAL reteve no final do ano **0,7 M€** (2,4 M€, em 2019): i)217 m€ (842 m€ em 2019) por incumprimento da prestação atempada de informação financeira ou de outra natureza (recursos humanos) à DGAL e ii) **0,5 M€ (1,6 M€** em 2019) por incumprimento da redução dos pagamentos em atraso (...)

Com os melhores cumprimentos,

José Moreira

Subdiretor-Geral

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa
Tel.: 21 313 30 00 | Fax: 21 352 81 77

23 NOV 2020 000989

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 4841/2021 PROC. N.º 28.03	DATA
	18/11/2020		

ASSUNTO Parecer sobre a Conta Geraldo do Estado 2020 - Exercício de contraditório.

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

Parte I - 3.2.7 - Dívida Financeira

- Erros nos mapas da Conta

Os fluxos financeiros associados aos Bilhetes do Tesouro (BT), emitidos com taxas de juro negativas, seguem as mesmas regras que têm sido adotadas em anos anteriores, quando as emissões ocorreram com taxas de juro positivas.

A manutenção da forma de contabilização dos BT e, em concreto, do tratamento das regras contabilísticas, garante a consistência dessas regras e assegura que:"

- A receita de passivos financeiros (produto de empréstimos) coincide com a despesa de passivos financeiros (encargo com a amortização do capital);
- Os juros são relevados na data da maturidade dos BT, como despesa de juros (no caso de taxas de juro serem positivas) ou como dedução à despesa com juros (para as taxas de juro negativas), de acordo com o definido na LED;
- O stock de Bilhetes do Tesouro é representativo do valor de encaixe da operação (valor recebido na data da emissão).

Nesse sentido, devem ser respeitadas as regras contabilísticas seguidas em anos anteriores, mantendo a estabilidade das regras contabilísticas utilizadas, sem que as mesmas variem em função do sentido da taxa de juro associada à emissão.

Assim, entende-se que os Mapas XXVIII, XXIX, 50, 51 e 52 estão corretos.

Relativamente à observação que “*O Fundo de Contragarantia Mútuo, apesar de não ter dívida financeira, contabilizou indevidamente como passivos financeiros, receitas e despesas essencialmente relacionadas com a execução do aval do Estado*”, é de referir que na medida em que o pagamento pelo Estado ao FCGM permite no futuro que este Fundo venha a proceder à recuperação dos valores da execução de garantia e devolvê-lo ao Estado, entende-se poder ser considerado como Passivo Financeiro.

- Página 15, recomendações 1 e 2

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P.E, procede à inclusão, na Conta Geral do Estado, de toda a informação que detém, relativa à dívida direta do Estado.

Os mapas da Conta Geral do Estado com a informação relativa à dívida pública têm sido elaborados com base em critérios consistentes e uniformes. A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., tem vindo, por outro lado, a desenvolver as notas explicativas sempre que as mesmas se mostram úteis na análise da informação que consta destes mapas.

3.2.8 - Património Financeiro

- Página 4

O valor da participação na Efacec, de 221,6M€, respeita ao valor nominal do capital social, na respetiva percentagem, pelo que se sugere a seguinte retificação:

“Efacec: o Estado adquiriu, por nacionalização, livre de quaisquer ónus ou encargos, a participação social detida pela empresa Winterfell 2 Limited no capital social da Efacec Power Solutions, SGPS, SA (71,73%) com o valor nominal de 221,6 M€. Posteriormente, procedeu-se à transferência desta participação para a Parpública, cabendo a esta entidade concretizar a operação de reprivatização no mais curto prazo possível.”

Idêntica alteração deve ser efetuada no capítulo 3.2.11.5.

- Página 6

A informação que consta do quadro 11 - Alterações na carteira de participações: participações do Estado - síntese evolutiva, respeita a variações entre final do ano económico 2019 e final do ano económico 2020.

Assim, no que respeita a saldos finais, não deve ser registada a participação na Efacec, pelo que não se acompanha o comentário do Tribunal de Contas, quando refere que “*sobre as alterações das participações*

do Estado, já inclui os valores das entradas e saídas de participações na carteira do Estado por entidade, apesar dessa informação não ser exaustiva pois não refere, desde logo, a Efacec”.

- Página 8, 4º parágrafo

Uma vez que a CGE retrata a perspectiva do Estado, a informação deve respeitar às recuperações de garantias, sugerindo-se, em consonância, a seguinte redação:

“Por outro lado, das recuperações de garantias, que ascenderam a 44,1M€ (...)”

- Página 8, nota de rodapé 5

Não se identifica o pagamento/ execução referido na nota de rodapé n.º 5, acrescendo que o FCGM não se confunde com a SPGM (atual BPF), que é a sua sociedade gestora, pelo que não se concorda com esta nota.

- Página 13

A IFD era detida a 100% pelo Estado Português, através da DGTF, enquanto a PME Investimentos era detida pelo IAPMEI, pela DGTF e pela AICEP, detendo ainda ações próprias. Com a fusão por incorporação ocorrida, as participações detidas nestas entidades pelo IAPMEI, DGTF e AICEP foram convertidas em participações da SPGM/ BPF. Adicionalmente, ocorreu igualmente o aumento de capital em espécie no BPF, por incorporação das participações sociais detidas i) pelo Estado, representado pela DGTF, pelo IAPMEI, pelo Turismo de Portugal, I. P., e pela AICEP, E. P. E., na Portugal Capital Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S. A., correspondentes a, respetivamente, 10,33 %, 37,97 %, 7,62 % e 19,41 % do respetivo capital social; e ii) pelo Turismo de Portugal, I. P., na TF Turismo Fundos - SGFII, S. A., correspondentes a 53,20 % do respetivo capital social (cfr. Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro).

Nesse sentido, sugere-se a retificação em conformidade.

3.2.8.2 - Património Financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos

- Pág. 15, 4.º §; Pág. 18, 1.º §

Recuperando anteriores interações, mantém-se o entendimento que, na génese das instruções emitidas no ponto 72 da Circular 1394 - Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2020, está o facto do reembolso a reverter para a entidade empregadora ser apenas uma possibilidade, sendo que as entregas ao Fundo de Compensação de Trabalho (FCT) são obrigatórias, pelo menos enquanto o valor da conta individualizada do trabalhador não atingir o limite de compensação a entregar, não resultando de uma lógica de investimento financeiro do ponto de vista da entidade, mas visando garantir o eventual

pagamento ao trabalhador de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.”

Acresce ainda que a obrigatoriedade das entregas ao FCT tem origem no trabalho prestado pelos trabalhadores, com o respetivo valor a ser calculado sobre a retribuição mensal do trabalhador, o que, associado à nota explicativa constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas), reforça o entendimento de que se trata de despesas com pessoal, designadamente, quando refere que “Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que o Estado, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários.”

- Pág. 20, 1.º §

A DGO já atuou junto da entidade no sentido de que esta reveja a contabilização efetuada em futuras situações, mantendo a respetiva monitorização.

- Pág. 21, 2º item do 5.º §

A atribuição de regime simplificado decorre de normas do Decreto-Lei de execução orçamental (artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho) o qual, estabeleceu, no n.º 2, o classificador económico aplicável às entidades integradas nesse regime.

A DGO disponibiliza, adicionalmente, orientações complementares emanadas nas respetivas Circulares, promovendo todos os esclarecimentos solicitados e recomendando as correções aos registos, sempre que se considere necessário.

- Pág. 21, recomendações 1 e 2

Face às recomendações do Tribunal de Contas no parecer à Conta Geral do Estado de 2017, passou a ser incluída na Conta Geral do Estado, a partir da 2019, informação sobre a variação do valor nominal da carteira de participações do Estado detida pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

No que se refere à carteira do Estado, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças tem vindo a promover diligências conducentes à identificação dos ativos de natureza não estratégica, tendo em vista a sua eliminação da carteira do Estado

- Pág. 21, recomendações 3, 4 e 5

Os ajustamentos aos classificadores económicos constituem uma medida pertinente, mas para a qual se tem procurado uma gestão parcimoniosa das mesmas, restringindo a sua forma avulsa e na medida de

necessidades relevantes no âmbito da gestão orçamental, na medida e tendo em consideração que a sua revisão se afigura mais adequada no âmbito da implementação da nova LEO e do SNC-AP.

Não obstante, o classificador económico das receitas foi revisto no âmbito dos trabalhos para o OE2021, conforme o anexo VII-I da Circular Série A nº 1399, de 31 de julho de 2020. Neste âmbito, foram analisadas algumas classificações económicas residuais utilizadas por SFA, procedeu-se a uma melhor especificação ao nível de subartigo e, em casos pontuais, a uma correção da classificação que estaria a ser utilizada.

A identificação de eventuais erros de classificação por parte da DGO é geralmente detetada aquando da análise de um processo em concreto ou da análise da execução orçamental mensal, na análise de variações observadas, sendo que as incorreções identificadas são objeto de alerta à entidade envolvida para a necessária correção.

3.2.9 - Património Imobiliário

- 3.2.9.1. Inventário, Página 2 - 2.º parágrafo

“Assim, e tendo presente os investimento previstos no PRR no âmbito do património imobiliário do Estado, é ainda mais relevante que, no sentido das recomendações formuladas pelo Tribunal, o Governo promova a atualização do Programa de Gestão do Património Imobiliário (PGPI) e do Programa de Inventariação (PI) os últimos aprovados abrangiam o período 2009-2012 como instrumentos de uma abordagem estratégica e integrada, com as ações necessárias à conclusão do inventário que assegure a elaboração dos balanços que devem acompanhar a Conta Geral do Estado e a implementação da reforma em curso, designadamente quanto à Entidade Contabilística Estado.”

Sobre estas recomendações é oportuno referir que foi repensada a abrangência do concurso publico a lançar para o desenvolvimento de um novo sistema de informação e gestão do património público imobiliário, SIGPIP.

Nesse sentido, preconizou-se que o concurso, além de acautelar os riscos associados à sua implementação, acomodasse, também, uma componente para definição de regras e princípios transversais integradores do sistema a implementar, nomeadamente as necessárias revisões de procedimentos e normas.

Acresce informar que, não tendo sido selecionada a candidatura formalizada em 2020, à Comissão Europeia (TSI), no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), foi submetida nova candidatura, em 2021, com o objetivo de apoiar a DGTF precisamente nas referidas reformas estruturais necessárias.

- 3.2.9.2. Operações imobiliárias - Página 2 - último parágrafo -



“Relativamente às operações imobiliárias, o RCGE 2020 inclui informação relativa às operações de aquisições e alienações efetuadas pela DGTF relativamente aos imóveis do Estado e do domínio privado dos Institutos públicos (neste caso, nos processos conduzidos pela DGTF) (Quadros 115 a 125); informação relativa às aquisições e alienações de imóveis realizadas por EPR (Quadro 126 e 127); informação sobre a venda de bens de investimento da administração central por serviço, incluindo a receita proveniente da venda de imóveis (em anexo, o Quadro A-335). Porém esta informação é incompleta e inconsistente, uma vez que:

- *a informação fornecida pela DGTF, no capítulo destinado ao património imobiliário do Relatório, não representa mais do que 15% das aquisições refletidas na execução orçamental;*
- *a informação dos dois quadros sobre as operações das EPR não é, na maioria dos casos, compatível com os dados da execução orçamental e, no caso das alienações, omite mais de 75% do respetivo montante;*
- *finalmente, o Quadro A-33, integra o Anexo ao RCGE sem que, no capítulo destinado ao património imobiliário, seja feita qualquer referência ou remissão para o mesmo.”*

Sobre as operações imobiliárias de alienações/aquisições, e no que concerne aos processos conduzidos pela DGTF, à semelhança de anos anteriores, foram apenas reportadas aquelas cujos procedimentos estão previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e nos quais a DGTF tenha tido intervenção.

Quanto à divulgação das operações imobiliárias levadas a cabo pelas EPR, o MF irá ter em conta as observações e recomendações proferidas a respeito da necessidade de divulgação da integralidade das alienações e aquisições dos imóveis, garantindo a sua consistência com a execução orçamental associada às mesmas.

- 3.2.9.3. Princípio da Onerosidade - Página 6 - 3.º parágrafo

“De referir, no entanto, que os valores recebidos pela DGTF não foram tempestivamente registados por esta entidade como receita no SGR, sem que o RCGE explicita a diferença entre os valores cobrados apresentados e os valores efetivamente registados na execução orçamental:

- *dos 86,6 M€ cobrados em 2019, 70,1 M€ só foram registados como receita em 2020;*
- *dos 22,3 M€ cobrados em 2020, só foram registados como receita do ano 8,4 M€.”*

Quanto ao registo intempestivo da receita no SGR, informa-se que o mesmo se deve à grande concentração de movimentos que ocorre nos últimos dias de cada ano.

- Página 8, recomendação 3



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Em complemento do ponto III.5 do Relatório da CGE (Património Imobiliário Público), que a DGTF tem assegurado nos últimos anos, a DGO incluiu o quadro A33 (nos quadros anexos ao Relatório, Volume I - Tomo I) com a venda de bens de investimento da Administração Central por entidade (e artigo).

Adicionalmente, a DGO mantém o controlo mensal das receitas obtidas com a alienação de imóveis, fornecida pela DGTF, com a informação registada no SGR, alertando os serviços sempre que verifica que alguma receita consignada ainda não está refletida nos sistemas centrais.

4.3 - Benefícios fiscais

Em primeiro lugar, importa referir que a missão de assistência técnica da Comissão Europeia referida no anteprojecto apresentou, na primeira fase da sua avaliação, recomendações de melhoria do relatório de despesa fiscal, anualmente apresentado e publicado pelo Ministério das Finanças. O relatório publicado no primeiro semestre de 2021, conforme previsto no artigo 15.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), deu resposta, designadamente, a uma dessas recomendações, ao criar um novo capítulo em que identifica os desagravamentos estruturais.

Adicionalmente, o Governo tem promovido um esforço significativo no sentido de reforçar a avaliação sistemática de benefícios fiscais, através de avaliações técnicas independentes. Reflexo deste esforço têm sido as avaliações promovidas a benefícios fiscais em risco de caducidade, de acordo com o artigo 3.º do EBF. Depois da avaliação realizada em 2020, em articulação com a Universidade Nova de Lisboa, em 2021 o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais determinou à Autoridade Tributária e Aduaneira a realização de nova avaliação aos benefícios fiscais na iminência de caducidade, nos mesmos moldes aplicados em 2020.

Por último, deverá notar-se que o Governo mantém o seu compromisso de criar uma Unidade Técnica permanente para a Avaliação de Benefícios Fiscais, já no primeiro semestre de 2022, conforme referido no relatório do Orçamento do Estado para 2022, a qual deverá ser composta por técnicos especializados que estarão exclusivamente dedicados ao acompanhamento do processo de criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

Cc: SBAAF, SEQ, SEFin, SET

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Exm.ª Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 16 nov 2021
Mensagem n.º 40272/ 2021 - DAI	5 nov 2021	Ofício n.º 440/GPCI/DIRC/2021 Processo SGD: P8665/2021 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.ª Emissor:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - DGO

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, constante da mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto em epígrafe, remetemos os elementos que se afiguram relevantes para os pontos referidos dos documentos apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
(em substituição)

Mário Monteiro

2021.11.16 20:33:38 Z

Mário Monteiro

3.2.8.2. Património financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos

3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões e erros

3.2.11.5. Património financeiro

Pág. 15, 4.º §; Pág. 18, 1.º §

Recuperando anteriores interações, mantém-se o entendimento que, na génese das instruções emitidas no ponto 72 da Circular 1394 - Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2020, está o facto do reembolso a reverter para a entidade empregadora ser apenas uma possibilidade, sendo que as entregas ao Fundo de Compensação de Trabalho (FCT) são obrigatórias, pelo menos enquanto o valor da conta individualizada do trabalhador não atingir o limite de compensação a entregar, não resultando de uma lógica de investimento financeiro do ponto de vista da entidade, mas visando garantir o eventual pagamento ao trabalhador de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.

Acresce ainda que a obrigatoriedade das entregas ao FCT tem origem no trabalho prestado pelos trabalhadores, com o respetivo valor a ser calculado sobre a retribuição mensal do trabalhador, o que, associado à nota explicativa constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas), reforça o entendimento de que se trata de despesas com pessoal, designadamente, quando refere que *“Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que o Estado, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários.”*

Pág. 20, 1.º §

A DGO já atuou junto da entidade no sentido de que esta reveja a contabilização efetuada em futuras situações, mantendo a respetiva monitorização

4.2. Recomendações

Pág. 21, 2º item do 5.º §

A atribuição de regime simplificado decorre de normas do Decreto-Lei de execução orçamental (artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho) o qual, estabeleceu, no n.º 2, o classificador económico aplicável às entidades integradas nesse regime.

A DGO disponibiliza, adicionalmente, orientações complementares emanadas nas respetivas Circulares, promovendo todos os esclarecimentos solicitados e recomendando as correções aos registos, sempre que se considere necessário.

No que se refere aos demais pontos do presente contraditório, nada mais se nos oferece observar.

DGO, 16 de novembro de 2021

Direção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 16302/2021
Lisboa, 15 de novembro de 2021

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020 - Exercício do contraditório - Dívida pública financeira – IGCP

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP,EPE, no exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, informa o seguinte relativamente ao ponto que se segue:

Parte I – 3.2.7 Dívida pública financeira

Relativamente ao mencionado no 1º paragrafo, deste ponto, o IGCP partilha da opinião do Tribunal de Contas, de que seria útil apresentar na CGE a dívida consolidada do Estado, i.e. a dívida pública financeira de todas as entidades da Administração Central (SI, SFA/EPR). No entanto, reitera-se que o IGCP não possui competência nessa matéria, não dispondo de informação atualizada que lhe permita apurar esse saldo de forma completa e numa base consolidada.

3.2.11. Observações violação de princípios, omissões e erros

3.2.11.4 Dívida Pública

Neste ponto, à semelhança do verificado em Pareceres de anos anteriores, são apresentadas diversas situações, designadas pelo Tribunal de Contas por *Erros nos mapas da Conta* (Mapa XXVIII, Mapa XXIX, Mapas 50, 51 e 52), que não podem ser classificadas dessa forma. A sua existência decorre, tão somente, do facto do Tribunal de Contas defender regras contabilísticas divergentes daquelas que o IGCP entende serem as mais corretas.

Em causa está a forma como os Bilhetes do Tesouro são contabilizados e, em concreto, no facto do Tribunal de Contas entender que as regras contabilísticas variam em função do sentido da taxa de juro que estiver associada à sua emissão. De facto, o que se verifica é que a partir do momento em que os Bilhetes do Tesouro passaram a ser emitidos com taxas de juro negativas, o Tribunal de Contas passou a defender que os fluxos financeiros a eles associados deveriam ser contabilizados com regras diferentes daquelas que foram adotadas, no passado, quando as emissões desses títulos eram efetuadas com taxas de juro positivas. Realça-se que sobre essas regras não existiu nos Pareceres, desses anos, qualquer reparo ou recomendação do Tribunal de Contas.

O IGCP reitera que, por questões de consistência, as políticas contabilísticas não devem ser alteradas em função da variação dos cenários de taxas de juros (positivas versus negativas). Neste contexto, para relevar os fluxos financeiros associados aos Bilhetes do Tesouro, emitidos com taxas de juro negativas, utiliza as mesmas regras que adota quando as emissões ocorrem com taxas de juro positivas.

Nesta linha de entendimento o IGCP tem garantido a consistência dessas regras e assegurado que:

- A receita de passivos financeiros (produto de empréstimos) coincide com a despesa de passivos financeiros (encargo com a amortização do capital);
- Os juros são relevados na data da maturidade dos Bilhetes do Tesouro, como despesa de juros (no caso das taxas de juro serem positivas) ou como dedução à despesa com juros (para as taxas de juro negativas), de acordo com o definido na LEO;
- O stock de Bilhetes do Tesouro é representativo do valor de encaixe da operação (valor recebido na data da emissão).

4.2 Recomendações

No que concerne à recomendação relativa à *Informação e transparência da CGE*, o IGCP entende que a informação que consta nos mapas da CGE, associados à dívida pública, é transparente e consistente.

Com os melhores cumprimentos,


António Pontes Correia
Vogal do Conselho de Administração

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-17 20:52:54

Registo nº : 17038/2021
Data/hora : 2021-11-18 17:41:39
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : image001.png; image002.png; 20211105_CGE
2020_Divida_Financeira_paraContrad_FCGM.pdf; 20211105_CGE
2020_Divida_Financeira_paraContrad_FCGM.pdf;

Cara Dra Maria João Caldas, boa noite.

A análise por nós efetuada ao extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, no que se refere ao ponto 3.2.7 – Dívida pública financeira, permite-nos tecer um comentário ao ponto “3.2.11 Observações - violação de princípios, omissões e erros”.

Em bom rigor, a contabilização como passivos financeiros da execução do aval do Estado, quer da receita, quer da despesa, decorre precisamente da inexistência de um classificador económico adequado para retratar este tipo de operações.

Apesar de não representar dívida financeira, as garantias de Estado determinam que o seu acionamento apenas ocorra após a verificação de um montante mínimo de sinistros e que qualquer recuperação de capital pago, em sede de execução de contragarantias prestadas em linhas com aval do Estado, seja devolvido ao Estado. Importa igualmente referir que o FCGM, para beneficiar desta garantia de 3º grau, paga anualmente uma comissão de garantia ao Estado. Em função do mecanismo atrás mencionado, foi-nos transmitido pela DGO que o classificador a utilizar para proceder ao registo dos movimentos de entrada e saída dos fluxos financeiros relacionados com esta matéria, seja o dos passivos financeiros, garantindo assim um alinhamento com o classificador utilizado pelo serviço dador no registo da despesa paga ao FCGM (a DGTF utiliza o classificador dos ativos financeiros).

Desta forma a observação presente no extrato do anteprojeto do PCGE 2020, encontra-se alinhada com a já conhecida e sucessiva recomendação do Tribunal de Contas para a revisão, por parte das entidades competentes, dos classificadores económicos previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, especialmente no que concerne aos ativos e passivos financeiros.

Não obstante a nossa concordância com a recomendação atrás indicada, não podemos deixar de referir que o FCGM apenas se limitou, tal como nos anos anteriores, a aplicar a sugestão da DGO (em resposta ao pedido de ajuda por nós endereçado à DGO, após o FCGM ter sido incluído no perímetro orçamental do Estado), transmitida em função do enquadramento do mecanismo de funcionamento das garantias de Estado, já descrito anteriormente.

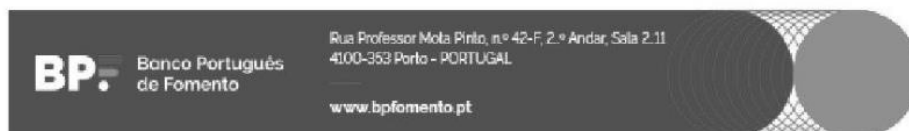
Fico disponível para alguma questão adicional.

Cumprimentos,

Bruno Machado

Diretor

Direção de Planeamento e Controlo
[REDACTED]



REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-17 14:45:42

Registo nº : 16961/2021
Data/hora : 2021-11-17 15:33:51
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 2
Anexos : image002.jpg;20211105_CGE
2020_Divida_Financeira_paraContrad_SUCH.pdf;Formulario_divida_financ e
garantias_SFA_2020_SUCH.xlsx20211105_CGE 2020_Divida_Financeira_paraContrad_SUCH.pdf;
Formulario_divida_financ e garantias_SFA_2020_SUCH.xlsx;

Exmos. Senhores,

No seguimento da análise ao anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, vimos por este meio justificar as divergências assinaladas na alínea ii) do ponto 2.11.4., “Dívida pública erros de especificação – outros erros”, onde é referido «As receitas e despesas registadas pelo SUCH, com emissões e amortizações de empréstimos de curto prazo, foram subavaliadas em 1,4 M€ cada.»

Após análise do Formulário relativo à Dívida Financeira e Garantias dos SFA remetido ao Tribunal de Contas, em contraponto com o reporte da Conta de Gerência remetido à DGO, verificámos o seguinte:

- Por lapso, os valores com Emissões e Amortizações de Confirming e Factoring com recurso não se encontravam corretos, pelo que procedemos à sua correção no Formulário, que se anexa relativo à Dívida Financeira e Garantias dos SFA;
- Os valores do “MODELO 4” relacionados com operações de Locação Financeira, dívida financeira, são considerados a nível orçamental no classificador D.07.02 (Aquisição de Bens de Capital – Locação Financeira);
- Detetámos também incongruências entre os registos da Contabilidade Patrimonial e da Contabilidade Orçamental, as quais se devem a falhas no sistema ainda sem efetiva resolução, situação já relatada anteriormente. Estas falhas originam uma sobrevalorização nas amortizações de empréstimos de curto prazo no valor de 235m€.

Desta forma, em função da análise acima exposta, é nosso entendimento, que na alínea ii) do ponto 2.11.4., “Dívida pública erros de especificação – outros erros”, seria de constar: «As receitas e despesas registadas pelo SUCH, com amortizações de empréstimos de curto prazo, foram subavaliadas em 235m€.»

Ficamos desde já disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Melhores Cumprimentos,

Pedro Morato
Serviços Financeiros e de Contabilidade



SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



SUCH | Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
Rua Eng. Ferreira Dias, 370 – 1º
4100 – 246 Porto

[REDACTED]
www.such.pt

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-17 18:29:43

Registo nº : 16983/2021
Data/hora : 2021-11-17 19:18:03
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 3
Anexos : image001.jpg; 20211105 PCGE2020_PatrimFinanceiro_paraContrad.pdf; 20211104
PCGE2020_Patrim_Imob para Contrad.pdf; 20211105 PCGE2020_Apoios_Setor_Financ_paraContrad
Corrig.pdf; 20211105 PCGE2020_PatrimFinanceiro_paraContrad.pdf; 20211104
PCGE2020_Patrim_Imob para Contrad.pdf; 20211105 PCGE2020_Apoios_Setor_Financ_paraContrad
Corrig.pdf;

Exma Sra. Auditora Coordenadora,
Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do solicitado, através do email infra, refere-se o seguinte:

3.2.8. Património Financeiro

- Página 2, Figura I.1 – O montante referente ao Metro do Porto que deve constar é 3 039 M€ e não 3 093 M€;
- Página 6 – Penúltimo parágrafo – A referência à EFACEC não foi incluída pela DGTF, dado que a participação nesta sociedade entrou (nacionalização pelo Estado Português) e saiu (transferência para a Parpública) da carteira de participações da DGTF ainda no decurso de 2020;
- Página 7 – 6.º ♦ – O montante dos reembolsos dos municípios apurado pela DGTF é 10,3 M€ e não 10,6 M€;
- Página 8 - Nota de rodapé 6 – O montante relativo à dação em cumprimento deverá ser 2,7 M€ e não 2,9 M€ (2.654.140,21 €);
- Página 16 (Omissões nos mapas da Conta)
Penúltimo parágrafo – “...participações do Estado de forma agregada,...” - A DGTF irá diligenciar para que na CGE de 2021 sejam discriminadas as entidades e respetivos valores.

- Página 17 (Erros de especificação), 3.º ♦ parágrafo – “a incorreta classificação como juros do que é capital, no caso dos pagamentos feitos na sequência de contratos de reescalonamento da dívida (por exemplo com Angola)...”, refere-se o seguinte:
Conforme já transmitido, no ano anterior, discorda-se do entendimento expresso de que é efetuada uma incorreta classificação orçamental das receitas respeitantes aos pagamentos efetuados no âmbito do contrato de reescalonamento da dívida de Angola, na medida em que este radica no pressuposto de que o reescalonamento da dívida resultou de uma operação de refinanciamento, o qual consistiria na concessão de um novo empréstimo destinado à regularização da dívida consolidada, mediante a novação de uma nova dívida. Acontece que o procedimento adotado, consistiu numa estrita operação de reescalonamento da dívida original com dilação temporal do seu reembolso, e não numa novação de dívida, pelo que esta Direção-Geral considera que as classificações adotadas na receita do Estado emergente do pagamento no âmbito da referida operação foram as adequadas à luz do classificador da receita do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

- Página 21 (Recomendações) – Recomendação nº 2 - A DGTF tem vindo a promover a identificação dos ativos cuja manutenção na carteira de participações da DGTF poderá não se justificar.

3.2.9. Património Imobiliário

3.2.9.1. Inventário

- Página 2 – 2.º parágrafo - “Assim, e tendo presente os investimento previstos no PRR no âmbito do património imobiliário do Estado, é ainda mais relevante que, no sentido das recomendações formuladas pelo Tribunal, o Governo promova a

atualização do Programa de Gestão do Património Imobiliário (PGPI) e do Programa de Inventariação (PI) os últimos aprovados abrangiam o período 2009-2012 como instrumentos de uma abordagem estratégica e integrada, com as ações necessárias à conclusão do inventário que assegure a elaboração dos balanços que devem acompanhar a Conta Geral do Estado e a implementação da reforma em curso, designadamente quanto à Entidade Contabilística Estado.”

Sobre estas recomendações foi repensada a abrangência do concurso público a lançar para o desenvolvimento de um novo sistema de informação e gestão do património público imobiliário, SIGPIP.

Nesse sentido, preconizou-se que o concurso, além de acautelar os riscos associados à sua implementação, acomodasse, também, uma componente para definição de regras e princípios transversais integradores do sistema a implementar, nomeadamente as necessárias revisões de procedimentos e normas.

Acresce informar que, não tendo sido selecionada a candidatura formalizada em 2020, à Comissão Europeia (TSI), no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), foi submetida nova candidatura, em 2021, com o objetivo de apoiar a DGTF precisamente nas referidas reformas estruturais necessárias.

3.2.9.2. Operações imobiliárias

- Página 2 – último parágrafo – *“Relativamente às operações imobiliárias, o RCGE 2020 inclui informação relativa às operações de aquisições e alienações efetuadas pela DGTF relativamente aos imóveis do Estado e do domínio privado dos institutos públicos (neste caso, nos processos conduzidos pela DGTF) (Quadros 115 a 125); informação relativa às aquisições e alienações de imóveis realizadas por EPR (Quadro 126 e 1274); informação sobre a venda de bens de investimento da administração central por serviço, incluindo a receita proveniente da venda de imóveis (em anexo, o Quadro A-335). Porém esta informação é incompleta e inconsistente, uma vez que:*

- *a informação fornecida pela DGTF, no capítulo destinado ao património imobiliário do Relatório, não representa mais do que 15% das aquisições refletidas na execução orçamental;*
- *a informação dos dois quadros sobre as operações das EPR não é, na maioria dos casos, compatível com os dados da execução orçamental e, no caso das alienações, omite mais de 75% do respetivo montante;*
- *finalmente, o Quadro A-33, integra o Anexo ao RCGE sem que, no capítulo destinado ao património imobiliário, seja feita qualquer referência ou remissão para o mesmo.”*

Sobre as operações imobiliárias de alienações/aquisições, e no que concerne aos processos conduzidos pela DGTF, à semelhança de anos anteriores, foram apenas reportadas aquelas cujos procedimentos estão previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e nos quais a DGTF tenha tido intervenção.

Quanto à divulgação das operações imobiliárias levadas a cabo pelas EPR, iremos ter em conta as observações e recomendações proferidas a respeito da necessidade de divulgação da integralidade das alienações e aquisições dos imóveis, garantindo a sua consistência com a execução orçamental associada às mesmas.

3.2.9.3. Princípio da Onerosidade

- Página 6 – 3.º parágrafo - *“De referir, no entanto, que os valores recebidos pela DGTF não foram tempestivamente registados por esta entidade como receita no SGR, sem que o RCGE explicita a diferença entre os valores cobrados apresentados e os valores efetivamente registados na execução orçamental:*

- *dos 86,6 M€ cobrados em 2019, 70,1 M€ só foram registados como receita em 2020;*
- *dos 22,3 M€ cobrados em 2020, só foram registados como receita do ano 8,4 M€.”*

Quanto ao registo intempestivo da receita no SGR, informa-se que o mesmo se deve à grande concentração de movimentos que ocorre nos últimos dias de cada ano, associado à escassez de recursos humanos para identificar e contabilizar essa receita.

4.1. Apoios públicos ao setor financeiro

- Página 1, Quadro II.1 - Salienta-se que entre as receitas cobradas, em 2020, constam ainda as que resultam da cobrança dos créditos cedidos ao Estado, no âmbito do Acordo Quadro relativo à reprivatização do Banco Português de Negócios, S.A., celebrado em 9-12-2011, cujo valor ascendeu a 242 milhares de euros.

Com os melhores cumprimentos

Maria João Araújo

Diretora-Geral



Rua da Alfândega, nº5, 1º 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt

Exmo. Senhor
 Juiz Conselheiro Vítor Caldeira
 Presidente do Tribunal de Contas
 Av. da República, 65
 1050-189 LISBOA

Nossa referência
 UCA

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório – ADC

Na sequência da receção do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, remetido através de e-mail de 5 de novembro, e no âmbito do exercício do contraditório vimos apresentar a V. Exa. a resposta ao mesmo. Assim, e considerando o referido no ponto 3.2.11- Observações, violação de princípios, omissões e erros/ 3.2.11.5 – Património financeiro/ Erros de especificação:

• **Subvalorização das receitas de ativos financeiros**

- ◊ omissão por parte de vários serviços SFA de receitas associadas ao resgate de aplicações CEDIC e CEDIM no valor de respetivamente, 806M€ e de 10M€, designadamente da carteira da AD&C no valor de 651 M€; e relativas a resgates de aplicações em CEDIC que foram constituídas no ano em apreço, no valor de 89M€;

A AD&C fechou o exercício 2019 com 651M€ de CEDIC em carteira, cujo vencimento ocorreu no ano 2020; em 2020 não foram feitas aplicações CEDIC, justificando a variação negativa identificada pelo TdC.

Estas aplicações resultam de excedentes de tesouraria nas contas bancárias dos vários Programas Operacionais (PO), as quais estão sob a responsabilidade da AD&C enquanto entidade gestora dos FEEI. Tratando-se de fundos comunitários destinados a pagamentos a beneficiários e sendo a AD&C, na sua qualidade de entidade pagadora, apenas intermediária, os seus movimentos enquadram-se em operações extraorçamentais, pelo que, na mesma ótica as aplicações financeiras não tem reflexo orçamental.

Não se entende por essa razão haver subvalorização das receitas.

• **Consolidação dos fluxos financeiros**

- ◊ No que respeita às receitas de ativos financeiros, salienta-se a situação relativa aos reembolsos de empréstimos concedidos pela AD&C, mas cuja gestão em termos de tesouraria cabe à AICEP. Desta forma e pelo facto de a entidade dadora estar identificada como a AICEP, os valores, cerca de 8,5M€, foram indevidamente consolidados, uma vez que foram realizados por diversas entidades que não integram o perímetro da AC.

Relativamente às considerações sobre a consolidação dos ativos financeiros, importa referir que a AD&C efetua os pagamentos aos beneficiários de acordo com as indicações das Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais e pela AICEP, não obstante os reembolsos estarem a ser devolvidos pelos beneficiários à AICEP (a AD&C regista contabilisticamente o pagamento na D.09x – ativos financeiros e a dívida em SNC-AP na conta #20.3).

Assim, a AICEP trata o recebimento dos planos como operação de tesouraria, uma vez que é apenas intermediária, e no mesmo enquadramento, transfere para a AD&C.

À AD&C cabe efetuar o reporte do Modelo 3 das Instruções nº1/2008 – 2ª secção, com reflexo dos pagamentos (D.09), recebimentos (R.11) e do valor em dívida (saldo da SNC-AP #20,3).

Foi entendimento da AD&C que a receita com origem dos planos de reembolsos arrecadados pela AICEP e transferidos para a AD&C por esta entidade, deveria ficar registada numa rubrica com associação à proveniência do fluxo financeiro – R.11.06x AICEP.

Com os melhores cumprimentos,

Nun **Assinado por: ANA CRISTINA JACINTO DA SILVA**

Data: 2021.11.19 18:13:30+00'00'

Presidência



REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-17 17:48:33

Registo nº : 16982/2021
Data/hora : 2021-11-17 19:15:22
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : image001.png;FW: FLAD - Orçamento
2019;Pronuncia_Parecer_TdC_FLAD.pdfPronuncia_Parecer_TdC_FLAD.pdf;

**Assunto: Pronúncia sobre a Conta Geral do Estado 2020 – Exercício do
Contraditório**

Exmo. Senhor Director-Geral,

A Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (adiante “FLAD”), notificada do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, vem, ao abrigo do exercício do contraditório previsto no Art.º 13.º da Lei 98/97, de 26.08, pronunciar-se sobre o mesmo, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

(...)

B. Contraditório

No que se refere ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020 sobre o qual a FLAD ora se pronuncia, gostaríamos de dar conta a esse tribunal das dificuldades de refletir nos sistemas informáticos e contabilísticos da Direção-Geral do Orçamento o modelo de financiamento da FLAD.

FLAD

FUNDAÇÃO
LUSD-AMERICANA
PARA O DESENVOLVIMENTO

Se é verdade que o orçamento anual disponível reflete, enquanto receita, a projeção dos dividendos dos seus ativos financeiros, é também uma realidade que não existe nos sistemas informáticos da Direção-Geral do Orçamento a possibilidade de tratar estes possíveis dividendos como receita. Por isto, todos os anos têm vindo, com o acordo da Direção-Geral do Orçamento, a ser refletidos no sistema como receitas próprias da FLAD, na ausência de melhor alternativa.

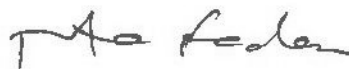
Neste sentido, pensamos esclarecer que não existe qualquer erro de especificação, inexistindo qualquer contabilização indevida como receitas, dos aumentos/reduções do justo valor da carteira de títulos que gere e, como despesas, da variação entre o valor final das receitas e o valor final das despesas.

Inexiste, nos termos expostos, qualquer responsabilidade da FLAD ou dos seus órgãos de gestão quanto aos acima alegados erros de especificação, dado que estes, como acima suficientemente demonstrado, são inexistentes, antes resultando da sua natureza, da atividade que desenvolve e da gestão dos seus activos.

Colocamo-nos, como sempre, à disposição para qualquer esclarecimento adicional que seja por vós solicitado.

Rita Faden

Presidente do Conselho de Administração da FLAD



REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-18 15:27:05

Registo nº : 17040/2021
Data/hora : 2021-11-18 17:48:18
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos : image001.png; image002.jpg

Exmos. Srs.

Conforme solicitado e para resposta ao vosso correio eletrónico abaixo, informamos que nada temos a acrescentar.
Cumprimentos,



Filipe Morais
Chefe de Unidade
Departamento Financeiro
Unidade de Contabilidade
Rua Castilho nº45 - 51, 1269-169 Lisboa
[REDACTED]

www.ifap.pt

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-10 15:36:30

Registo nº : 16640/2021
Data/hora : 2021-11-10 16:51:31
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : image001.png;20211105_PCGE2020_PatrimFinanceiro_paraContrad_IPO
Coimbra.pdf;20211105_PCGE2020_PatrimFinanceiro_paraContrad_IPO_Coimbra.pdf;

Exma. Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I – Tribunal de Contas

Correspondendo ao solicitado no e-mail infra, encarrega-me o Conselho de Administração de informar V. Exa. do seguinte:

1. Desde 2015, a inscrição de Ativos Financeiros no processo de orçamentação tem sido determinante para a inscrição dos projetos de investimento em despesa.
2. Ao nível da Gestão Orçamental, todos os procedimentos têm sido previamente articuladas com a Direção-Geral do Orçamento.
3. Os nossos Ativos Financeiros estão integrados no Saldo de Gerência, estando evidenciados em sede de orçamento 10,25 M€ na rubrica 11 como “Ativos Financeiros”.
4. O restante valor, 12,11 M€, está evidenciado no reporte da Conta de Gerência 2020, do final de ano, na rubrica 16.01 como “integração de Saldo de Gerência”.
5. O Saldo de Gerência é apurado em relação aos meios financeiros disponíveis no final do ano, o qual considera o saldo inicial acrescido da diferença entre receita e despesa efetiva.
6. No entanto, como referido anteriormente, o saldo inicial de disponibilidades contém os ativos financeiros que estão previamente orçamentados e autorizados superiormente para aplicação em despesa.
7. Assim, neste enquadramento, o apuramento do Saldo de Gerência terá sempre de deduzir os valores autorizados de Ativos Financeiros.

Com os melhores cumprimentos,

Cristina Pascoal
Assistente Técnica/Secretariado do Conselho de Administração

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E.P.E.

Av. Bissaya Barreto 98
3000-075 Coimbra, PORTUGAL

[REDACTED]
www.ipocoimbra.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-10 17:26:18

Registo nº : 16649/2021
Data/hora : 2021-11-10 17:54:36
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : image001.jpg;20211105
PCGE2020_PatrimFinanceiro_paraContrad_Parbanca.pdf20211105
PCGE2020_PatrimFinanceiro_paraContrad_Parbanca.pdf;

Exma. Senhora Dr.ª Maria João Caldas,

Lemos o anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 elaborado por esse Tribunal e tomamos a devida nota dos Vossos comentários sobre a contabilização do reembolso de IRC à CGD em rúbrica não adequada para o efeito pela Parbanca, SGPS,SA, os quais não nos suscitam qualquer observação adicional.

Com os meus melhores cumprimentos,

Elisabete Lopes
[REDACTED]



Direção de Suporte Corporativo
[.www.cgd.pt](http://www.cgd.pt)

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : ██████████
Data/hora : 2021-11-17 20:45:13

Registo nº : 17037/2021
Data/hora : 2021-11-18 17:37:55
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 4
Anexos : image001.jpg; image003.jpg; image004.jpg; Anexo 1.pdf; Anexo 2.pdf; Anexo 3.pdf; Anexo 4.pdf; Anexo 1.pdf; Anexo 2.pdf; Anexo 3.pdf; Anexo 4.pdf;

Exmos. Senhores,

Esta situação foi analisada pelo Fiscal Único da Universidade do Porto, avaliando o enquadramento da operação nas diversas Universidades abrangidas. Concluiu-se que esta operação deveria ser contabilizada considerando que estava em causa uma participação financeira na FUP, entretanto transferida para a AUP. Uma vez que a informação disponível era muito escassa, a Universidade do Porto, tal como outras, deparou-se com algumas dificuldades na relevação desta operação.

Após reunião em 15/02/2021, o Fiscal Único clarificou as dúvidas da Universidade do Porto e foi definida a relevação a efetuar na sequência da liquidação e partilha dos ativos da AUP, nos mesmos termos de situações análogas que se têm verificado nesta Universidade. Nesse mesmo dia foi dado a conhecer à DGO que, em matéria da contabilidade orçamental, a operação iria ser tratada como um recebimento de Ativos financeiros, tendo ainda sido solicitado apoio no artigo da classificação económica a utilizar (estava em causa uma entidade da Administração Central, que era também uma Instituição sem fins lucrativos) (Anexo 1). A resposta à questão do artigo foi transmitida telefonicamente, mas nunca foi esclarecida a adequação da interpretação realizada sobre a operação. As contas da Universidade do Porto foram fechadas a 19/02/2021, o Relatório e Contas preparado em 11/03/2021, tendo, em cumprimento com o estabelecido no artigo 65.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a respetiva aprovação pelo Conselho Geral ocorrido em 25/03/2021 e a homologação pelo Conselho de Curadores em 30/03/2021.

Volvidos cerca de 2 meses, em 12/04/2021, a Universidade do Porto foi informada pelo IGeFE das orientações da DGO relativas à contabilização da verba resultante da extinção da AUP (Anexo 2), que estabelecia que esta deveria ser tratada como saldo de gerência, contudo, uma vez que o processo do fecho de contas de 2020 já estava concluído, a Universidade do Porto prosseguiu com os reportes à DGO e ao Tribunal de Contas. No dia 30 de abril, a U.Porto foi novamente notificada pelo IGeFE, por solicitação da DGO, informando que a operação tinha sido erradamente lançada. Na sequência das diligências tomadas pela Universidade do Porto, nomeadamente junto do Fiscal Único, foi respondido nos termos remetidos em anexo (Anexo 3).

Posteriormente, no dia 10 de maio, a Universidade do Porto foi novamente notificada, agora diretamente pela DGO, para proceder à correção da operação, ao que o Serviço Económico-Financeiro respondeu nos termos remetidos em anexo (Anexo 4).

Deste processo sobressaem 3 aspetos:

- A resposta incompleta da DGO, desconsiderando o tratamento na ótica da contabilidade financeira;
- O esclarecimento extemporâneo da DGO (12/04/2021), volvidos cerca de 2 meses do email da Universidade do Porto;
- O facto da Universidade do Porto estar a ser penalizada por ter elaborado os documentos de prestação de contas, nos quais se integram as demonstrações orçamentais, até de 31 de março, tal como estabelecido no artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual.

Com os meus melhores cumprimentos,

ELSA LOPES



DIRIGENTE UNIDADE



Unidade de Orçamento e Prestação de Contas

PRAÇA GOMES TEIXEIRA,
4099-002 PORTO, PORTUGAL
EMAIL: CONTAS@SP.UP.PT



Tribunal de Contas
Exma. Sra. Auditora-Coordenadora
Dr^a Maria João Caldas
Av. República, 65
1050-089 Lisboa

N/Ref.: ADM 028/ST-FS/21

Miraflores, 17 de novembro de 2021

ASSUNTO: PARECER CONTA GERAL DO ESTADO – 2020 – EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO

Exma. Senhora,

Em resposta à vossa comunicação via correio eletrónico, do passado dia 5 de novembro, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a incluir no ponto 3.2.8 – Património Financeiro, vem a PARVALOREM, S.A., no exercício do direito ao contraditório, previsto no referido preceito legal, esclarecer as questões a seguir identificadas.

1 - No parecer do Tribunal de Contas relativo à Conta Geral do Estado 2020, foi identificada a falta de reporte de extinções de créditos:

“3.2.11.5. Património financeiro

Omissões nos mapas da Conta

(...)

Parparticipadas (0,3 M€) – anulação de suprimento por conversão em capital;

Parvalorem (0,3 M€) – anulação de suprimento por conversão em capital

(...)”

Os suprimentos concedidos destinaram-se a reforçar a tesouraria das sociedades participadas, no sentido de estas poderem honrar as suas obrigações. Estes suprimentos são sempre convertidos em capital e não são remunerados.



parvalorem

No entanto, estamos totalmente recetivos a cumprir com o entendimento do Tribunal de Contas, passando a reportar estas situações como extinção de créditos.

2 - No parecer do Tribunal de Contas relativo à Conta Geral do Estado 2020, foi identificada a sobrevalorização da despesa de ativos financeiros:

“3.2.11.5. Património financeiro

Erros de especificação

(...)

Sobrevalorização da despesa de ativos financeiros por registo:

(...)

Da despesa da Parvalorem com a cessão de créditos, referentes ao contrato de promessa de compra e venda de lojas pelo Fundo Imomarinas, no valor de 0,8 M€

(...)”

A Parvalorem adquiriu ao OIC Imomarinas um crédito sobre a sociedade Quinta da Orada, cujo valor nominal ascendia a 9,6 M€, tendo pago por ele o preço de 0,8 M€. Esse crédito beneficia de hipoteca de 2º grau sobre 18 imóveis localizados na Marina de Albufeira (sendo a Parvalorem também titular da hipoteca registada em 1º grau), que se encontram avaliados em 6,8 M€ beneficiando a Parvalorem de outras garantias hipotecárias e pignoratícias para além da anteriormente mencionada 1ª hipoteca sobre as 18 lojas.

Face ao referido no parágrafo anterior, a Parvalorem considera que o registo em ativos financeiros não está sobrevalorizado.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

Filipe Sousa
Administrador

Sofia Torres
Presidente

Direção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 16176/2021
Lisboa, 11 de novembro de 2021

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020 - Exercício do contraditório - Operações de Tesouraria – IGCP

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, no exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 em epígrafe, reitera o já mencionado em anos anteriores.

Discordamos do referido no último parágrafo da página 5: *O facto de a informação relativa à tesouraria na CGE se cingir apenas à movimentação de fundos na tesouraria do Estado em conta de terceiros no IGCP é, só por si, uma limitação que compromete a sua utilidade, afetando quer a Conta de Fluxos Financeiros, quer o Balanço da tesouraria do Estado, na medida em que este não evidencia os saldos de todas as contas das entidades da AC nem nas contas apropriadas (de execução do OE, através das operações orçamentais ou extraorçamentais, mas em contas de terceiros).*

Neste âmbito, deverá ter-se em consideração que as finalidades da Contabilidade do Tesouro, indicadas no artigo 35º do RTE, apontam no sentido de a mesma evidenciar, tão somente, as entradas e saídas de fundos ocorridos na tesouraria do Estado, ou seja, em contas de terceiros no IGCP.

Por outro lado, a Contabilidade do Tesouro constitui um instrumento de suporte à gestão e controlo da tesouraria do Estado. Incluir, no seu balanço, os fundos que as entidades da AC possuem em instituições bancárias é desvirtuar a sua informação e torna-la muito pouco útil, uma vez que esses fundos não constituem disponibilidades ao alcance da própria gestão da tesouraria do Estado. Acresce a este fundamento, o desconhecimento, por parte do IGCP, da existência das referidas contas bem como dos fundos que são movimentados através das mesmas.

Com os melhores cumprimentos,


António Pontes Correia
Vogal do Conselho de Administração



24 NOV 21 997

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 4827/2021 PROC. N.º 28.03	DATA
ASSUNTO	Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020 - Unidade de Tesouraria do Estado - Exercício de contraditório.		

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

Parte I - 3.2.10.2. - Unidade de tesouraria do Estado

- **Erros e omissões**

É de salientar que, a partir do 3.º Trimestre de 2019, a análise da prestação de informação passou a considerar os campos “Saldo bancário - Com dispensa do princípio UTE” e “Saldo bancário - Sem dispensa do princípio UTE”, cruzando-se estes dados com o eventual despacho de dispensa da UTE.

Tal como referido em ocasiões anteriores, as Empresas Públicas não Financeiras (EPNF) não integram o processo de acompanhamento da DGO.

Em 2021 foi desenvolvido um trabalho de análise exaustiva do cumprimento do princípio de UTE por parte das EPNF, tendo em atenção a compatibilização das necessidades das empresas com os serviços efetivamente prestados pelo IGCP, ao mesmo tempo que se iniciou a preparação de um conjunto de alterações legislativas visando clarificar e tipificar, sem abertura de qualquer novo tipo de exceção, os procedimentos necessários e adequados no âmbito dos processos de autorização e controlo, bem como o enquadramento nas exceções existentes, por forma a reduzir/evitar a ocorrência de situações de incumprimento e garantir que as que eventualmente se verificarem sejam identificadas de forma transparente e consequentemente sancionadas. Este processo de alteração legislativa, que se ancorava em disposições da Lei do OE para 2022, encontra-se necessariamente adiado.

Apesar de as entidades que não prestaram informação, em 2020, não constarem do relatório da CGE2020, esses elementos foram disponibilizados ao TdC, por correio eletrónico, datado de 25/06/20.

A informação disponibilizada nos quadros 77 e 78 respeita a situações distintas, visto que o primeiro apresenta o montante de fundos detidos no sistema bancário apenas para as entidades dispensadas por despacho, via IGCP, do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria, e o segundo apresenta as principais entidades em situação de incumprimento, por detenção de disponibilidades fora do IGCP sem dispensa para tal e/ou por reporte incorreto, motivo pelo qual o Quadro 77 não poderia incluir as duas entidades referidas pelo TdC (Turismo de Portugal, IP e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa). Estas duas entidades apresentaram reporte incorreto pelo facto de terem registado as disponibilidades nos campos "Saldo bancário - Com dispensa do princípio UTE" quando não beneficiaram de qualquer dispensa.

- **Recomendações n.º 1 e 2:**

Através do Despacho n.º 718/2019, de 1 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, foi solicitada ao Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., a apresentação de uma proposta de projeto de diploma legal único que regule as matérias atinentes ao princípio da Unidade de Tesouraria, atenta a recomendação constante do Relatório n.º 2018/1399 da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), solicitação reforçada através do despacho n.º 1175/2019, de 4 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças.

O Ministério das Finanças considera que a revisão do atual quadro legal continua a ser uma necessidade efetiva tendo em vista suprir, designadamente, a fragmentação legislativa no domínio da tesouraria do Estado, aguardando a preparação do referido projeto.

Para além da fixação de normas, o IGCP assegura, através de gestores de conta, o acompanhamento de cada Cliente aos quais disponibiliza serviços bancários e colabora com as entidades no sentido de promover o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado.

Também em sede da CGE é feita uma análise ao cumprimento deste princípio. No caso de incumprimento do princípio da unidade de tesouraria as consequências são propostas pela DGO e pela IGF, conforme previsto nos n.ºs 7 a 10 do artigo 160.º do OE/2020.

Por outro lado, a DGO e o IGCP mantêm as ações relativamente ao acompanhamento do cumprimento da Unidade de Tesouraria (UTE), designadamente:

- **Elaboração de relatórios trimestrais de acompanhamento do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades da administração central, com base na informação reportada nos serviços online. Na sequência deste acompanhamento são também elaboradas propostas de sanções, a aplicar às entidades que se encontrem em situação de incumprimento da UTE.**



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

- Dar conhecimento do ponto de situação do acompanhamento trimestral da UTE às Entidades Coordenadoras, aos órgãos de soberania e às entidades de controlo.
- Análise comparativa entre os valores reportados nos Serviços Online referentes a rendimentos auferidos por disponibilidades detidas fora do Tesouro e os valores reportados na execução orçamental. Em sequência, realização de contactos junto das entidades, visando esclarecer divergências detetadas e solicitar a entrega ao Estado de eventuais juros arrecadados.
- Colaboração com a IGF e com o Tribunal de Contas no âmbito das respetivas ações de monitorização ao cumprimento da unidade de tesouraria do Estado.
- Realização de contactos para melhorar o processo de análise e tratamento de informação referente à obtenção dos pedidos de dispensa do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, nos termos do nº 7 do artigo 111º da LOE/2017.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

Cc: SED, SEFin

Exm.ª Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 23 nov 2021
Mensagem n.º41399/2021- DAI	17 nov 2021	Ofício n.º 446/GPCI/DIRC/2021 Processo SGD: P9025/2021 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.º Emissor:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - DGO

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, constante da mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto em epígrafe, remetemos os elementos que se afiguram relevantes para os pontos referidos do documento apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
(em substituição)
Mário Monteiro
2021.11.24 22:39:45 Z
Mário Monteiro

3.2.10.2. Unidade de tesouraria do Estado

Pág.3, 1.º §, 2º item

A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais foi considerada como incumpridora por se ter concluído ter apresentado reporte incorreto, na medida em que reportou a totalidade dos valores de disponibilidades nos campos relativos a “Saldo bancário – Sem dispensa do princípio da UTE”.

De referir que, para efeitos de análise da dispensa da UTE, a DGO considerou o Despacho n.º 2020/1744-IGCP, de 4 de dezembro de 2020, que autorizou dispensa parcial relativa aos valores movimentados através das “contas dos Reclusos”.

Salienta-se que, a partir do 3.º Trimestre de 2019, a análise da prestação de informação incorreta passou a considerar os campos “Saldo bancário - Com dispensa do princípio UTE” e “Saldo bancário - Sem dispensa do princípio UTE”, cruzando-se estes dados com o eventual despacho de dispensa da UTE.

3.2.10.2. Unidade de tesouraria do Estado

Omissões e erros no relatório da Conta

Pág.7, 1.º §

Tal como referido em ocasiões anteriores, as Empresas Públicas não Financeiras (EPNF) não integram o processo de acompanhamento da DGO.

Pág.7, 2.º §

Apesar de as entidades que não prestaram informação, em 2020, não constarem do relatório da CGE2020, esses elementos foram disponibilizados ao TdC, por correio eletrónico, datado de 25/06/2021 (P4678/2021).

Pág.7, 3.º §

O **Quadro 77** apresenta o montante de fundos detidos no sistema bancário apenas para as **entidades dispensadas por despacho**, via IGCP, do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria.

O **Quadro 78**, por seu lado, identifica as **principais entidades em situação de incumprimento**, por detenção de disponibilidades fora do IGCP sem dispensa para tal e/ou por reporte incorreto. Pelo descrito, a informação disponibilizada nestes quadros respeita a situações distintas, motivo pelo qual o Quadro 77 não poderia incluir as duas entidades referidas pelo TdC (Turismo de Portugal, IP e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa). Estas duas entidades apresentaram reporte incorreto pelo facto de terem registado as disponibilidades nos campos “Saldo bancário - Com dispensa do princípio UTE” quando não beneficiaram de qualquer dispensa.

DGO, 23 de novembro de 2021

Exm^a Senhora
 Auditora Coordenadora,
 Dra. Maria João Caldas
 Tribunal de Contas - Departamento de Auditoria I
 Avenida da República, n.º 65
 1050-089 LISBOA

N/ Ofício n.º SGC - 16591
 Lisboa, 22 de novembro de 2021

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - IGCP

No seguimento do vosso correio eletrónico do pretérito dia 17 de novembro, sobre o assunto em epígrafe e nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, urge prestar a seguinte informação sobre a recomendação por vós formulada:

a) Página 4

O Fundo de Contragarantia Mútuo (FCM) dispõe de 18 contas abertas na tesouraria do Estado, número que se poderia entender suficiente para a centralização da totalidade das disponibilidades e excedentes detidos por este fundo.

O IGCP mantém toda a disponibilidade para avaliar a necessidade de abertura de mais contas por parte da FCM, no âmbito de uma gestão racional das mesmas.

b) Recomendações

Pelo despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças n.º 1175/2019, de 4 de outubro foi retomado ao IGCP, o projeto de diploma relativo ao Regime Geral da Tesouraria do Estado, que havia sido enviado pelo IGCP à tutela, em maio de 2015, para eventual atualização dos termos em que inicialmente foi redigido, face ao tempo entretanto decorrido.

O projeto de diploma encontra-se assim, a ser reanalisado pelo IGCP. Esperamos, o mais breve possível remeter de novo à tutela o projeto de diploma relativo ao Regime da Tesouraria do Estado.

Com os melhores cumprimentos,

Vogal do Conselho
 de Administração

Digitally signed
 by Maria Rita
 Gomes Granger
 Date: 2021.11.22
 16:54:53 Z

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-24 17:16:40

Registo nº : 17314/2021
Data/hora : 2021-11-24 18:57:12
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 1

Anexos : image002.jpg;20211117 PCGE2020_UTE_paraContrad.pdf20211117
PCGE2020_UTE_paraContrad.pdf;

Exma Sra. Auditora Coordenadora,
Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do solicitado, através do email infra, refere-se o seguinte:

3.2.10.2. Unidade de tesouraria do Estado

- Página 2, 4.º parágrafo - "...continuam a não ser identificados os incumpridores e as respetivas disponibilidades e aplicações detidas fora do Tesouro..." - A DGTF procurará densificar esta matéria, providenciando informação mais detalhada sobre as situações de incumprimento;

- Página 6, legenda do Quadro 1.2 - "Não incluí a informação da maioria das EPNF participadas indiretamente pelo Estado por falta de informação no SIRIEF." - Reitera-se o referido no âmbito do contraditório ao PCGE de 2019, nomeadamente no que se refere às empresas participadas indiretamente pelo Estado, cuja função acionista é exercida pelos órgãos de administração da empresa que detêm a respetiva participação social, com respeito pelas orientações que lhes sejam transmitidas nos termos do artigo 39.º (cfr. n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Assim, a DGTF aquando do envio das instruções referentes a 2020, sobre o processo de prestação de contas, solicitou expressamente o seguinte: "*as empresas-mãe dos grupos públicos deverão transmitir às respetivas participadas que tenham a natureza de empresa pública, nos termos do RJSPE, as orientações constantes no presente ofício e garantir o seu cumprimento por parte daquelas.*"

Sobre este ponto, manifesta-se a disponibilidade desta Direção-Geral em cooperar e partilhar informação, com as demais entidades do Ministério das Finanças (IGCP, DGO e IGF), por forma a mitigar as limitações e insuficiências no controlo do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado.

Com os melhores cumprimentos

Maria João Araújo
Diretora-Geral



Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt



Exmo. Senhor
Diretor-Geral do
Tribunal de Contas
Avenida da República, n.º 65
1050-189 LISBOA
dai@tcontas.pt e [REDACTED]

S/referência:
PCGE 2020 – DAI, de 17/11/2021

N/referência:
Proc. n.º 2021/215/M6/8
Saída n.º 4506/2021

Assunto: Extrato do anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Unidade de Tesouraria do Estado – exercício do contraditório

Em resposta ao pedido de V. Ex.ª e considerando o extrato do anteprojecto de relatório remetido e as informações já facultadas (a última em 23/06/2021 – nossa Saída n.º 2519/2021), informamos que:

- a) A IGF – Autoridade de Auditoria tem desenvolvido ações transversais no domínio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), conforme consta dos planos de atividades de 2015 a 2018, publicados no seu *site* (<https://www.igf.gov.pt/institucional1/instrumentos-de-gestao/relatorios-de-atividades.aspx>). Os resultados dessas ações de controlo são objeto de divulgação nos respetivos relatórios de atividades, igualmente disponíveis no *link* acima, à exceção dos relativos aos anos de 2019 e 2020, por continuarem a aguardar aprovação da tutela;
- b) Em cumprimento do disposto no n.º 11 do art.º 115.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019 (mantido em vigor em 2020, nos termos referidos pelo Tribunal de Contas), a IGF-Autoridade de Auditoria está a concluir ações transversais abrangendo as entidades da administração central (incluindo todas as entidades públicas reclassificadas) e as empresas públicas não financeiras não reclassificadas (EPNFNR), reportadas ao ano de 2020, cujos relatórios serão disponibilizados a esse Tribunal após homologação pela tutela;
- c) Nestes relatórios foi tida em conta, entre outras fontes, a informação/evidência recolhida junto do Banco de Portugal ou publicada por este, bem como das EPNFNR, completada com os esclarecimentos obtidos junto das entidades integrantes do universo auditado, do IGCP e da DGTF, tendo sido, ainda, atendidas as especificidades do regime das instituições de ensino superior, incluindo as fontes de financiamento;

IGF - AUTORIDADE DE AUDITORIA

Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 LISBOA - Tel: 21 811 35 00 - Fax: 21 816 25 73
<http://www.igf.gov.pt> - e-mail: autoridadeauditoria@igf.gov.pt



- d) No relatório abrangendo as EPNFNR, serão apresentadas, à semelhança do sucedido em anos anteriores, propostas de aplicação de sanções nos casos de incumprimento da UTE, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 160.º da Lei do Orçamento do Estado de 2020;
- e) No trabalho desenvolvido pela IGF-Autoridade de Auditoria não foi considerada, no universo das EPNFNR, a Imofundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (anterior Imofundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.), por se encontrar classificada como uma instituição ou sociedade financeira, conforme lista publicada pelo Banco de Portugal em: <https://www.bportugal.pt/page/lista-de-entidades-para-fins-estatisticos?mlid=821>;
- f) Em sentido contrário, a IGF-Autoridade de Auditoria incluiu o grupo TAP no conjunto das EPNFNR, dado que, por força das alterações na composição acionista da TAP, SGPS, ocorridas em 2020, as entidades que o integram são consideradas empresas públicas e, por isso, sujeitas ao princípio da UTE.

De realçar que as empresas do grupo TAP encontravam-se em incumprimento em 2020, já que o respetivo pedido de dispensa apresentado junto do IGCP apenas foi formalizado em 2021, o qual, segundo informação disponível nesta data, não foi ainda objeto de qualquer decisão;

- g) Outra informação sobre a ação da IGF-Autoridade de Auditoria no domínio do controlo da UTE e da respetiva colaboração com a Direção-Geral do Orçamento, enquanto entidade detentora de informação centralizada sobre a UTE, consta do relatório do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, que acompanha a Conta Geral do Estado de 2020 (em especial na página 11) e anexos, publicado em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2020/CGE_2020_vol1tomo02.pdf.

Com os melhores cumprimentos,

Subinspetor-Geral

Paulo Jorge Ramos da Silva
2021.11.23 14:29:33 Z



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

24 NOV 21 996

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 4728/2021	DATA
	11/11/2021	PROC. N.º 28.03	

ASSUNTO **Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020 - Exercício de contraditório.**

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de informar que atento ao conteúdo do relato, não temos quaisquer comentários a tecer, ao abrigo dos artigos 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

Cc: SEO

Exm.ª Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 23 nov 2021
Mensagem nº40825/2021 - DAI	11 nov 2021	Ofício n.º 444/GPCI/DIRC/2021 Processo SGD: P8857/2021 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.º Emissor:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 - Exercício do contraditório - DGO

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, constante da mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto em epígrafe, informamos que esta esta Direção – Geral não tem comentários a tecer sobre os documentos apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
(em substituição)
Mário Monteiro
2021.11.23 22:32:15 Z
Mário Monteiro

Despacho

Em vista do informado, remeta-se ao Tribunal de Contas a resposta elaborada para efeitos do exercício do contraditório ao anteprojecto do Parecer CGE 2020, Parte II – 4.3. – Benefícios fiscais.

C/C:
- A S. Exa. o SEAAF

Cargo: **Assinatura:** **Data:**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

À consideração da Senhora Diretora-Geral, com o meu acordo, tendo em vista o seu envio ao Tribunal de Contas.

Cargo: **Assinatura:** **Data:**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Informação

Assunto:

Processo: **Contribuinte:** **Número:**

Técnico Responsável: **Data:**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Confirmo.

A presente informação corresponde ao exercício do contraditório por parte da AT ao anteprojecto do Parecer CGE 2020, Parte II – 4.3. – Benefícios fiscais.

À consideração superior, tendo em vista o seu envio ao Tribunal de Contas.

Cargo: Diretor de Serviços **Assinatura:** Antónia Vieira Marques **Data:** 17-11-2021

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Concordo.

À apreciação superior.

Cargo: Chefe de Divisão **Assinatura:** Luiza Corrêa Mello **Data:** 17-11-2021

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Chefe de Equipa **Assinatura:** **Data:**

Informação

INTRODUÇÃO

No âmbito dos trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, o Tribunal de Contas (TdC) veio, por mensagem de correio eletrónico de 5 de novembro de 2021, notificar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para, querendo, se pronunciar sobre o anteprojecto do documento:

- Parte II – 4.3. – Benefícios fiscais

Relativamente às asserções que conduziram às conclusões e recomendação constantes do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020, mencionado anteriormente, em apreciação, tendo por base os contributos prestados pelas áreas da AT com intervenção na matéria objeto do pedido, tecem-se as seguintes considerações.

RESPOSTA DA AT

Parte II – 4.3. – Benefícios fiscais

4.3.2. A reavaliação sistemática de todos os benefícios fiscais continua por concretizar

Relativamente ao ponto em causa, 4.3.2. - A reavaliação sistemática de todos os benefícios fiscais continua por concretizar, no qual se refere que

“(…) dá-se também nota de fragilidades neste reporte, desde logo porque os valores do relatório da despesa fiscal divergem dos valores da CGE (...)”

cumpre salientar que essa divergência de valores não advém de qualquer suposta “fragilidade” sendo antes a consequência dos documentos em apreço terem naturezas distintas.

Com efeito, tal como mencionado no ponto “i) a DF estar alocada ao ano da geração do imposto (enquanto na CGE se reporta ao ano do pagamento final do imposto)”, ou seja, os valores reportados na Conta Geral do Estado são determinados numa lógica financeira, imputando a despesa fiscal ao período do imposto em que ocorreria o pagamento do imposto, enquanto que os valores reportados no relatório da despesa fiscal são imputados ao período da geração do imposto, surgindo assim como perspectivas distintas e que se complementam sobre a mesma realidade. Realce-se, ainda, que o relatório da despesa fiscal abrange não apenas a despesa fiscal do subsector Estado, mas também, a despesa fiscal relativa aos impostos Locais e Regionais.

Quanto à circunstância de o relatório da despesa fiscal “ii) incluir estimativas” deve assinalar-se que tal decorre do artigo 15.º-A, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais estabelecer que este relatório seja remetido à Assembleia da República “durante o primeiro semestre do ano subsequente àquele a que respeita”, pelo que, à data de elaboração deste relatório não estão disponíveis todos os dados necessários para o apuramento dos valores da receita fiscal. Assinale-se, ainda, a existência de situações em que em determinados casos, poderão não existir os mecanismos de reporte da informação necessária para proceder à mensuração da despesa fiscal, pelo que o apuramento da mesma exigiria alterações com implicações nos custos administrativos e de cumprimento.

Quanto às diferenças na classificação das medidas, o relatório da despesa fiscal distingue entre, por um lado, os benefícios fiscais que correspondem à definição constante do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e que, portanto, correspondem a “medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem” e, por outro lado, medidas que

Informação

correspondem a desagravamentos fiscais motivados exclusiva, principal ou fundamentalmente por razões intrínsecas do sistema fiscal como sejam o combate à fraude ou a evasão fiscal, evitar a dupla tributação, assegurar o princípio da neutralidade fiscal, de administração do sistema fiscal, ou a aplicação do princípio constitucionalmente consagrado de progressividade da tributação do rendimento pessoal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar, e que, por isso, apresentam um caráter tendencialmente permanente, bem como aquelas medidas que decorrem obrigatoriamente do direito europeu ou da aplicação de acordo internacionais (e que não estão, portanto, na esfera de disponibilidade do legislador nacional) e, ainda, os instituídos em favor do Estado e de outras entidades públicas (relativamente aos quais o aumento de receita que pudesse ser obtido na ausência dessa medida seria anulado pelo correspondente aumento da despesa pública, não correspondendo assim a um ganho efetivo para os cofres públicos). Obviamente, qualquer classificação é sempre suscetível de ser discutida e depende sobretudo dos fins que se pretendem.

Afigura-se-nos ser de sublinhar o facto de o relatório incluir não apenas a despesa fiscal associada às medidas classificadas como benefícios fiscais, mas, também, a identificação dos benefícios fiscais que não é possível quantificar com a informação atualmente ao dispor da AT e as medidas classificadas como desagravamentos estruturais, apresentando sempre que exista a estimativa do seu impacto na receita fiscal e incluindo-se no relatório um capítulo com a informação destes desagravamentos por imposto e por tipo, divulgando-se, assim, esta informação de forma completa e transparente.

4.3.3. Despesa fiscal relevada na CGE diminuiu 2,5% apesar do aumento dos benefícios atribuídos a "Residentes não habituais" e a "Fundos de Pensões e equiparáveis"

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)

Relativamente ao Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na página 5 do anteprojeto, o TdC refere que: "A DF em IRC (1 661 M€) aumentou 628 M€ (60,8%), constituindo a variação mais significativa o aumento de 449M€ nos "Fundos de pensões e equiparáveis", que em 2019 tinha atingido 55M€, sendo que deste modo o BF mais representativo em IRC (30,3%)."

Porém, no Quadro II. 2, inserto nessa mesma pagina 5 do anteprojeto, relativo aos principais benefícios da despesa fiscal em IRC e relativamente ao ano de 2019, é indicado o valor de 69M para a DF referente a "Fundos de pensões equiparáveis" quando o valor correto é 55M€, conforme, aliás referido pelo TdC no parágrafo supra citado e conforme quadros do Anexo I, disponibilizados anteriormente pela AT.

4.3.4. Apesar dos progressos dos últimos anos, a relevação da despesa fiscal continua incompleta e mantém fragilidades

É referido que: "Continuam a verificar-se situações de ausência de quantificação de parte relevante da DF.

No IRS, o BF aos "arrendatários de imóveis de fundos de investimento", apesar de constar do Manual como benefício.

No IRC, os BF: "regime especial de tributação pelo grupo de sociedades" (RETGS); "dedução de prejuízos fiscais"; "reinvestimento dos valores de realização", que gera DF de 55 M€ (72 M€ em 2019); e os anualmente declarados pelos contribuintes com prejuízos fiscais.

A este propósito, reiteram-se os comentários por diversas vezes efetuados, nomeadamente no âmbito do Parecer sobre a CGE 2019, que, em nosso entender, a generalidade destas

Informação

realidades não cabe no conceito de BF, não gerando, consequentemente, DF a reportar na CGE.

É ainda referido que;

“CGE não inclui a DF dos BF criados em 2020, no âmbito do combate à pandemia, sendo de destacar a relativa aos BF em sede de IVA”

Importa referir que a informação disponível nos sistemas da AT, maioritariamente obtida através do cumprimento voluntário pelos sujeitos passivos das obrigações declarativas, não possibilita quantificar a despesa associada aos benefícios fiscais em sede de IVA criados no âmbito do combate à COVID19.

Acresce que, muitos dos benefícios criados pela Lei 27-A/2020, de 27 de julho, não são passíveis de ser quantificados, nomeadamente por instituírem um efeito meramente financeiro, como seja o relativo à limitação extraordinária dos pagamentos por conta prevista no art.º 12.º daquela disposição, ou por se circunscreverem a novas regras de dedução dos prejuízos fiscais dos períodos de 2020 e 2021, com repercussão nos períodos seguintes (art.º 11.º da Lei).

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-15 20:27:16

Registo nº : 16862/2021
Data/hora : 2021-11-16 11:46:45
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos : image001.jpg

Exma Sra. Auditora Coordenadora,
Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do solicitado, através do email infra, refere-se:

5. Responsabilidades Contingentes

5.1. Garantias do Estado

- Página 2, no Quadro II.1., “Garantias DGTF a seguros de créditos e afins”, montantes de 310M€ e 583M€, totalizando 893M€, constando, igualmente, da página 3, figura II.1, o valor de 310M€.

A DGTF não consegue confirmar estes valores, salientando-se, conforme informação transmitida ao TC que o total das responsabilidades, em vigor, a 31.12.2020, por garantias de seguro, ascendia a cerca de 893M€. Tal montante refere-se aos produtos que habitualmente são objeto de apoio oficial por parte do Estado para apoiar as exportações e não especificamente a produtos criados para mitigar os efeitos da crise pandémica. Conforme, também, transmitido ao TC, alguns destes instrumentos, em concreto, a Facilidade de curto prazo e as linhas de garantia/caução para os sectores metalúrgico, metalomecânico, moldes e obras no exterior foram incrementadas, em termos de plafond disponível para a concessão de novas garantias/cauções, através da RCM n.º 10-A/2020, de 13 de março. Tais incrementos visavam acautelar eventuais acréscimos pela procura destes produtos, em resposta à situação epidemiológica, o que não veio a acontecer. Por outras palavras, os valores utilizados destes produtos tiveram enquadramento nos montantes inicialmente definidos para os mesmos e não nos reforços como parece pressupor-se da leitura do Quadro da página 7. Nesta senda, a DGTF não poderá igualmente confirmar os dados constantes da página 9, no quadro II.5. Acresce, no entanto, referir que, em 2020, foi criada uma linha de seguros de crédito à exportação de curto prazo, para países da OCDE (Facilidade OCDE 2020), que envolveu a COSEC e mais três Seguradoras de crédito a atuar em Portugal. Esta facilidade foi aprovada, em 2020, pelo valor de 750M€, tendo sido executado/utilizado, até ao final do ano de 2020, o montante de cerca de 105M€, conforme consta da última linha do quadro da página 7 (i.e. responsabilidades assumidas no âmbito de medidas específicas criadas para mitigar os efeitos do COVID19 e que acrescem aos já referidos 893M€ de produtos tradicionais);

Com os melhores cumprimentos

Maria João Araújo

Diretora-Geral



Rua da Alfândega, nº5, 1º 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : [REDACTED]
Data/hora : 2021-11-24 17:20:18

Registo nº : 17315/2021
Data/hora : 2021-11-24 19:00:23
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos : image004.jpg; image001.jpg

Exma. Senhora Auditora- Coordenadora
Dra. Maria João Caldas

Relativamente ao email infra, confirmamos os valores que estão em conformidade com a informação transmitida oportunamente ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos

Maria João Araújo

Diretora-Geral



Rua da Alfândega, nº5, 1º 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt



Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		FDR/2021/00090	2021/11/15

Em mão, com protocolo.

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,

O Fundo de Resolução (“FdR” ou “Fundo”), convidado pelo Tribunal de Contas a pronunciar-se sobre o extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, relativo à sua “Parte I – 5.2. Responsabilidades Contingentes – Passivos contingentes decorrentes das medidas de resolução” (o “anteprojeto de Parecer”) vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, apresentar por esta via as suas observações.

Ainda antes de apresentar os comentários que especificamente lhe merece o anteprojeto de parecer, o Fundo de Resolução saúda o facto de continuar a ser integrado no Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado a apresentação sobre as responsabilidades contingentes das medidas de resolução adotadas, em 2014 e em 2015, pelo Banco de Portugal, na qualidade de autoridade de resolução.

Com efeito, o Fundo de Resolução atribui a maior importância à prestação de informação completa e clara sobre as responsabilidades emergentes das medidas de resolução e tem, desde sempre, atuado com total transparência na divulgação dessa informação e na prestação de contas sobre as medidas de resolução, no âmbito das suas competências. A informação constante do anteprojeto de Parecer é disso prova, porquanto tem por base, em grande medida, a informação disponibilizada nos relatórios e contas publicados pelo Fundo de Resolução.

O Fundo de Resolução acompanha, por isso, a avaliação que o Tribunal de Contas por certo faz da importância da correta e rigorosa divulgação das responsabilidades contingentes, que o anteprojeto de Parecer, aliás, assegura, como adiante se assinala, sem prejuízo de se ter



identificado, no texto do anteprojeto, algumas referências que aconselham uma clarificação ou retificação pontuais.

COMENTÁRIOS RELATIVOS À “PARTE I – 5.2. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES – PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS MEDIDAS DE RESOLUÇÃO”

1. A descrição das responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução que consta do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 afigura-se, em geral, completa e correta. A informação disponibilizada no anteprojeto corresponde, em grande medida, à informação que o Fundo de Resolução disponibiliza no seu relatório e contas reportado a 2020.

Com efeito, o Fundo de Resolução tem sempre integrado nos seus relatórios e contas a divulgação das suas responsabilidades contingentes, disponibilizando essa informação no seu sítio na Internet.

Além disso, o Fundo de Resolução tem promovido também a divulgação de informação mais detalhada acerca dos direitos e deveres que emergem para o Fundo nos termos do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado com o Novo Banco, S.A., a 18 de outubro de 2017, e que constitui uma das principais fontes de responsabilidades contingentes para o Fundo de Resolução.

Sem prejuízo do rigor que, em termos gerais, se observa no texto do anteprojeto de parecer, cumpre, ainda assim, apresentar os seguintes comentários pontuais, com vista a uma apresentação mais clara.

2. Na nota de rodapé n.º 1, constante da página 1, foi detetado um pequeno lapso de escrita em “[o] FdR foi criado em 2012, possui autonomia *de autonomia* administrativa e financeira (...)”.

3. No 3.º parágrafo da página 1, são apresentados os fatores que explicam que o Fundo de Resolução apresente recursos próprios negativos de 7 315 M€. Porém, essa situação líquida não resulta somente da realização do capital do Novo Banco, no âmbito da resolução do Banco Espírito Santo, S.A., nem da absorção de prejuízos ocorrida no BANIF. De modo a garantir a completude



FUNDO DE RESOLUÇÃO

da informação seria útil referir que, para os recursos próprios negativos de 7 315 M€ contribuíram também:

- os pagamentos realizados ao abrigo e nos termos do Acordo de Capitalização Contingente celebrado com o Novo Banco (-3 293 M€ pagos e -112 M€ provisionados);
- o efeito positivo das contribuições recebidas pelo Fundo de Resolução (incluindo o produto da contribuição sobre o setor bancário), no valor acumulado de 1 799 M€;
- o efeito positivo relativo à detenção de uma participação no Novo Banco, valorizada em 333 M€;
- a utilização, em 2016, das contribuições que seriam destinadas ao Fundo Único de Resolução para a amortização parcial antecipada do empréstimo do Estado, contraído por ocasião da resolução do BANIF (136 M€);
- o impacto líquido de dividendos recebidos da Oitante (+13 M€);
- os encargos com o serviço da dívida do Fundo de Resolução e demais custos da atividade.

4. No primeiro parágrafo da página 2, é referido que junho de 2016 corresponde à “data de constituição” do CCA. Na realidade, 30/06/2016 é a data de referência para efeitos de valorização inicial dos ativos e de apuramento das perdas.

5. Na nota de rodapé n.º 1, constante da página 2, é referido que o conceito de “Valor de referência do CCA” não corresponde ao valor líquido contabilístico, “designadamente porque o valor de referência do CCA reflete a dedução ao ativo das provisões para as rubricas extrapatrimoniais e, para o valor líquido contabilístico, concorrem todos os valores recebidos pelo Novo Banco, incluindo juros”. Afigura-se-nos mais rigoroso dizer, em alternativa, que o Valor de Referência do CCA tem por base o valor líquido contabilístico dos ativos, observado na data de referência inicial do contrato (30/06/2016), deduzido das perdas registadas desde aquela data de referência inicial e de todos os fluxos recebidos pelo Novo Banco, incluindo juros; este conceito não corresponde ao valor líquido contabilístico observado em cada momento, designadamente porque o valor de referência reflete a dedução ao ativo das provisões para as rubricas extrapatrimoniais e porque o valor líquido contabilístico dos ativos não é alterado pelo valor dos juros pagos.



6. O Gráfico II.2., apresentado na página 2, agrega indistintamente, sob a designação de “aumentos de exposição” (no valor de EUR 1301 milhões), as situações em que efetivamente se registou um acréscimo de exposição (nomeadamente na sequência de compromissos assumidos anteriormente pelo Novo Banco, como a utilização de linhas de crédito ou a execução de garantias bancárias, e de novos financiamentos), mas também as situações em que não ocorreu propriamente um aumento de exposição, mas sim a entrada de novos ativos por efeito da transformação/reestruturação de exposições já existentes. Sugere-se, por isso, a inclusão de uma nota de rodapé com essa explicação.

7. No último parágrafo da página 2 é feita referência ao “total reclamado pelo NB no âmbito do CCA”, indicando-se o valor de 598 M€. Sugere-se, apenas por razões de clareza, que se especifique que esse montante diz respeito ao ano de 2020.

8. Na nota de rodapé n.º 2, constante da página 3, é indicado que o empréstimo obtido pelo Fundo de Resolução, em 2021, junto de um conjunto de instituições de crédito tem o valor total de 429 M€. Na realidade, trata-se de uma abertura de crédito, no montante total de 475 M€, da qual foram utilizados 317 M€.

No mesmo texto, indica-se que o empréstimo é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República até 2026, “sendo, após tal data, acrescido de uma margem de 15 pontos base”. Na realidade, a margem de 15 pontos base aplica-se desde o momento inicial. Sugere-se que seja referido que “O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31/05/2021) e 31/12/2026, acrescido de uma margem de 15 pontos base. A taxa de juro será revista a 31/12/2026 e depois a cada período de cinco anos, correspondendo ao custo de financiamento da República a cinco anos, acrescido de uma margem de 15 pontos base.”



9. Na nota de rodapé n.º 3, constante da página 3, é indicado que existem perdas que, até 31/12/2020, não foram cobertas pelo FdR e que, nos termos do CCA, transitam para períodos subsequentes. É indicado que essas perdas ascendem a 1 074 M€.

Importaria acrescentar que, em qualquer caso, a responsabilidade do FdR relativamente a esse montante de perdas se encontra limitada a um máximo de 597 M€, por efeito do valor máximo de responsabilidade estipulado no contrato. Sem essa informação, a nota de rodapé pode levar à interpretação de que o FdR pode ainda vir a cobrir o valor de 1 074 M€.

10. No último parágrafo da página 3 é referido que “[n]o âmbito do CCA, o montante de perdas ainda suscetíveis de virem a ser suportadas pelo FdR ascende a 597 M€. Podendo, ainda, vir a verificar-se um pagamento suplementar de 112 M€ relativo a 2020”.

Esta redação pode levar à interpretação de que o eventual pagamento de 112 M€ acresce ao limite de 597 M€. Por forma a evitar leituras menos rigorosas, sugere-se a seguinte redação alternativa: “No âmbito do CCA, o montante de perdas ainda suscetíveis de virem a ser suportadas pelo FdR ascende a 597 M€, valor que integra a verba de 112 M€ que pode ainda vir a ser paga relativamente a 2020”.

11. Na página 4, é feita referência ao litígio relativo à intenção do Novo Banco de reverter a sua anterior adesão ao regime transitório relacionado com a introdução da IFRS 9 e, naturalmente, à possibilidade de o Fundo de Resolução ter de pagar ao Novo Banco o montante de 169 M€, na eventualidade de uma sentença desfavorável.

Informa-se que a sentença final do tribunal arbitral, constituído no âmbito da Câmara de Comércio Internacional, foi, entretanto, notificada, constatando-se ser inteiramente favorável ao Fundo de Resolução. O Tribunal Arbitral considerou que, independentemente da legitimidade do Novo Banco para tomar a decisão de prescindir do referido regime transitório no exercício de 2019, o respetivo impacto financeiro nos fundos próprios do Novo Banco não poderia ter a cobertura do mecanismo de capitalização contingente, conforme foi sempre sustentado pelo Fundo de Resolução, nomeadamente quando, em 2019, o Fundo de Resolução interveio para assegurar que esse impacto não oneraria o valor apurado nos termos do Acordo de Capitalização Contingente com referência a 2019. Assim, dessa intervenção do Fundo de Resolução resultou uma redução em 169 M€ dos valores pagos ao Novo Banco até ao momento.



12. Na página 5, no primeiro *bullet*, que se reporta às decisões judiciais que têm vindo a ser proferidas nos últimos anos a propósito da validade das decisões tomadas pelo Banco de Portugal no contexto da resolução do BES, todas em sentido favorável aos interesses do Fundo de Resolução, sugere-se que seja feita menção expressa, pela sua especial importância, ao Acórdão do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, de 12 de março de 2019, o qual, por unanimidade dos vinte juízes daquele Tribunal, confirmou a plena legalidade da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A., a 3 de agosto de 2014.

Aproveita-se ainda a oportunidade para dar nota de que, no passado dia 14 de outubro de 2021, foram apresentadas as conclusões do Advogado-Geral, no âmbito do Processo C-83/20, proposto junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, e que confirma a tese defendida pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução a propósito da legalidade e compatibilidade com o direito europeu do regime de resolução vigente à data da aplicação da medida de resolução ao BES.

13. Na mesma página 5, no terceiro *bullet*, que se reporta às impugnações judiciais propostas por instituições de crédito para anulação dos atos de liquidação da contribuição sobre o setor bancário, o Fundo de Resolução gostaria de dar nota que, no passado dia 26 de outubro, o Tribunal Constitucional proferiu o Acórdão n.º 808/2021, nos autos de recurso n.º 457/20, concluindo, em termos gerais, não julgar inconstitucionais as normas invocadas pelos recorrentes, atinentes aos regime jurídico da contribuição sobre o setor bancário, negando, assim, provimento ao recurso apresentado pela instituição de crédito recorrente.

14. No primeiro parágrafo da página 6 é indicado o valor da dívida da Oitante garantida pelo Fundo de Resolução, com referência a 31/12/2020. Informa-se que, já em 2021, a Oitante procedeu a novas amortizações antecipadas da dívida, no montante total de 73 M€, pelo que o valor da dívida ascende, presentemente, a cerca de 127 M€.

15. Relativamente ao segundo parágrafo da alínea d), da página 6, o Fundo de Resolução sugere que, por razões de clareza da informação aí contida, o parágrafo seja reformulado da seguinte forma: “Também nestes casos, tratando-se de ações judiciais sem precedentes jurídicos firmes, o FdR considera que “não é possível estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro



**FUNDO
DE RESOLUÇÃO**

contingente”. Para essa conclusão concorre o facto de já ter havido decisões de um Tribunal Supremo de Espanha e do Tribunal de Justiça da União europeia favorável aos interesses do FdR e, em particular, o facto de vigorar, nos termos contratuais acordados, a regra de que o pagamento destes pedidos indemnizatórios não é devido pelo Fundo de Resolução na medida em as perdas associadas a esses pedidos já se tenham repercutido no CCA (como é o caso).”, podendo manter-se a nota de rodapé n.º 4.

O Fundo de Resolução permanece ao dispor de V. Exas. para prestar os esclarecimentos adicionais que possam entender necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

João Freitas

24 NOV 21 998

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 4887/2021 PROC. N.º 28.03	DATA
	19/11/2021		
ASSUNTO	Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020 - Parcerias Público Privadas e Outras Concessões - Exercício de contraditório.		

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epigrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

5.3 - Parcerias Público Privadas e Outras Concessões

Relativamente ao referido que “o último boletim de 2020 não foi aprovado pelo MF nem, por isso, foi publicado no sítio da UTAP, nos termos legais aplicáveis, até 12/11/2021”. Faz-se notar que o Boletim trimestral respeitante ao 4.º trimestre de 2020 encontra-se publicado no sítio da UTAP desde o dia 10/11/2021.

- 5.3.1 Universo por certificar

A Conta Geral do Estado compreende o conjunto das contas relativas às entidades que integram o perímetro do Orçamento do Estado, i.e., o setor das administrações públicas, bem como as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, designadas por entidades públicas reclassificadas. Nesse sentido, não se incluem na CGE (ou no ROE) os encargos líquidos das entidades do setor portuário com PPP (neste caso, receitas estimadas), ainda que incluídas nos boletins trimestrais publicados pela UTAP, por se encontrarem excluídas daquele universo.

A Lei de Enquadramento Orçamental endereça a apreciação da incidência orçamental dos encargos com compromissos financeiros de caráter plurianual, na perspetiva do princípio da equidade intergeracional, que terá especial relevo no quadro de (novas) políticas invariantes e respetivo impacto na receita e na despesa, ou novos projetos de investimento (plurianuais), com relevância material. Inclusive, encontra-

se prevista a apresentação, em sede de proposta do Orçamento do Estado, de memória descritiva das razões que justificam o recurso a parcerias dos setores público e privado, bem como informação global e individualizada sobre despesas anuais e plurianuais com parcerias público-privadas e sobre a situação de endividamento global respetiva.

Conforme referido em anos anteriores, o universo de contratos de PPP é dinâmico, em resultado do ciclo de vida dos contratos e da evolução dogmática, jurisprudencial e legislativa associada a estes modelos de contratação, de onde resulta que o processo de definição daquele universo é contínuo e se encontra em permanente evolução.

O desenvolvimento do projeto de implementação das normas contabilísticas do SNC-AP derivadas da IPSAS 32 - service concession arrangements deverá permitir prosseguir o trabalho de identificação do universo de PPPs e outras concessões.

- 5.3.2. Execução orçamental pública com avaliação deficiente

Os valores apresentados no ROE 2020, bem como no ROE 2021, reportam-se a projeções e estimativas dos encargos líquidos com PPP, pelo que incorporam, necessariamente, incerteza relacionada com acontecimentos futuros, que podem resultar em diferenças face à real execução verificada no final do exercício económico de 2020. Estas diferenças não constituem, necessariamente, inconsistências e são, nos aspetos mais relevantes, objeto de fundamentação (designadamente no reporte periódico).

Da mesma forma, sendo elaborados em momentos diferentes, as projeções (ROE 2020) e estimativas (ROE 2021), podem, naturalmente, diferir.

No particular, no que se refere à “*inflexão entre as duas variações*”, esclarece-se que a mesma não se verifica caso se analisem autonomamente as receitas, por um lado, e as despesas, por outro.

- 5.3.3. Responsabilidades Contingentes com avaliação deficiente

No que concerne à menção de que se mantém a “*desproporção entre os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos (...) e o investimento realizado pelos parceiros privados (...) e mantém-se em falta os investimentos anteriores a 2011, o que não permite avaliar a execução dos contratos*”, deve ser tido em consideração que os encargos do parceiro público não têm uma correspondência direta com os investimentos da concessionária, quer em termos temporais (análise ano a ano) quer porque os primeiros englobam a remuneração por outros serviços prestados, como as de operação e manutenção da infraestrutura, bem como a remuneração do financiamento daquela. Numa PPP existem ainda,

naturalmente, diferenças temporais entre os investimentos e gastos incorridos pelo parceiro privado e os encargos do parceiro público.

Reitera-se ainda que o valor dos investimentos executados pelos parceiros privados não concorre para a quantificação dos encargos futuros, contingentes ou não, apenas concorrendo para essa quantificação os encargos assumidos por contrato.

Relativamente às previsões dos encargos líquidos plurianuais apresentadas nos Relatórios do Orçamento do Estado ou na CGE, ou em documentos produzidos pela UTAP, e conforme referido nesses mesmos documentos, as mesmas são construídas tendo por referência o período ao longo do qual se distribuirão os encargos futuros com as parcerias, tendo em consideração os compromissos contratuais existentes. Assim, não são consideradas estimativas de encargos com aquelas infraestruturas em períodos posteriores ao termo dos atuais contratos. Caso assim não fosse, estar-se-ia a desvirtuar a natureza dos encargos, os quais pretendem ser uma referência das previsões dos encargos futuros com as PPP existentes.

Sem prejuízo, no fim da vida dos atuais contratos de parceria, as infraestruturas atualmente geridas em regime de PPP revertem para o setor público, nos termos contratualmente definidos, permitindo assim a subsequente exploração e manutenção das mesmas, designadamente em regime de gestão direta, mas que extravasam os atuais contratos de PPP.

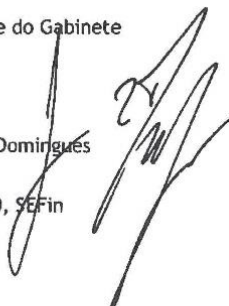
A informação apresentada sobre PPP, quer em sede do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado ou dos Boletins Trimestrais da UTAP, tem por base a informação disponibilizada pelas entidades gestoras dos contratos, com base na informação histórica e nos pressupostos definidos para os encargos e receitas existentes à data da sua elaboração. Subsequentemente, a UTAP analisa essa informação, incluindo as principais diferenças entre a evolução dos valores e o anteriormente apresentado, também com base no seu conhecimento de cada PPP, pelo que existem vários mecanismos e entidades que aferem a veracidade e coerência da informação. Refira-se, a este propósito, o papel da Inspeção-Geral de Finanças na fiscalização e acompanhamento dos contratos de PPP e outras concessões.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

Cc: SEO, SEFin



TRIBUNAL DE CONTAS - CONTA GERAL DO ESTADO

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

5.3. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E OUTRAS CONCESSÕES

No que respeita ao ponto 5.3. Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões, importa sinalizar o seguinte sobre os contratos que se encontram sob a tutela do gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas (concessões rodoviárias e concessão Fertagus):

1. No que diz respeito ao setor ferroviário, as afirmações do Parecer, no que diz respeito à Concessão do Eixo Ferroviário Norte-Sul (Fertagus), na página 5 do Parecer, laboram num equívoco, que importa esclarecer:

De facto, no Parecer afirma-se que “[q]uanto à concessão para exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros do Eixo Ferroviário Norte-Sul (...) [h]á ainda a referir que o ROE 2020 não contém qualquer estimativa de encargos plurianuais relativa a esta última concessão” (pag. 5 do Parecer minutado)

Esta afirmação assenta no pressuposto assumido pelo TdC de que a concessão gera encargos para o Estado, o que, após a renegociação e prorrogação do contrato no final de 2019, não se aplica à referida concessão, tal como já não se aplicava ao contrato então em vigor. Na verdade, não se estima que venham a ocorrer encargos plurianuais com esta concessão porque o contrato renegociado prevê uma exploração equilibrada e sem encargos para o Estado. A alteração do contrato, com prorrogação do seu prazo até setembro de 2024, previu a transferência do risco de procura para o Estado, no contexto de aplicação do PART, i.e., com crescimentos de procura esperados e apenas garantindo à concessionária receitas de referência equivalentes às históricas. Adicionalmente, prevê um mecanismo de acerto anual, em função das efetivas receitas (já incluindo o PART) e dos efetivos custos verificados, face às previsões do modelo financeiro, mas esse acerto faz-se nos dois sentidos, isto é, se se verificar que a execução real é melhor do que o previsto, o acerto faz-se a favor do Estado, e se se verificar que a execução real é pior do que o previsto, o acerto faz-se a favor da concessionária. Tais acertos, contudo, para níveis de procura estabilizados, serão sempre tendencialmente marginais.

2. No que respeita às concessões rodoviárias:

- a) O IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. validou os números referentes às Grandes Reparações de Pavimentos da Concessão Beiras Litoral e Alta (BLA), constantes da página 9 do Parecer, julgando-se não haver correções a fazer;
- b) No caso das concessões a cargo da IP – Infraestruturas de Portugal, I.P., reitera-se a fundamentação já apresentada no ano passado, em fase de contraditório ao Relatório da Conta Geral do Estado 2019, que aqui se reproduz por uma questão de simplificação, juntando-se, para esse efeito, o ofício remetido e o Parecer que com o mesmo foi enviado a esse Tribunal – (cf. ofício que se junta e anexo e se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos).

5.3.1. Universo por certificar

No que respeita a este ponto e à parte referente ao **setor portuário**, e apesar da inclusão no relatório da UTAP das negociações referentes às concessões portuárias, entende-se que às concessões de serviço público de movimentação de carga (doravante concessões portuárias) aplica-se o Regime Jurídico da Operação Portuária, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, que define as respetivas condições de acesso e exercício, determinando-se que a adjudicação de concessões portuárias é feita mediante concurso, nas condições do programa e caderno de encargos elaborados pelas autoridades portuárias, e de acordo com as Bases Gerais das Concessões.

Com efeito, através do Despacho n.º 10869/2017, de 28 de novembro de 2017, a então Ministra do Mar determinou a revogação do Despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, de 14 de março de 2014. Assim, ao regime de renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários deixou de se aplicar o disposto pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que já previa um regime específico para as Administrações Portuárias.

Os objetivos da vinculação ao regime jurídico das PPP prendiam-se com a redução da fatura portuária com as reduções advenientes da eliminação e redução de tarifas portuárias, sendo que a prática e os estudos elaborados revelaram que a redução da fatura portuária significou uma redução expressiva e contraproducente das receitas das Administrações Portuárias, sem que tal tenha sido internalizado na economia, não existindo diminuição dos custos para os clientes dos portos.

Os novos objetivos fixados pela Ministra do Mar em matéria de renegociação dos contratos de concessão portuário prenderam-se com a garantia da eficiência operacional, económica e ambiental do sector portuário nacional

Assim, em matéria de renegociação de contratos de concessão portuários, identificam-se com relevância os seguintes 4 despachos, para enquadramento:

- Despacho n.º 10869/2017 - Determina a revogação do Despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, de 14 de março de 2014
- Despacho n.º 2130/2018 - Determina que a Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Dr.ª Susana Baptista, substitua a Dr.ª Ana Miranda na qualidade de Presidente da comissão de renegociação relativa ao porto de Lisboa, e redefine os objetivos da negociação
- Despacho n.º 8502/2018 - Determina a constituição de uma comissão para a renegociação do contrato de concessão do Terminal XXI no Porto de Sines
- Despacho n.º 9854/2018 - Nomeia a comissão para a renegociação do contrato de concessão do Terminal XXI no Porto de Sines

Assim, face ao que se disse, e acompanhando aliás o teor do próprio relatório do Tribunal de Contas, discorda-se do entendimento da UTAP em classificar os 4 contratos relativos ao setor portuário (TCGL – Terminal de Carga Geral e de Granéis de Leixões, TCL – Terminal de Contentores de Leixões, TCA – Terminal de Contentores de Alcântara, e Terminal de

Contentores de Sines XXI), entendendo-se ser relevante frisar esta posição e entendimento jurídico.

5.3.3. Responsabilidades contingentes com avaliação deficiente

No que respeita a este ponto e à parte referente ao **setor aeroportuário**, importa sinalizar que a nomeação a que alude o Tribunal de Contas na página 7, “*Ao exercício das funções, desde julho de 2015, de presidente e vice-presidente do conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade reguladora do setor onde opera a ANA, por personalidade em situação de conflito de interesses, ao terem transitado do conselho de administração da ANA (no caso do presidente) ou exercido funções até dezembro de 2014 na ANA (no caso do vice-presidente), como consta do relatório da auditoria do Tribunal de Contas ao financiamento da atividade reguladora da aviação civil, que foi aprovado em janeiro de 2020 com recomendações ao Governo para corrigir e prevenir as situações geradoras de deficiências na gestão da ANAC decorrentes dos riscos significativos identificados no ambiente externo, incluindo limitações ao exercício de funções, por falta de cobertura legal e por situações de conflito de interesses que são lesivas do interesse público, da pretendida regulação robusta, isenta e independente, bem como da confiança dos cidadãos.*”, foi efetuada pelo XIX Governo Constitucional, liderado pelo Primeiro – Ministro Pedro Passos Coelho, que se manteve em funções em 2015.

Tratando-se de um regulador independente, o atual Governo nada podia fazer face a essa decisão. No entanto, e tendo em conta o termo do mandato do presidente em causa, foi efetuada a nomeação de uma nova presidente do Conselho de Administração da ANAC através de Resolução do Conselho de Ministros aprovada no passado dia 18 de novembro.

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

**Exmo. Senhor Dr.
Luís Filipe Simões
M.I. Auditor-Coordenador
do Departamento de Auditoria VII
do Tribunal de Contas**

Sua referência Departamento de Auditoria VII	Sua comunicação de 12/11/2021	Nossa referência Com.019/2021 19/11/2021	Proc. n.º
--	---	--	-----------

**ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020.
Anteprojeto – 5.3. Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões.**

Exmo. Senhor,

1. O exponente, MIGUEL LARANJEIRA LEAL DE FARIA, Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (**UTAP**), sita na Rua Braamcamp, n.º 90 – 6.º Piso, 1250-052 Lisboa, foi notificado, através do email que lhe foi dirigido pelo Senhor Auditor-Coordenador, Dr. Luís Filipe Simões, no passado dia 12 de novembro (18:47), do teor do ponto 5.3. do anteprojeto (**Anteprojeto**) de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 (**CGE 2020**).
2. O Anteprojeto, no referido ponto 5.3., inclui um conjunto de considerações referentes aos contratos de parceria público-privada (**PPP**) e outras concessões, identificando supostas insuficiências de informação e de avaliação que, na ótica desse Ilustre Tribunal, terão sido detetadas na informação reportada na CGE 2020.

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Algumas destas considerações respeitam a matérias subjacentes às atribuições legais da UTAP ou à informação por esta disponibilizada no quadro do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (**Decreto-Lei n.º 111/2012**). É, naturalmente, a essas (e apenas a essas) que dirigimos a presente pronúncia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

3. Como nota prévia, sobre a alusão feita à ausência de publicação do Boletim da UTAP relativo ao ano de 2020, é de salientar que, na sequência da conclusão do processo de apreciação desse Boletim pela Tutela financeira, o referido documento foi publicado no *website* da UTAP no dia 10 de novembro.

A. UNIVERSO CONTRATUAL RELEVANTE

4. Importa começar por referir que a UTAP se revê inteiramente nas preocupações e recomendações reiteradas pelo Tribunal de Contas no Anteprojeto, que destacam a importância e a necessidade de se identificar e estabilizar o universo de concessões e subconcessões existente, configurem estas ou não contratos de PPP. Percebe-se, pois, que os mesmos imperativos de transparência e de escrutínio da despesa e da utilização do bem público reclamem igualdade de tratamento, independentemente de uma tal qualificação, de cariz eminentemente jurídico.
5. O ponto que, neste particular, tem vindo a ser frisado pela UTAP e que nos parecer ser de sinalizar uma vez mais, a respeito do Anteprojeto, prende-se tão-somente com a afirmação do seu papel meramente parcial/complementar nessa tarefa, dado que à UTAP cabe apenas, no atual quadro legal, o acompanhamento e reporte do universo de contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.

É, pois, por referência a esses contratos e não a outros que a UTAP deve e pode desenvolver a sua atividade e exercer as suas competências, nomeadamente de reporte financeiro e de apoio ao ciclo orçamental do Estado, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 111/2012.

6. A esta luz e não tendo a UTAP competências e capacidade institucional para o acompanhamento de contratos à margem do Decreto-Lei n.º 111/2012, esta Unidade deixou de divulgar os denominados “boletins das concessões”, por se entender que os

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

referidos boletins, não só contribuíam para uma falsa sensação de acompanhamento e controlo dos respetivos contratos, mas também para perpetuar os equívocos a que se presta a aparente segregação (autoexcludente) entre o que sejam PPP e concessões. Acresce que a divulgação pela UTAP desses denominados “boletins das Concessões” carece de previsão legal ou carácter de obrigatoriedade.

Assim e por um lado, já tivemos oportunidade de referir que a UTAP nunca acompanhou verdadeiramente (nem lhe competia ou compete) os contratos incluídos nos boletins das concessões, tendo-se limitado a manter a divulgação de um determinado fluxo de dados financeiros anteriormente veiculado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Manteve-se, pois, o nível de recolha e divulgação de dados de determinados contratos de concessão anteriormente definido por aquela Direção-Geral, muito embora a UTAP não dispusesse sequer de informação ou elementos que lhe permitissem questionar ou avaliar os dados recebidos dos respetivos contraentes públicos, dados esses que se limitava a divulgar *tal quale*.

Por outro lado, constatou-se que este desdobramento entre (boletins das) PPP e (boletins das) concessões se prestava a um conjunto de equívocos absolutamente indesejáveis e evitáveis que não poderiam ser atribuídos a uma entidade com o papel da UTAP. Equívocos no sentido de PPPs e concessões serem conceitos que se excluem reciprocamente (narrativa tão tentadora para afastar custos reputacionais ou ideológicos no recurso a parcerias). Equívocos no sentido de a inclusão de um dado contrato no “boletim das concessões” – por oposição ao “boletim das PPP” – poder ser encarada como uma afirmação institucional acerca da sua não sujeição ao regime substancial e procedimental constante do Decreto-Lei n.º 111/2012. Equívocos no sentido de poder estar a transmitir-se que os contratos inseridos nos boletins das concessões seriam objeto de um acompanhamento equivalente ou semelhante ao que resultava daquela lei para as PPP. Equívocos no sentido de se poder descortinar na divulgação de um “boletim das concessões” a pretensão de definir ou, por qualquer forma, certificar o universo de concessões existente.

7. Assim, com essa decisão, a intervenção/divulgação da UTAP, ao nível do reporte financeiro, encontra-se hoje, de facto, recentrada no seu “portefólio” de contratos qualificados como PPP e que se entende que estão incluídos no âmbito de aplicação do

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

referido diploma, relativamente aos quais dispõe de dados e know-how passíveis de aportar valor. Esse know-how resulta, não apenas da análise dos dados que lhe são disponibilizados pelas entidades públicas gestoras dos contratos, mas também do acumulado das intervenções que à UTAP / aos seus consultores a lei confere, designadamente a participação no processo de contratação de PPP (*gr.* Capítulo II do Decreto-Lei n.º 111/2012) e o envolvimento na modificação de PPP (*gr.* Capítulo III do Decreto-Lei n.º 111/2012).

Não é, efetivamente, da responsabilidade da UTAP certificar ou acompanhar o universo de contratos excluídos da aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 (sejam ou não concessões ou subconcessões). O que não quer dizer naturalmente que os mesmos não sejam, ou não devam ser, objeto de acompanhamento e reporte financeiro, ou figurar ou ser analisados nos documentos dos orçamentos do Estado, mas apenas que tais tarefas não se encontram legalmente atribuídas a esta Unidade e não poderão por esta ser factualmente assumidas sem grave prejuízo para a sua missão legal, devendo antes ser desenvolvidas por entidade(s) com competência relativamente a esse universo.

8. Onde se espera, então, um papel ativo da UTAP, é precisamente na definição e estabilização de um universo de contratos de PPP incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, por referência ao qual desenvolve a sua atividade e promove o cumprimento do regime legal no qual se insere.

Isto nunca se olvidando que um tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.

9. Ainda assim e não obstante o esforço realizado pela UTAP na identificação e inclusão no universo de contratos de PPP por si considerados e posterior acompanhamento dos mesmos, reconhece-se que há um mapeamento deste universo de contratos que a UTAP, de forma estruturada, alargada, contínua e prioritária – ingredientes essenciais para assegurar a completude dos resultados –, ainda não conseguiu empreender, sabendo de antemão que haverá certamente mais PPP do que aquelas que “herdou” e do que as que atualmente reporta, mas não dispondo de meios humanos e técnicos para assumir e

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

desenvolver esse projeto em toda a sua plenitude e com todas as consequências que daí possam advir (considerando as suas limitações institucionais mesmo no quadro do “portefólio” existente).

10. O esforço realizado tem uma face mais visível, como é o caso da inclusão no universo de PPP por si considerado daqueles contratos com data de celebração anterior ao momento da sua inclusão e sem qualquer envolvimento prévio da UTAP, designadamente os dois contratos do setor aeroportuário e os quatro contratos do setor portuário. Nesta senda, a UTAP incluiu, já em 2021, no universo de PPP por si considerado também o Contrato de Concessão de Serviço Público de Exploração e Administração do “Oceanário de Lisboa”, na sequência de ter concluído que este contrato reúne as características necessárias a uma PPP nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 111/2012.
11. Assim e no que à UTAP tange, entende esta Unidade que tem desenvolvido um esforço e com resultados alcançados que contrapõem a apreciação desse Ilustre Tribunal de que *“a informação prestada é cada vez mais insuficiente para assegurar essa certificação e revela risco material de falta de controlo desse universo”*. A UTAP tem vindo a alargar o seu “portefólio” com a inclusão de contratos pré-existentis.
12. Efetivamente, e muito embora a UTAP não se demita da sua responsabilidade de alertar o Estado para a possibilidade de existirem certamente mais PPP do que as que atualmente reporta – o que tem vindo sempre a fazer –, a verdade é que se depara com uma dificuldade de monta ao nível da ampliação e estabilização do seu “portefólio”.

Na verdade, tratando-se de uma entidade de pequena dimensão, que se articula fundamentalmente com o Gabinete do Senhor Secretário de Estado das Finanças (a sua tutela) – elemento da maior relevância, uma vez que, por norma, as entidades públicas gestoras dos contratos de PPP têm uma tutela diferente das finanças –, a UTAP está numa posição pouco privilegiada para, em abstrato e autónoma e aprioristicamente, identificar de forma exata o universo dos contratos que reúnam as características necessárias a uma PPP.

Tal definição convoca, antes de mais, a nosso ver, a iniciativa de cada setor no sentido de proceder ao levantamento dos contratos existentes com potencial de uma tal qualificação

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

e à disponibilização dos elementos financeiros e contratuais relevantes, sem os quais não é possível a esta Unidade proceder à classificação de contratos como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 e, consequentemente, garantir o seu controlo e registo financeiro nos termos desse diploma.

Mas mesmo que se conseguisse sensibilizar e mobilizar cada setor e obter de cada um deles o detalhe contratual e financeiro relevante para o efeito, a consideração da qualificação de cada contrato como PPP abrangida pelo Decreto-Lei n.º 111/2012 convocaria um investimento adicional muito significativo para verificação do cumprimento dos requisitos legais, positivos e negativos, de uma tal qualificação, tarefa que não poderá deixar de reconhecer-se que não é de comprovação líquida ou imediata nem desprovida de dificuldade concetual e prática.

Por fim, quedaria por resolver a consequência institucional e prática de todo este trabalho prospetivo, qual seja a de que como poderia a UTAP dar resposta ao acompanhamento de todos os contratos que virtualmente viessem a ser qualificados como contrato de parceria abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.

B. PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA 2020 (PORTEFÓLIO UTAP)

13. Antes de mais, importa clarificar que a informação económico-financeira reportada por esta Unidade tem por base os dados disponibilizados pelas entidades públicas encarregadas da gestão dos respetivos contratos, sendo a fiabilidade dessa informação da responsabilidade das mesmas, pois são essas as responsáveis pela inscrição dos compromissos e encargos do parceiro público nos sistemas de informação e bases de dados de gestão, tampouco tendo a UTAP acesso a esses sistemas de informação ou bases de dados. Não obstante, variações dos dados que são reportados a esta Unidade face à realidade contratual e / ou face a anteriores períodos são questionadas, analisadas e explicadas pela UTAP, seja (i) nos boletins trimestrais informativos disponibilizados no *website* desta Unidade, (ii) nos contributos para o relatório do Orçamento do Estado ou (iii) nos contributos para o relatório da Conta Geral do Estado.

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

14. Feito este enquadramento, passaremos, de seguida, à análise do excerto do Anteprojeto objeto do presente contraditório, referente ao quadro da CGE 2020, na parte respeitante a 34 contratos de parceria, do universo de 38 contratos acompanhados pela UTAP com referência a 31 de dezembro de 2020.
15. No que se refere ao confronto entre o Relatório do Orçamento do Estado para 2020 (OE2020) e o Relatório do Orçamento do Estado para 2021 (OE2021), importa salientar que sendo os referidos documentos elaborados em datas distintas e uma vez que, para o ano em apreciação no referido Anteprojeto, estes documentos apresentam valores previsionais, naturalmente se compreendem as divergências que possam, eventualmente, surgir entre os respetivos valores, uma vez que as previsões são realizadas com base na informação histórica e nos pressupostos esperados para os encargos e receitas existentes à data da sua elaboração.
16. No entanto, é preocupação desta Unidade que, sempre que essas divergências se verifiquem, as mesmas sejam devidamente explicadas, quer nos documentos acima mencionados, quer em outros documentos informativos desenvolvidos por esta Unidade especificamente com esse objetivo e dos quais se destacam, desde já, a “Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado para 2021” e a “Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado para 2020”, disponíveis no *website* da UTAP. Embora de forma sucinta, mas sempre na procura pela fiabilidade, transparência e rigor da informação reportada, são apresentados e analisados, nesses documentos, os encargos líquidos plurianuais previstos nos referidos relatórios do Orçamento do Estado, sendo ainda apresentada uma análise das principais diferenças existentes entre a evolução desses valores face ao anteriormente apresentado nos relatórios do Orçamento do Estado dos anos imediatamente anteriores.
17. Reiteramos, assim, a clara preocupação desta Unidade pela fiabilidade, transparência e rigor, não só ao nível da evidenciação das “divergências” que são referidas, como, sobretudo, na sua explicação cabal, de forma a que o leitor compreenda o dinamismo da informação veiculada e a sua evolução. Mantém-se, desta forma, o entendimento de que o Tribunal de Contas deve, não só, rever a avaliação efetuada como, sobretudo, valorizar positivamente a preocupação de fiabilidade, transparência e rigor que resulta deste tipo de

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

procedimento, não obstante as limitações já apresentadas, concretamente a dependência da UTAP face a dados disponibilizados pelos parceiros públicos gestores dos contratos, não tendo a UTAP acesso aos sistemas de informação ou bases de dados de gestão.

18. Não obstante o anterior, resumem-se, de seguida, os principais fatores justificativos das diferenças identificadas relativamente aos montantes de execução orçamental de 2020 e respetivos valores previstos nos relatórios do OE2020 e do OE2021:

- (a) Tal como referido no Relatório da CGE de 2020 (Capítulo “II.4. Parceiras Público-Privadas”, Volume I, Tomo I), o montante de encargos líquidos suportado pelos parceiros públicos, com os 34 contratos de PPP, ascendeu a cerca de 1475 milhões de euros, representando um nível quase pleno de execução orçamental (99%) face ao previsto no Relatório do OE2020 (o qual ascendia a aproximadamente 1483 milhões de euros). Nesse documento são identificadas e explicados os motivos para o desvio de cerca de 8 milhões de euros entre a aludida previsão e a execução.
- (b) Por outro lado, quando analisado o Relatório do OE2021, verifica-se que o valor dos encargos líquidos previstos para o ano de 2020, com os 34 contratos de PPP objeto de análise da UTAP nesse mesmo ano, ascendia a aproximadamente 1521 milhões de euros, correspondendo este montante às melhores estimativas de fecho do ano determinadas pelas entidades públicas gestoras dos respetivos contratos.

A este respeito, importa, desde já, mencionar que as referidas previsões foram efetuadas em outubro do ano de 2020, enquanto que os valores constantes do Relatório do OE2020 foram determinados antes do final do ano de 2019. Assim, os valores históricos disponíveis à data de elaboração das projeções dos referidos encargos não são coincidentes, razão pela qual se verifica a existência de uma divergência – no valor de aproximadamente 38 milhões de euros, correspondente a uma diferença de +3% – entre os valores dos encargos líquidos previstos, para o ano de 2020, nos relatórios do OE2020 e do OE2021. Na “Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado para 2021”, mais concretamente no seu capítulo 4.3, são identificadas e explicadas as razões para o mencionado desvio entre a previsão (constante no relatório do OE2020) e a estimativa (incluída no relatório do OE2021) para o ano 2020.

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

- (c) Por fim, quando analisado o valor dos encargos líquidos efetivamente suportados, no ano de 2020, com as referidas parcerias, verifica-se que o mesmo, no referido montante de cerca de 1475 milhões de euros, foi inferior ao previsto no Relatório do OE2021 – no valor de aproximadamente 46 milhões de euros, correspondente a uma diferença de sensivelmente -3%, justificando-se a divergência, sobretudo, pelos seguintes fatores:
- (i) Redução dos encargos relativos às parcerias rodoviárias, em aproximadamente 37 milhões de euros, em grande medida devido ao efeito combinado de (i) os encargos com grandes reparações de pavimento terem ficado aquém das previsões, em cerca de 17 milhões de euros, sendo que, segundo informações recolhidas junto dos parceiros públicos, estes encargos terão sido postecipados para os anos seguintes, (ii) no que respeita a compensações, o aumento dos pagamentos realizados pela concessionária Lusoponte, sobretudo em resultado da diferença do valor de pagamento anual à IP, contratualmente definido nos termos do acordo para a reposição do reequilíbrio financeiro de 2012, originando uma variação de cerca de 7 milhões de euros, e (iii) os custos com serviços de cobrança de portagem e pese embora as previsões no OE2021 terem sofrido uma redução face ao OE2020, influenciado por um ajustamento às suas previsões de tráfego, terem tido uma execução orçamental inferior em cerca de 5 milhões de euros. No que respeita às receitas de portagem, verificou-se também uma execução ligeiramente abaixo da previsão orçamental, de aproximadamente 2 milhões de euros, devido, em grande medida, às previsões de receitas do relatório do OE2021 já incorporarem na procura da rede rodoviária o efeito das restrições de circulação decorrentes da pandemia da doença Covid-19;
 - (ii) Relativamente ao setor ferroviário, o nível de execução dos encargos foi inferior ao orçamentado, em cerca de 8 milhões de euros, devido a (i) no que se refere à subconcessão do Metro do Porto, ao decréscimo resultante do facto de não se ter previsto pagamentos ao concedente de penalizações/deduções relativos a 2020 (no valor de cerca de 3 milhões de euros), bem como pela diferença do montante de pagamentos da componente variável e de revisão de preços ter sido inferior ao previsto (em

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

aproximadamente 2 milhões de euros), e (ii) quanto à concessão do Metro Sul do Tejo, a variação deveu-se a diferenças temporárias nos pagamentos de compensação por insuficiência de tráfego, tendo ocorrido menos um pagamento trimestral do que o contemplado em termos orçamentais (pagamento esse que ocorreu em janeiro de 2021);

- (iii) Os encargos com as parcerias da saúde apresentam valores marginalmente inferiores às previsões efetuadas em sede do Relatório do OE2021, em 1 milhão de euros, devido aos seguintes fatores que, em grande medida, se compensam, (i) no que se refere ao contrato de gestão da entidade gestora do estabelecimento do Hospital de Braga, não terem sido efetuados em 2020 os pagamentos de reconciliação orçamentados para esse ano (em cerca de 9 milhões de euros), (ii) quanto ao contrato de gestão da entidade gestora do estabelecimento do Hospital de Vila Franca de Xira, os pagamentos de reconciliação de 2019 ficaram aquém do orçamentado (em cerca de 3 milhões de euros), devido sobretudo à aplicação de deduções por falhas de desempenho, efeitos estes mitigados, pelo (iii) pagamento de reconciliação referente ao ano de 2018 no âmbito do contrato de gestão da entidade gestora do estabelecimento do Hospital de Loures, que estava previsto ocorrer em 2019, apenas ter sido efetuado em 2020.

C. ENCARGOS PÚBLICOS, INVESTIMENTOS PRIVADOS E PERÍODO TEMPORAL RELEVANTE

C.1. Desproporção entre encargos públicos e investimentos privados

19. Como nota introdutória e a respeito da afirmação, exposta no ponto 5.3.3. do Anteprojecto, de que a tendência descendente da evolução dos encargos líquidos futuros com a PPP, entre 2021 e 2062, se justifica “sobretudo pela expectativa de recebimento das receitas associadas ao mecanismo de partilha de receitas previsto no contrato da ANA, a partir de 2023”, de facto essa é a única razão com expressão até ao termo do período em análise (ano de 2062). Entrando em maior detalhe, essa razão é especialmente relevante no período após o ano 2040 (depois de terminarem os contratos de PPP do setor rodoviário; recordamos,

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

também, que o *step up* mais significativo no mecanismo de partilha de receitas previsto no contrato da ANA ocorre no ano 2053, quando a partilha passa de 5% para 10%). Até essa data, a quebra continuada no valor previsto contratualmente dos pagamentos por disponibilidade às concessionárias e subconcessionárias rodoviárias assume maior capacidade explicativa da tendência descendente da evolução dos encargos líquidos futuros com a PPP.

20. Refere-se, no mesmo ponto do Anteprojeto, que *“No período de 2011 a 2020, mantém-se a desproporção entre os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos (14 978 M€, de 2011 a 2020, e 1 475 M€ em 2020) e o investimento realizado pelos parceiros privados (4 054 M€, de 2011 a 2020, e 190 M€ em 2020), já incluindo o investimento realizado no setor aeroportuário desde 2013.”*
21. A “desproporção” entre os encargos públicos e os investimentos privados é, não só esperada, como previamente estimada.
22. Por um lado, é esperada devido a inúmeros fatores.

Primeiro, porque a operação de uma infraestrutura e as correspondentes obrigações de serviço público, as quais se prolongam por um prazo muitíssimo mais dilatado do que o período de investimento inicial, tem um custo. Assim, na comparação, em cada momento, dos encargos públicos com os investimentos privados, há que ter em conta os gastos de operação que, entretanto, já foram incorridos e liquidados através dos encargos públicos.

Segundo, porque a necessidade de amortização e remuneração do esforço de investimento inicial exige, por norma, prazos contratuais que compreendem a necessidade de efetuar investimentos de ciclo de vida (ou substituição) e/ou de manutenção preventiva e/ou de incremento de capacidade. Tal como os custos de operação, também estes investimentos têm um custo. Sucede, para além do mais, que a temporalidade destes ciclos de investimento que ocorrem durante a fase de exploração das obrigações de serviço público não está, necessariamente, casada com a temporalidade da remuneração dos parceiros

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

privados¹. Assim, a comparação, em cada momento, dos encargos públicos com os investimentos privados não garante que esses encargos públicos amortizem e remunerem integralmente os ciclos de investimento já concretizados, nem garante que esses encargos públicos remunerem, no que aos investimentos diz respeito, apenas os já concretizados.

Terceiro, porque a capacidade dos parceiros privados para levantar financiamento para o investimento inicial exige a disponibilidade para a atribuição de uma contrapartida aos financiadores – a sua remuneração (na ótica dos parceiros privados, um encargo). Assim, mesmo que no valor bruto do ativo fixo estejam refletidas as capitalizações dos encargos financeiros, há que acrescer a esse valor bruto do investimento, no que respeita à dívida, os juros que se vençam até à maturidade do crédito (muito longa, habitualmente com um prazo não inferior a 2/3 do prazo do contrato de concessão²) e, no que respeita aos fundos acionistas, a respetiva remuneração (habitualmente, até ao termo do prazo do contrato de concessão). Naturalmente que se a remuneração do parceiro privado advir exclusiva ou, pelo menos, maioritariamente de pagamentos do parceiro público, a contabilização desses encargos financeiros – tal como dos gastos de operação e dos gastos inerentes aos ciclos de investimento, *cf.* já mencionado – terá que estar considerada no dimensionamento dos encargos do parceiro público.

Quarto, e porque existem capitais próprios que são investidos no projeto³, o resultado líquido entre os encargos públicos e os encargos do parceiro privado representará matéria coletável em sede de imposto sobre o rendimento da Sociedade concessionária. Assim, na comparação, em cada momento, dos encargos públicos com os investimentos privados, há que ter em conta que o montante dos encargos públicos poderá ter já dado origem a obrigações fiscais, designadamente em sede de imposto sobre os resultados.

¹ Por esta razão, mais concretamente para evitar ruturas de tesouraria em determinados períodos da concessão, em muitos modelos financeiros caso base dos contratos se pode observar a existência de contas de reserva para investimento, as quais são antecipadas e progressivamente provisionadas e, uma vez chegado o momento em que se verifica a obrigação do parceiro privado de realização do investimento, libertadas para fazer face às obrigações de pagamento do investimento.

² Prazos longos da dívida favorecem a capacidade de alavancar a estrutura de financiamento do parceiro privado. A respeito da alavancagem, *vide* nota seguinte.

³ Muito embora as habituais estruturas contratuais em PPP permitam altos níveis de alavancagem, da qual resulta a redução do custo médio de financiamento, com benefícios para a diminuição do *quantum* da remuneração da concessionária (dos encargos do parceiro público) que os acionistas dessa estão dispostos a aceitar para que os seus requisitos de rentabilidade sejam atingidos – o que beneficia, em última instância, o parceiro público face a estruturas de financiamento menos alavancadas.

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Finalmente, poder-se-á acrescentar outras explicações mais específicas, tal como no caso daqueles contratos do setor rodoviário dos quais, em resultado de processos negociais levados a cabo, se excluiu determinadas obrigações de investimento, colocando-as na esfera da IP. Estes encargos, embora tenham sido excluídos do âmbito dos contratos, porque mantêm uma conexão com o estabelecimento da concessão/subconcessão e porque são relevantes para o serviço público prestado, mantêm-se integrados no reporte dos “encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos”. Deste modo, reduziu-se o “investimento realizado pelos parceiros privados”, sem que se tenham reduzido os encargos públicos. Simplesmente, os encargos públicos deixaram de ter como finalidade amortizar e remunerar os investimentos privados, para passarem a ter como finalidade a concretização dos investimentos.

23. Por outro lado, a desproporção entre os encargos públicos e os investimentos privados é, para além de esperada – pelas razões acima apontadas –, também previamente estimada. Em concreto, a estimativa para essa desproporção encontra-se projetada, desde logo, a partir do momento de contratação da PPP, através do modelo financeiro com o caso base representativo da equação financeira acordada entre os parceiros público e privado, tipicamente em anexo aos contratos de PPP.
24. Impõe-se, em resumo, distinguir claramente a forma de apuramento dos gastos públicos associados a uma PPP, que são abordados numa lógica de *all in cost*, em que são apurados e contabilizados todos os gastos (de projeto, de construção, de financiamento, de operação e manutenção e ainda de grandes reparações, quando aplicável). Este *all in cost* é ainda, em diversas PPP, apurado de forma líquida, ou seja, nos casos em que o parceiro privado tenha fontes de receitas que não dependem exclusivamente de encargos do parceiro público (portanto baseadas, total ou parcialmente, no princípio utilizador-pagador), os investimentos dos parceiros privados são “co-remunerados” pelos parceiros públicos e pelos utilizadores ou mesmo exclusivamente pelos utilizadores.⁴

⁴ Refira-se, a título meramente ilustrativo, os casos da Brisa Concessões Rodoviária, da AE Oeste, da ANA e das quatro concessões portuárias, em que os investimentos desses parceiros privados são remunerados exclusivamente pelos utilizadores, bem como os casos da Concessão da Beira Interior e da Metro Transportes do Sul, em que os respetivos investimentos são “co-remunerados” pelos parceiros públicos e pelos utilizadores.

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

25. Para o caso concreto em apreço – “[...] a desproporção entre os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos (14 978 M€, de 2011 a 2020, e 1 475 M€ em 2020) e o investimento realizado pelos parceiros privados (4 054 M€, de 2011 a 2020, e 190 M€ em 2020)” –, alertamos novamente que um significativo esforço de investimento já havia sido realizado até 2011, conforme previsto nos respetivos quadros contratuais de cada PPP. No entanto, os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos durante o mesmo curso temporal visavam, entre outros, remunerar investimentos realizados em momento anterior a 2011. Complementarmente, esses encargos líquidos visavam, também, sustentar encargos de exploração da PPP, designadamente os relacionados com gastos de operação, com gastos de investimento de ciclo de vida ou de incremento de capacidade, com a remuneração das fontes de financiamento dos investimentos e com tributação, bem como, no caso específico de algumas concessões e subconcessões rodoviárias, o pagamento de investimentos que não estão a cargo dos parceiros privados.
26. Assim e em suma, não só a diferença existente entre os investimentos dos parceiros privados e os encargos públicos encontra-se previamente prevista e quantificada, como encontra-se explicada pelos vários fatores *supra* referidos, não se podendo retirar dessa diferença qualquer desequilíbrio entre as partes ou muito menos que cada PPP em concreto não apresenta benefícios para o sector público, nomeadamente em termos de eficiência, eficácia e economia, relativamente a formas alternativas de alcançar o mesmos fins.

C.2. Previsão de encargos líquidos futuros (por ciclo contratual e não por projeto)

27. Relativamente às previsões dos encargos líquidos pluri- anuais apresentadas por esta Unidade nos documentos por si produzidos, as mesmas são construídas tendo por referência o período ao longo do qual se distribuirão os encargos futuros do erário público com as parcerias, tendo em consideração os compromissos contratuais atualmente existentes, por oposição a ter por referência, conforme parece sugerir esse Ilustre Tribunal, “um horizonte temporal uniforme” ou o período previsto de manutenção da necessidade de prover necessidades coletivas similares. Apesar de, no fim da vida dos atuais contratos de parceria, as infraestruturas atualmente geridas em regime de PPP reverterem para o setor público, nos termos contratualmente definidos, e de as mesmas

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

podem continuar, nessa altura, a gerar encargos e / ou receitas (quando aplicável) para o erário público, estes (encargos e receitas) extravasam os atuais contratos de PPP. Tal é explicado, por um lado, pelo facto de os encargos e receitas (se aplicável) que possam vir a ser gerados nessas circunstâncias terem, naturalmente, uma natureza diferente, dado que os encargos atuais envolvem, no caso das PPP infraestruturais, o pagamento do investimento inicial efetuado, incluindo a remuneração das fontes de financiamento desse investimento, acrescido dos encargos com a operação e manutenção corrente e extraordinária, enquanto, após o termo dos contratos de PPP, os encargos futuros não envolverão o pagamento do investimento inicial, e, por outro lado, em virtude de o modelo de gestão a implementar para cada uma destas infraestruturas, a partir da data em que termine o respetivo atual contrato de parceria, poder variar.

Por esta razão, os mesmos não são considerados nos diversos documentos informativos elaborados por esta Unidade, sendo apenas consideradas as responsabilidades já contratadas e não os encargos potenciais que decorrerão de eventuais contratações futuras. Caso assim não fosse, estar-se-ia a desvirtuar a natureza dos próprios encargos, os quais pretendem ser uma referência das previsões dos encargos futuros com as PPP atualmente existentes.

Acresce, ainda, que a aludida incerteza (quanto ao modelo de exploração dos estabelecimentos atualmente concessionados, após o término dos atuais contratos de PPP) tem também impacto na magnitude e temporalidade – não apenas na qualificação – dos futuros encargos líquidos do Estado. Este aspeto não é, de forma alguma, despiciendo, pois a maioria das PPP está a uma distância superior a 10 anos do seu termo, o que dificultaria, em muito, um eventual exercício de prognose sobre os encargos de exploração da infraestrutura associada à parceria após o termo do atual contrato, ou mesmo o juízo sobre a continuidade – e, se sim, em que moldes – das necessidades coletivas / de serviço público que se pretenderam satisfazer no momento das decisões de lançamento e de adjudicação das parcerias em curso.

28. No entanto, e tendo sobretudo em atenção as PPP rodoviárias, intui-se que o valor potencial das receitas futuras, após o termo de cada um dos contratos e até ao final da vida útil das respetivas infraestruturas, é claramente superior ao valor dos gastos que lhes estarão associados, o que significa que os encargos estimados com estas PPP refletem um

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

pagamento antecipado do investimento, que ficará concluído numa fase que, em termos médios, deverá coincidir com o decurso de metade da sua via útil estimada.

C.3. *Previsão de investimentos privados futuros*

29. A este propósito, destaca-se a afirmação, constante do ponto 5.3.3. do Anteprojeto, de que “*A previsão de encargos líquidos futuros dos parceiros públicos com as PPP [...] permanece sem ser acompanhada da previsão do investimento a realizar pelos parceiros privados*”.
30. Tendo sido abordadas *supra* as razões, que são estruturais dos contratos, não circunstanciais, para a desproporção entre encargos públicos e investimentos privados, entende-se ser ainda adequado fazer as seguintes considerações que deverão ser tidas em conta para qualquer exercício de apuramento e análise do fator (ou quociente) que representa a relação entre o investimento privado e os encargos públicos.
31. Efeitos como (i) diferentes prazos contratuais, (ii) variadas complexidades técnicas que exigem distintos volumes de investimento e/ou de despesas de exploração, (iii) eventuais investimentos conexos com – e relevantes para – o serviço público prestado pelo parceiro privado mas excluídos do âmbito do contrato (competindo, portanto, ao parceiro público), (iv) distintos montantes, prazos e perfis de reembolso dos capitais alheios, (v) diversas taxas de remuneração desses capitais, (vi) múltiplas taxas de retorno acionista e (vii) diversas taxas de alavancagem, que originam (viii) múltiplos WACC dos contratos e (ix) diferentes dimensões de resultados tributáveis que originam distintas taxas efetivas de imposto, entre outros, contribuem para que a relação entre o investimento privado e os encargos públicos tenha um conjunto de efeito aí embebidos e que, sem expurgos relevantes, torna muito difícil extrair qualquer conclusão de um exercício de análise individualizada ou comparativa do fator numérico que representa a dita relação.
32. Alerta-se, ainda, para o período de vida útil económica dos investimentos efetuados pelo parceiro privado que, sendo mais alargado do que os prazos dos contratos, é também um fator descaracterizador da comparação entre os investimentos efetuados pelo parceiro privado e os encargos do parceiro público ao longo da vida dos contratos.

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

33. Finalmente, é de prevenir para a natureza confidencial declarada pelos parceiros privados – e nessa medida legalmente considerada como tal pela UTAP – sobre o anexo contratual Caso Base, o qual contém a totalidade dos investimentos prospectivos a cargo do parceiro privado. Essa informação não pode, face ao exposto, ser utilizada pela UTAP para reporte de informação aí contida, apesar de integrar um anexo contratual sujeito ao escrutínio das entidades legalmente habilitadas para esse exercício, nomeadamente o Tribunal de Contas.

34. Isto dito, não podemos deixar de concluir que a identificação “[...] *da previsão do investimento a realizar pelos parceiros privados*” não seria a única variável explicativa d[a] “[...] *previsão de encargos líquidos futuros dos parceiros públicos com as PPP [...]*” (quicá, nem a mais relevante), nem se poderá assegurar que *per se* se poderia estabelecer alguma relação entre o volume de investimento a realizar no futuro pelos parceiros privados e os encargos líquidos futuros dos parceiros públicos.

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

D. CONCLUSÕES

35. Em função do que se deixou exposto, a conclusão a retirar é a de que o Anteprojeto inclui ainda algumas imprecisões que, no entendimento da UTAP, importa, naturalmente, rever. Para esse efeito, o exponente apresenta o contributo que lhe é possível, em função dos dados de que dispõe e das funções que exerce.

Requer-se, por isso, que a revisão do Anteprojeto seja promovida, sendo certo que o exponente e a UTAP se encontram disponíveis para prestar qualquer outro esclarecimento que se entenda relevante, assim como para prestar todos os contributos necessários para que o relatório de auditoria do Tribunal de Contas alcance o máximo de rigor.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador da UTAP,

**Miguel Leal
de Faria**

Assinado de forma
digital por Miguel
Leal de Faria
Dados: 2021.11.19
17:51:06 Z

Exercício do direito do contraditório sobre o anteprojeto do parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2020, com a avaliação da “Reação ao Impacto Adverso da Pandemia na Economia”

I. Ponto prévio

Tomando nota das recomendações, cumpre esclarecer que, de um modo geral, as medidas previstas no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) tiveram, como principais objetivos transversais, a preservação da capacidade produtiva e a proteção do emprego. Sem prejuízo de um exercício de análise caso-a-caso, para uma mensuração adequada do real impacto das medidas do PEES e de outras complementares implementadas durante os períodos mais acentuados da pandemia (em 2020 e 2021), parece fulcral observar indicadores macroeconómicos que incidam sobre os propósitos centrais supramencionados. Assim, atentando à taxa de desemprego¹ verificada no quarto trimestre de 2020 (7,3%, apenas 0,4 pontos percentuais face ao período homólogo, pré-pandemia) e no terceiro trimestre de 2021 (6,1%, segunda mais baixa em toda a série temporal), bem como ao número de insolvências² registadas em 2020 (6.732, o valor anual mais baixo desde 2011, inclusivamente, e 8% inferior às insolvências registadas em 2019) e até Novembro de 2021 (3.430), concluir genericamente em favor da ineficácia das medidas não reflete a realidade de comprovada resiliência das empresas e do mercado de trabalho. Uma vez que os principais indicadores que permitem aferir o impacto macroeconómico global da pandemia denotam uma forte recuperação, beneficiando amplamente das medidas lançadas, conforme também reconhecido por várias instituições nacionais e internacionais de referência³, considera-se demonstrada a eficácia do conjunto de medidas de Reação ao Impacto Adverso da Pandemia na Economia.

Em acréscimo, assinala-se ainda que, em virtude das várias medidas implementadas – primordialmente dirigidas ao reforço de tesouraria, com o intuito de evitar uma crise de liquidez empresarial – foi possível evitar um aumento dos incumprimentos das obrigações de crédito, uma realidade diametralmente oposta à verificada na crise anterior. Como indicador relevante, destaca-se que o rácio de empréstimos bancários não-produtivos⁴ manteve a tendência decrescente durante o período marcado pela pandemia, encontrando-se atualmente no mínimo histórico desde o início da série, 4,3%.

II. Enquadramento

A pandemia da doença covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, representou e continua a representar uma grave emergência de saúde pública, perante a qual se revela fundamental uma atuação estatal multidisciplinar, abrangendo os planos sanitário, económico e social.

Numa situação de extraordinária incerteza, em que urgia agir com elevada celeridade para conter os severos danos socioeconómicos originados pela pandemia, as medidas, com cariz excecional, que compõem a resposta integrada delineada pelo Governo no início da pandemia, foram estruturadas em três fases distintas, conforme definição apresentada no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES):

¹ Segundo dados do [Instituto Nacional de Estatística \(INE\)](#)

² Segundo dados do observatório de empresas [Raciuss](#)

³ [ILO - Portugal: Rapid assessment of the impact of COVID-19 on the economy and labour market](#) ; [OECD Portugal Economic Survey to be tentatively released on December 10th 2021](#) ; [CNSF – “Principais medidas adotadas para mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa”](#)

⁴ Segundo dados do [Banco de Portugal](#)

1. Emergência – “centrada na resposta sanitária, mas que também visou apoiar as empresas e os trabalhadores num momento de paralisação da sua atividade, evitando assim a destruição irreversível de empregos e de capacidade produtiva”;
2. Estabilização – inicialmente prevista até ao final do ano 2020, “para ajudar as famílias e as empresas a ultrapassar as dificuldades provocadas pela pandemia, apoiando uma retoma sustentada da atividade económica”;
3. Recuperação económica – “dirigida à adaptação estrutural da economia portuguesa a uma realidade pós-covid-19”

Como é mundialmente sabido atualmente, a pandemia não evoluiu de forma linear, não permitindo, assim, uma progressão unidirecional nas fases de resposta perspectivadas pelo Governo da República Portuguesa. De facto, as múltiplas vagas da doença covid-19 motivaram avanços e recuos nas medidas de contenção, controlo e mitigação da pandemia, aplicadas pelos governos de vários países. Um exemplo que cristaliza, de modo evidente, a evolução errática da pandemia em Portugal (tal como ocorreu na vasta maioria das regiões do globo) foi a necessidade de um segundo confinamento, no início do ano 2021, momento em que os novos casos ativos de covid-19 alcançaram máximos diários desde o início da pandemia, chegando a ser superiores, em mais de dez vezes, aos registados em Abril de 2020.

Com efeito, a área governativa (AG) da Economia e Transição Digital tem tido não só uma atuação omnipresente, desde o início da pandemia até à presente data, como também, em virtude de um acompanhamento muito próximo e vigilante da evolução dos efeitos da pandemia na economia, lançou diversas medidas que não haviam sido, inicialmente, previstas no âmbito do PEES ou fora dele. Assim, dentro de um amplo espectro de instrumentos, as medidas de apoio às empresas foram sendo reforçadas e recalibradas para acorrer, da forma mais adequada possível, às necessidades das empresas.

Neste contexto, uma análise completa, honesta e rigorosa da atuação da AG Economia e Transição Digital, que, tal como referido no parecer preliminar do Tribunal de Contas, procura “(...) avaliar se a reação a esse impacto seria adequada para assegurar a recuperação da economia” e se “(...) o ajustamento das políticas públicas identificado como reação ao impacto adverso da pandemia na economia (RIAPE) seja adequado, graças à eficácia das medidas que o operacionalizam, para assegurar a recuperação desse impacto, em prossecução do interesse público”, mesmo versando sobre a Conta Geral de Estado referente a 2020, necessita que sejam plenamente considerados não só o enquadramento supramencionado, como também as múltiplas medidas complementares implementadas e que, pela sua natureza, *timing* de execução previsto e/ou fonte de financiamento, surtiram um impacto pouco expressivo no Programa Orçamental da Economia, em 2020, não obstante esse impacto ter sido muito relevante fora dele.

Para este efeito, e com a convicção de que tal informação será benéfica para a elaboração de considerações finais, a título de conclusões e recomendações, que reflitam fielmente a realidade da resposta económica à pandemia, cujo horizonte temporal clara e logicamente ultrapassa o ano 2020; nas secções seguintes são disponibilizados vários elementos sobre as medidas promovidas pela AG Economia e Transição Digital, permitindo completude e imparcialidade que a abrangência da análise a que o Tribunal de Contas se propõe parece requerer.

Este Ministério, que permanece totalmente disponível para prestar quaisquer informações adicionais que o Tribunal de Contas considere úteis, esclarece ainda que, conforme anteriormente referido, as várias medidas implementadas devem ser analisadas à luz de uma visão de conjunto, pela qual podem existir fortes complementaridades e sinergias entre as mesmas, permitindo, em alguns casos, substituição de medidas inicialmente previstas por outras novas ou mesmo adaptações de existentes que, com maior eficiência e eficácia, concretizam os objetivos almejados.

Por último, face às solicitações anteriormente dirigidas a este Ministério, dá-se nota do apuramento efetuado em articulação com a Direção Geral do Orçamento ao nível da variação da receita própria decorrente da pandemia das entidades da esfera do Ministério da Economia e da Transição Digital. Os valores apurados são apresentados por entidade e por rubrica de classificação da receita e totalizam mais de 220 milhões de euros.

III. Medidas analisadas pelo Tribunal de Contas, predominantemente pertencentes ao Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)

N.º	Medida	Comentários
1	Medida APIA – Acelerar o Pagamento de Incentivos incluindo adiantamentos no âmbito do Portugal 2020	<p>A medida APIA teve como objetivo contribuir para gerar liquidez nas empresas, num momento em que, sem qualquer capacidade de antecipação, foram obrigadas a encerrar a sua atividade.</p> <p>O pagamento de incentivos no âmbito do PT2020 está sujeito a normas claramente estabelecidas de comprovação de despesa pelos beneficiários, as quais não podem, de modo algum, ser colocadas em causa.</p> <p>Importa, portanto, clarificar que esta medida envolveu, não uma alteração das regras de certificação de despesa associadas ao pagamento, mas sim a uma agilização dos momentos de pagamento. Ou seja, a título de exemplo, se uma empresa submeteu um pedido de encerramento com um pagamento associado de 40% do incentivo aprovado, foi possível decompor este pagamento de modo a efetuar de imediato um pagamento intercalar de até 35%, ficando os remanescentes 5% dependentes de todos os procedimentos legais de verificação de despesa e comprovação do investimento.</p> <p>A implementação desta medida tem como base, em cada momento, o número de pedidos de pagamentos submetidos pelas empresas e correspondente valor associado.</p> <p>Ora, a exigência da definição, nos moldes habituais, de uma meta a alcançar na implementação desta medida não se assume como razoável, tanto mais que a sua execução decorre – em cada momento - do tipo de pedidos de pagamento submetidos pelas empresas juntos dos Organismos, dos valores envolvidos e do ritmo de submissão dos mesmos. Salienta-se que, durante este período e por maioria de razão, nunca foi exigido às empresas beneficiárias o cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas de pagamento para a submissão dos mesmos.</p> <p>Por essa razão, comparar a execução desta medida de emergência com o nível de pagamentos efetuados em 2019 no âmbito do PT2020, afigura-se totalmente desajustado.</p> <p>A execução de pagamentos do PT2020 no ano de 2019 tem por base uma situação de normalidade na atividade económica, em que as empresas têm metas contratuais de execução dos seus projetos e têm condições para as cumprir.</p> <p>Considerando que o ano de 2020, no quadro das sucessivas declarações de estado de calamidade e emergência, com períodos alargados de suspensão da atividade económica e restrições à mobilidade, não é razoável esperar que as empresas tivessem condições para continuar a implementar os seus projetos de investimento, como se nada tivesse mudado.</p> <p>Consideramos, portanto, que a exigência de definição de uma “meta” nos termos avançados pelo TC não é passível de ser definida.</p> <p>O facto de os pagamentos efetuados ter crescido ao longo do período, evidencia precisamente que o “universo de partida” do número de pedidos de pagamento submetidos pelas empresas não é fixo. Os Organismos (IAPMEI, Turismo de Portugal, ...) foram, ao longo do tempo e à medida que novos pedidos de pagamento eram submetidos, aplicando a medida sempre que possível.</p> <p>O valor pago às empresas no contexto desta medida, com o desdobramento, sempre que possível, dos pedidos de pagamento submetidos, permitiu repor liquidez nas empresas num período de suspensão da atividade económica, de modo a garantir os seus compromissos e, objetivo maior, manter o emprego. Em acréscimo, e de um ponto vista global, esclarece-se que a análise comparativa realizada entre uma meta semestral 2020 e a meta anual 2019 pode não ser adequada, acrescendo que nos montantes pagos em 2020, comparativamente aos pagos em 2019, não estão a ser considerados os pagamentos realizados em janeiro e fevereiro 2020, conforme ficheiro enviado no momento de reporte. Comparando o nível de pagamentos do 1º Semestre 2020 com igual período de 2019, verifica-se um acréscimo de 37%, cumprindo o objetivo de aceleração.</p>

2	Medida DRI – Diferir, por 12 meses, as prestações vincendas, até 30/09/2020, relativas a reembolso de incentivos atribuídos no âmbito do QREN e do Portugal 2020	<p>Implementação IAPMEI: A medida teve por objetivo apoiar as empresas que, no quadro das sucessivas declarações de estado de calamidade e emergência, com períodos alargados de suspensão da atividade económica e restrições à mobilidade, começaram a enfrentar dificuldades financeiras e, desde logo, ao nível das suas necessidades de tesouraria.</p> <p>A implementação desta medida teve por base o universo dos planos de reembolso de incentivos aprovados e em curso, cujas prestações se venceriam durante o período 2020 (no caso, o período em análise).</p> <p>O diferimento das prestações de reembolso permitiu às empresas, por um lado, não entrar em incumprimento pelo facto de não terem condições financeiras para garantir o reembolso da dívida em causa e, por outro, permitir que toda a liquidez decorrente desta medida fosse canalizada para o pagamento de salários e custos de atividade, protegendo o emprego e garantindo as condições de continuidade da atividade logo que a retoma fosse possível.</p> <p>Deste modo, o indicador de medida corresponde efetivamente ao “montante de reembolsos diferidos”, tendo sido definida a meta de EUR 216 milhões, ou seja, o universo potencial de prestações de reembolso que, à data, eram passíveis de poderem ser diferidas.</p> <p>Neste sentido, informamos que o valor das prestações de incentivo reembolsável diferidas em 2020 pelo IAPMEI é de EUR 204,38 milhões, ou seja 94,6% da meta indicada. A este valor acresce o montante correspondente apurado pelo Turismo de Portugal, IP.</p> <p>Implementação Turismo de Portugal: Através desta medida, foram diferidos todos os reembolsos que vieram a ocorrer após 16 de março de 2020. Assim, independentemente do valor global estimado, o objetivo inicial foi integralmente cumprido. Dessa forma, as empresas asseguraram uma liquidez correspondente aos referidos reembolsos não executados. Tendo presente o nível de insolvências ocorrido em Portugal neste período, só pode concluir-se que esta medida, juntamente com todas as demais, ajudou a manter a liquidez nas empresas e a atravessar as difíceis circunstâncias criadas pela pandemia. Quanto à execução financeira, sem prejuízo da imprecisão que tradicionalmente se pode verificar em estimativas desta natureza, assinala-se que esta medida abrangeu 100% dos reembolsos a efetuar. Em relação ao impacto da medida, a mesma gerou uma liquidez adicional nas empresas no valor desses reembolsos, desonerando a tesouraria das empresas com obrigações previstas e, dessa forma, concedendo-lhes maior capacidade financeira.</p>
3	Medida ERDIACA – Eleger para reembolso despesas com iniciativas e ações canceladas ou adiadas devido à pandemia, em projetos aprovados pelo Portugal 2020	O indicador adotado foi o montante de despesa financiada para iniciativas canceladas/adiadas devido à pandemia. Não foi comunicada nenhuma previsão, nem resultado, uma vez que esse apuramento estava dependente da apresentação dessas despesas pelos beneficiários, o que não ocorreu até à data em causa.
4	Medida IPNCOC – Isentar de penalização não concretizar objetivos contratualizados, devido à pandemia, em projetos aprovados pelo Portugal 2020	O indicador adotado foi o número de projetos com pedidos de revisão de metas contratualmente fixadas. A 30 de dezembro de 2020 registavam-se 30 pedidos de alteração dos objetivos contratualizados, sendo que 4 já se encontravam validados e 26 encontram-se ainda em processo de validação. À data de novembro de 2021, registam-se 114 pedidos de alteração dos objetivos contratualizados, sendo que 17 já se encontram validados e 97 estão em processo de validação.

5	<p>Medida ACAC – Alterar o conceito de ano de cruzeiro, previsto no regulamento específico do domínio da competitividade e inovação - RECI</p>	<p>O indicador adotado foi o peso relativo (%) de projetos com pedido sobre o total de projetos encerrados. A 30 de dezembro de 2020 registavam-se 102 pedidos de alteração do ano de avaliação dos resultados, sendo que 79 já se encontram validados e 23 encontram-se ainda em processo de validação. À data de novembro de 2021, registam-se 248 pedidos de alteração do ano de avaliação dos resultados, sendo que 127 já se encontram validados e 121 estão em processo de validação. Contudo, dado o reduzido número de projetos encerrados, após a entrada em vigor desta medida, o indicador ainda não se considera significativo nesta avaliação.</p>																								
6	<p>Medida ADAPTAR – sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da pandemia designado por programa ADAPTAR</p>	<p>Com o fim do período do estado de emergência e o levantamento progressivo das restrições impostas ao exercício das atividades económicas, surgiu a necessidade de as empresas procederem à adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores.</p> <p>Importa referir que estes apoios foram implementados através das plataformas e sistemas de informação existentes no quadro do PT2020, pelo que estão devidamente assegurados os mecanismos de integridade, fiabilidade, monitorização e controlo que garantem a eficiência e eficácia da concessão destas verbas junto das empresas e da economia.</p> <p>A meta associada a esta medida deverá, necessariamente, estar associada montante global do incentivo aprovado e contratualizado para as candidaturas, tendo em conta o ritmo de análise e aprovação, sua contratualização e tempo disponível para as empresas executarem os investimentos associados.</p> <p>Globalmente, e encerrada a fase de submissão de candidaturas, o valor do incentivo aprovado e que foi contratualizado com as empresas beneficiárias (Adaptar Micro e Adaptar PME) corresponde a EUR 55,4 milhões (36,8 + 18,6).</p> <p>Indicador: o montante de pagamentos de incentivo realizados em 2020 corresponde a EUR 36,6 milhões (27,5 + 9,1), ou seja, 66% do valor do incentivo contratualizado.</p> <p>De referir que estes valores correspondem aos apoios geridos pelo IAPMEI.</p> <p>No cômputo geral do programa Adaptar, considerando os montantes de apoio executados pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, os pagamentos realizados ascenderam, à data de 31/12/2020, a EUR 48 milhões. À data de novembro de 2021, os pagamentos cifram-se em EUR 59 milhões.</p> <p>Em detalhe, a implementação do IAPMEI para o Programa ADAPTAR foi realizada através de duas medidas: ADAPTAR Microempresas e o ADAPTAR PME.</p> <p>ADAPTAR Microempresas</p> <p>Sistema de incentivos destinado à adaptação da atividade das Microempresas ao novo contexto criado pela COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes dando confiança aos cidadãos.</p> <p>A entidade responsável pela aplicação da medida é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (para os projetos de empresas que não são do setor do turismo, conforme definido no ponto 10. do Aviso do Adaptar Microempresas).</p> <p>A medida vigorou de 15 maio (data de publicação do Aviso) até 31 de março de 2021 (Data de conclusão dos projetos), com um orçamento previsto de 50 milhões de euros.</p> <p>Neste concurso, entraram 12.930 candidaturas, tendo sido aprovadas 12.840 com um investimento de 48 M€ e um incentivo de cerca de 38 M€.</p> <p>Destas candidaturas aprovadas foram contratadas 12.272, representando um investimento de cerca de 46 M€ e com um incentivo de cerca de 37 M€.</p> <table border="1" data-bbox="528 1727 1315 1861"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Medida</th> <th rowspan="2">Entradas</th> <th rowspan="2">Desistências</th> <th colspan="3">Aprovadas</th> <th colspan="3">Contratadas</th> </tr> <tr> <th>nº</th> <th>Investim</th> <th>Incentivo</th> <th>nº</th> <th>Investim</th> <th>Incentivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ADAPTAR micro</td> <td>12930</td> <td>8</td> <td>12840</td> <td>48.018.198</td> <td>38.411.083</td> <td>12272</td> <td>45.970.002</td> <td>36.776.000</td> </tr> </tbody> </table>	Medida	Entradas	Desistências	Aprovadas			Contratadas			nº	Investim	Incentivo	nº	Investim	Incentivo	ADAPTAR micro	12930	8	12840	48.018.198	38.411.083	12272	45.970.002	36.776.000
Medida	Entradas	Desistências				Aprovadas			Contratadas																	
			nº	Investim	Incentivo	nº	Investim	Incentivo																		
ADAPTAR micro	12930	8	12840	48.018.198	38.411.083	12272	45.970.002	36.776.000																		

No âmbito da medida ADAPTAR Microempresas e até ao momento foram realizados pagamentos no montante de 32.3 M€, o que representa um grau de realização de 88%.

Medida	Pagamentos 2020		Pagamentos 2021	
	nº	valor	nº	valor
ADAPTAR micro	19380	27.523.412	4603	4.760.145

ADAPTAR PME

Sistema de incentivos de apoio direto ao investimento na qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, às novas condições do contexto da doença COVID 19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

A entidade responsável pela aplicação da medida é a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (AG do POCI).

A medida vigorou de 15 maio (data de publicação do Aviso) até 31 de março de 2021 (Data de conclusão dos projetos).

Em termos de dotação orçamental global indicativa do FEDER afetou o valor de 50 milhões de euros, repartida entre Territórios do Interior e Outros Territórios, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional:

Programas Operacionais	Dotação Orçamental Territórios Interior	Dotação Orçam. Outros Territórios	TOTAL
POCI	5.100	11.900	17.000
PORNORTE	3.600	8.400	12.000
PORCENTRO	3.000	7.000	10.000
POR LISBOA	-	1.000	1.000
POR ALENTEJO	2.400	600	3.000
POR ALGARVE	2.100	4.900	7.000
TOTAL	16.200	33.800	50.000

Unidade: Mil Euros

Entraram 2.853 candidaturas, tendo sido aprovadas 1.847 com um investimento de 49.8 M€ e um incentivo de cerca de 19 M€.

Destas candidaturas aprovadas foram contratadas 1.836 com um investimento de cerca de 49.5 M€ e com um incentivo correspondente a cerca de 19 M€.

Medida	Entradas	Desistências	Aprovadas			Contratadas		
			nº	Investim.	Incentivo	nº	Investim.	Incentivo
ADAPTAR PME	2853	5	1847	49.812.612	18.589.373	1836	49.521.396	18.509.459

No âmbito da medida ADAPTAR PME e até ao momento foram realizados pagamentos no montante de 12 M€, o que representa um grau de realização de 67%.

Medida	Pagamentos 2020		Pagamentos 2021	
	nº	valor	nº	valor
ADAPTAR PME	1795	9.070.385	828	3.360.694

Em termos globais, e considerando o ponto de situação à data de 25/11/2021, a Medida ADAPTAR apresenta um incentivo contratado no valor de 55 M€, tendo sido pago incentivo no valor de cerca de 45 M€. Resulta assim uma taxa de realização de 81%.

Podemos concluir que o objetivo de a medida ADAPTAR foi alcançado, considerando que o incentivo chegou à maior parte das empresas que solicitaram apoio para a adaptação da sua atividade empresarial às novas condições do contexto da doença COVID-19 e às condições estabelecidas pelas entidades competentes para a reabertura dos estabelecimentos.

		<p>A conclusão do TC de que “<i>Estas deficiências evidenciam que esta reação não estava a ser adequada para assegurar a recuperação da economia e confirmam a materialização como principais riscos das medidas indicadas: incompletude e insuficiência de informação reportada; insuficiente grau de execução; ineficácia.</i>” não deve ser aceite, por se sustentar em observações e entendimentos que, como se verificou atrás, se assumem como incorretos.</p>
7	Medida TIVAC – Turismo: IVA dos Congressos	<p>Por força e em cumprimento das medidas de contenção, controlo e mitigação da pandemia no plano da saúde pública impostas durante o ano 2020, e, neste caso particular, pelas restrições a atividades abertas ao público e com audiência, a medida TIVAC, cuja execução incentivava a realização de congressos, acabou por, naturalmente, não ser executada. Por favor, consultar informação adicional apresentada para a medida AOE.</p>
8	Medida PROATP – Plano de retoma da operação aérea do Turismo de Portugal	<p>Nesta medida, o que está em causa é assegurar a retoma da capacidade aérea para Portugal, sabendo que os turistas estrangeiros chegam a Portugal, na sua vasta maioria, por avião. Ora, o que se verificou foi que o objetivo de receitas turísticas em Portugal foi atingido em 85%. Sendo certo que o objetivo já era significativamente inferior face a 2019, é possível verificar que o objetivo previsto ficou bastante próximo de ser alcançado na totalidade. Em acréscimo, releva-se a importância de observar este indicador para além de 2020. Atualmente, perspetiva-se que, durante os próximos meses, a capacidade aérea possa igualar os níveis registados em 2019 e, para que tal ocorra em período tão curto desde o pico da pandemia, o Programa VIP, implementado pelo do Turismo de Portugal, desempenhou e tem desempenhado um papel particularmente importante. Neste âmbito, refere-se que no período 2020/2021 foram apoiadas campanhas promocionais associadas ao relançamento de 90 rotas aéreas. Foi criada a base aérea da Easyjet em Faro e a base aérea da Ryanair no Funchal. À data atual, cerca de 60% da capacidade aérea encontra-se reposta, prevenindo-se que em março de 2022 a capacidade aérea de 2019 esteja totalmente reposta.</p>
9	Medida AOE – Apoio à organização de eventos	<p>À semelhança do referido para a medida TIVAC, por força e em cumprimento das medidas de contenção, controlo e mitigação da pandemia no plano da saúde pública, verificou-se um adiamento do lançamento da medida AOE, a qual veio a concretizar-se já em 2021, através do <i>Despacho Normativo da Secretária de Estado do Turismo n.º 26/2021</i>, de 18 de outubro. Neste sentido, o objetivo que se pretendia atingir com as medidas TIVAC e AOE, de incentivo à realização de congressos e eventos, foi concretizada através do Programa Portugal Events, criado pelo <i>Despacho Normativo</i> supramencionado.</p>
10	Medida AMAT – Apoio a microempresas da área do turismo	<p>Para esta medida, optou-se por prestar informação sobre a globalidade da medida e não apenas sobre o valor de EUR 40 milhões, previsto no PEES. Como uma das principais medidas de apoio para as mais pequenas empresas do turismo, a AMAT permitiu aprovar, até Novembro de 2021, 15.997 operações, com EUR 157 milhões de financiamento (quase o quádruplo face ao estimado no PEES). Mais uma vez, representa liquidez adicional para as empresas nesse montante, o qual, associado aos diferimentos dos reembolsos, às moratórias, ao <i>lay-off</i> simplificado, entre outras medidas, permitiu manter níveis de insolvências abaixo de 2019 e taxas de desemprego globais no sector, atualmente, sem alterações significativas à Adicionalmente, as 15.997 operações aprovadas representam mais de 67.000 postos de trabalho, que, em virtude das condições de atribuição da linha, ficam assim assegurados. Para referência, à data de 31.12.2020, encontravam-se aprovadas 7.108 operações, com um valor pago de 55 milhões de euros. O número de postos de trabalho associado (e mantido) foi de 24.444 postos de trabalho.</p>
11	Medida LCGP – Linhas de crédito com garantia pública	<p>Desde as primeiras operações de crédito, originadas no <u>fim de Março de 2020</u>, até à presente data (Novembro de 2021), as múltiplas <u>Linhas de Apoio à Economia (LAE) covid-19</u> têm representado uma medida-chave, evitando uma crise de liquidez no tecido empresarial português e, dessa forma, permitindo a manutenção de postos de trabalho e a preservação da capacidade instalada.</p> <p>Importa salientar que as LAE covid-19 constituem uma medida de apoio transversal às várias fases da resposta socioeconómica do Governo à recessão provocada pela pandemia. Com efeito, as primeiras linhas de crédito com garantia pública, lançadas em Março de 2020, abrangeram um conjunto amplo de destinatários. À medida que os agentes económicos foram demonstrando maior adaptação à nova forma de funcionamento da economia e da sociedade, as linhas de crédito com garantia pública passaram a ter maior direcionamento, visando conceder o apoio adequado a sectores de atividade e/ou dimensões empresariais específicas. Os dados de execução das LAE covid-19 à data de 31/12/2020 estão disponíveis no anexo 1. A título de referência complementar, evidenciando a natureza fortemente dinâmica e a importância de permanência desta medida, o anexo 2 contém a execução das LAE covid-19 à data de 15/11/2021.</p>

12	Medida FPMEMC – Financiamento de pequenas e médias empresas no mercado de capitais	<p>Para esta medida, que se consubstancia num incentivo à diversificação de fontes de financiamento de PME, procedeu-se à revisão do regime jurídico das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia [SIMFE - veículo de investimento com vocação para apoiar PME, direta (através de participação nas empresas -veículo) ou indiretamente (através da participação nas empresas financiadas)] através da aprovação do <u>Decreto-Lei n.º 72/2021</u>, de 16 de agosto.</p> <p>A referida revisão teve como eixo principal (i) que as SIMFE deixassem de ser qualificadas como organismos de investimento coletivo comuns, passando a ser qualificadas como sociedades de investimento alternativo especializado, (ii) que as ações representativas do seu capital social pudessem estar admitidas à negociação em mercado regulamentado e em sistema de negociação multilateral (iii) admitindo-se o coinvestimento. Pretende-se ampliar os canais de investimento nas PME, o que se revela indispensável para potenciar e reforçar o processo de recuperação económica.</p> <p>Finalmente e também relacionado, o Governo procedeu à aprovação da <u>Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas</u>, destinada a empresas micro e pequenas, de qualquer setor de atividade, que se encontrem em situação de crise empresarial, sujeita a compromisso de manutenção de postos de trabalho.</p>
13	Medida SLB – Sale and Leaseback	<p>Esta medida visa dotar as empresas de liquidez adicional através da venda dos seus ativos imobiliários a Fundos de Investimento Imobiliário. As operações aprovadas permitiram que as empresas obtivessem um reforço de tesouraria no montante da venda dos ativos imobiliários, dotando-as dos recursos financeiros necessários para atravessar a pandemia e retomar a sua atividade operacional, genericamente, beneficiária do forte crescimento do sector do Turismo.</p> <p>À presente data, estão aprovadas 18 operações, com 37 milhões de euros associados. À data de 31.12.2020, estavam aprovadas 9 operações, com 21 milhões de euros associados.</p>
14	Medida FCE – Fundo de Capitalização de Empresas	<p>A criação de um veículo financeiro para capitalização de empresas foi uma das principais prioridades que a área governativa da Economia e da Transição Digital inscreveu no Plano de Recuperação e Resiliência, que está no âmago da fase de recuperação económica. Com efeito, como etapa fundamental para o cumprimento do investimento “RE-C06-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento”, foi constituído, pelo <u>Decreto-Lei n.º 63/2021</u>, de 28 de Julho, o Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR).</p> <p>Assim, o Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR), com uma dotação total de pelo menos EUR 1,3 mil milhões, surge, com impacto absolutamente estruturante, no amplo domínio de política pública que engloba o acesso a financiamento em condições competitivas no panorama europeu, a capitalização empresarial e a dinamização de mercado de capitais, tendo como objetivo último o aumento da resiliência financeira do tecido económico nacional.</p> <p>Contribuindo materialmente para a solução do problema de subcapitalização estrutural do tecido empresarial português, ampliado pela pandemia, o FdCR promoverá o continuado esforço de capitalização e o acesso de empresas não-financeiras a soluções de capital, com particular ênfase no necessário reforço de solvabilidade de balanço, para que as empresas possam obter maior benefício do período de recuperação e relançamento da economia. Desenvolvendo vários objetivos desta política pública, o FdCR, que tem o BPF como sociedade gestora, é multiforme, operando através de Programas de Investimento distintos, com flexibilidade de atuação – investimento público, coinvestimento público e privado, fundo de fundos e concessão de garantias – implementados através de instrumentos financeiros de capital e quase-capital. Com efeito, o FdCR contribui significativamente para a dinamização do mercado de capitais, materializando, em linha com o espírito pretendido pela Comissão Europeia, a promoção pública do investimento privado e da capitalização e, dessa forma, otimizando a alocação e o impacto dos capitais públicos.</p>
15	Medida RCPLEIE – Reforçar a capacidade de produção local de equipamentos inovadores e estratégicos	<p>Em relação ao resultado/execução que se encontram no “Quadro 2 – Situação das medida de RIAPE no PEES” em 31/12/2020, salienta-se que o montante apresentado como resultado/execução de 90,1 M€ é reportado a 30/09/2020 e não 31/12/2020. O montante correspondente a 31/12/2020 é de 164,3M€. Atualmente, os pagamentos no âmbito desta medida ascendem a 213,7 M€.</p>

16	Medida PNAN – Promoção de novas áreas de negócio	<p>Objetivo: promover a inovação e o empreendedorismo, (através do lançamento de avisos de Inovação Produtiva e IDT, com 30% do orçamento afeto aos territórios do Interior, para apoiar empresas com produção redirecionada para as necessidades –batas, máscaras, gel, viseiras e outros tipos de equipamentos de proteção individual, equipamentos hospitalares, incluindo ventiladores, medicamentos, diagnósticos e dispositivos médicos–mas também para o sistema científico e para o apoio à investigação –tratamentos, vacina, testes–na área da pandemia)</p> <p>Meta: 220 M€ de orçamento. Indicador: montante de pagamentos realizados.</p> <p>Importa referir que estes apoios foram implementados através das plataformas e sistemas de informação existentes no quadro do PT2020, pelo que estão devidamente assegurados os mecanismos de integridade, fiabilidade, monitorização e controlo que garantem a eficiência e eficácia da concessão destas verbas junto das empresas e da economia.</p> <p>Globalmente, e encerradas as candidaturas, o valor do incentivo aprovado e contratado (SI Inovação Produtiva e SI I&DT) corresponde a 243,9 Milhões (217,3 + 26,6).</p> <p>Indicador: o montante de pagamentos de incentivo realizados em 2020 corresponde a 140.7 Milhões (128.6 + 12.1), ou seja, 64% do valor do incentivo contratualizado.</p> <p>À data de 25/11/2021, o grau de execução é 89,5% (pagamentos acumulados de 177,3 Milhões).</p> <p>Deste modo, não se assume como correta a conclusão do TC de que “<i>Porém, essa execução financeira ficou aquém do previsto.</i>”</p> <p>Em detalhe:</p>																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Medida</th> <th rowspan="2">Entradas</th> <th rowspan="2">Desistências</th> <th colspan="3">Aprovadas</th> <th colspan="3">Contratadas</th> </tr> <tr> <th>nº</th> <th>Inv</th> <th>Incentivo</th> <th>nº</th> <th>Inv</th> <th>Incentivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Inovação COVID</td> <td>1347</td> <td>21</td> <td>633</td> <td>334.761.617</td> <td>220.443.539</td> <td>630</td> <td>330.713.381</td> <td>217.294.227</td> </tr> <tr> <td>IDT COVID</td> <td>183</td> <td>6</td> <td>125</td> <td>37.845.383</td> <td>26.604.635</td> <td>125</td> <td>37.845.383</td> <td>26.604.635</td> </tr> </tbody> </table>			Medida	Entradas	Desistências	Aprovadas			Contratadas			nº	Inv	Incentivo	nº	Inv	Incentivo	Inovação COVID	1347	21	633	334.761.617	220.443.539	630	330.713.381	217.294.227	IDT COVID	183	6	125	37.845.383	26.604.635	125	37.845.383	26.604.635
Medida	Entradas	Desistências				Aprovadas			Contratadas																										
			nº	Inv	Incentivo	nº	Inv	Incentivo																											
Inovação COVID	1347	21	633	334.761.617	220.443.539	630	330.713.381	217.294.227																											
IDT COVID	183	6	125	37.845.383	26.604.635	125	37.845.383	26.604.635																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Medida</th> <th colspan="2">Pagamentos 2020</th> <th colspan="2">Pagamentos 2021</th> </tr> <tr> <th>nº</th> <th>valor</th> <th>nº</th> <th>valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Inovação COVID</td> <td>800</td> <td>128.632.386</td> <td>222</td> <td>31.911.145</td> </tr> <tr> <td>IDT COVID</td> <td>115</td> <td>12.107.631</td> <td>60</td> <td>4.680.980</td> </tr> </tbody> </table>			Medida	Pagamentos 2020		Pagamentos 2021		nº	valor	nº	valor	Inovação COVID	800	128.632.386	222	31.911.145	IDT COVID	115	12.107.631	60	4.680.980														
Medida	Pagamentos 2020			Pagamentos 2021																															
	nº	valor	nº	valor																															
Inovação COVID	800	128.632.386	222	31.911.145																															
IDT COVID	115	12.107.631	60	4.680.980																															
<p><i>Link</i> com informação sobre estas medidas: https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Incentivos-Portugal-2020/Avisos-COVID-19.aspx</p>																																			
17	Medida PAPME – Programa de aceleração de pequenas e médias empresas – PMECrescer +	<p>Medida a ser desenvolvida, em modelo tendencialmente mais eficaz para os objetivos pretendidos e com maior abrangência de empresas, no âmbito do Fundo de Capitalização e Resiliência, designadamente e em parte através do Programa de Recapitalização Estratégica. No quadro do FdCR, este estímulo ao crescimento de empresas estratégicas contar não só com recursos públicos, como também com o capital e com as competências de operadores privados. Em pleno alinhamento com o carácter estrutural da medida, a sua operacionalização será realizada através de instrumentos de capital e quase-capital.</p>																																	
18	Medida ADAPTAR 2 – Adaptação e modernização de estabelecimentos comerciais através do programa ADAPTAR 2.0	<p>Esta medida não foi implementada, uma vez que a sua medida precedente (Adaptar) não esgotou a dotação inicialmente orçamentada por estimativa. Em acréscimo, como fonte sucedânea e preferencial de liquidez, foram, entretanto, lançados os programas da família Apoiar, com uma capacidade financeira, para atribuição de subvenções não-reembolsáveis, amplamente superior e, ao contrário do Adaptar, sem objeto específico de financiamento participativo. Mais informação sobre os programas da família Apoiar é providenciada na secção IV.</p>																																	

19	Medida CD – Comércio Digital	Esta medida não foi implementada, tendo os recursos inicialmente orçamentados por estimativa sido canalizados para os programas da família Apoiar. Em acréscimo, tratando-se de uma medida com impacto transformador e potencialmente estruturante para o negócio das empresas visadas, a mesma foi incluída no Plano de Recuperação e Resiliência. Para mais informação, pode ser consultada a Componente 16 – “Empresas 4.0.”, cujo investimento “TD-C16-i02 - Transição Digital das Empresas” prevê, como sub-investimento, a medida “Comércio Digital”.
20	Medida MFMC – Mobilização do Fundo de Modernização do Comércio	Face à realidade da economia portuguesa perante a evolução da pandemia, considerou-se prioritário canalizar mais recursos para os programas da família Apoiar. Os objetivos de política pública subjacentes a esta medida consideram-se assegurados através do investimento “TD-C16-i02 - Transição Digital das Empresas” da Componente 16 do PRR, que prevê, como sub-investimento, a medida “Comércio Digital”. Por seu turno, esta medida estabelece três áreas-chave de intervenção, que contribuem fortemente para a modernização do comércio: Aceleradoras de comércio digital; Bairros comerciais digitais; Internacionalização via e-commerce.
21	Medida BF – Banco de Fomento	A criação do <u>Banco Português de Fomento</u> foi concretizada de forma integral e com absoluto sucesso, tendo a sua atuação, desde o momento da sua criação até à presente data (Novembro de 2021), sido essencial para combater os efeitos socioeconómicos nefastos da pandemia e das necessárias medidas de controlo e mitigação da mesma. O <u>Decreto-Lei n.º 63/2020</u> , de 07 de Setembro, regula a sua atividade e funcionamento, aprovando também os respetivos estatutos. Através da decisão relativa ao processo <u>SA.55719 (2020/N)</u> , a criação do Banco Português de Fomento foi autorizada pela Comissão Europeia.
22	Medida PEVE – Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas	O processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE) foi aprovado pela Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro e constitui um mecanismo que visa a homologação de um acordo de reestruturação de dívida estabelecido extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores, tem por destinatário as empresas que, comprovadamente, se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual decorrente da crise económica causada pela pandemia da doença COVID-19, mas que ainda sejam suscetíveis de viabilização. Este regime foi prorrogado até 30 de junho de 2023 nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2021, de 8 de novembro. De salientar que a Lei n.º 75/2020 procede ainda ao estabelecimento da obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10 000 (euro), à aplicação do privilégio previsto no n.º 2 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER) e à atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação de caucões ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento. Finalmente e ainda neste âmbito, cumpre dar nota da apresentação pelo Governo da Proposta de Lei n.º 115/XIV/3. ^a , que (i) aprova medidas legislativas previstas na Componente 18 do «Plano de Recuperação e Resiliência – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro», subordinada à área da Justiça Económica e Ambiente de Negócios, clarificando aspetos processuais ou substantivos sobre os quais há imprecisão na lei, dissenso na doutrina ou jurisprudência e ultrapassa declarações de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de normas vigentes no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e (ii) transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas.

IV. Outras medidas de apoio à economia

Em acréscimo às medidas supramencionadas, outros programas de apoio às empresas assumem um papel crucial na resposta à pandemia implementada pelo Governo na dimensão económica.

1. Programas da família Apoiar

No quarto trimestre de 2020, foram lançadas medidas suplementares de apoio às empresas a operar nos sectores mais afetados (com quebras de faturação muito significativas, por exemplo, iguais ou superiores a 20%), com o objetivo principal de auxiliar na cobertura de custos fixos não-salariais. Tendo sido expandidos em abrangência e aprimorados em desenho entre o fim de 2020 e o início de 2021, os programas que compõem a família Apoiar previam a entrega de uma subvenção não-reembolsável, equivalente a 20% da quebra de faturação registada por micro, pequena ou média empresa (Apoiar) ou ENI sem contabilidade organizada (Apoiar + Simples), até um determinado limite nominal (*cap*), definido em função da dimensão da empresa. Em acréscimo, foi também lançado, já em 2021, um programa (Apoiar Rendas) que, segundo a mesma lógica, atribuía, tendo em conta a quebra de faturação, uma subvenção não-reembolsável, definida em percentagem da renda suportada com estabelecimentos arrendados e afetos à atividade económica da empresa, até um determinado limite nominal (*cap*).

- O programa Apoiar foi o primeiro a ser lançado, começando a receber candidaturas a partir de 26 de Novembro de 2020. À data de 31 de Dezembro de 2020, tinha recebido 39.799 candidaturas, correspondendo a um apoio potencial de EUR 367,7 milhões.
- A título de referência complementar, à data de 29 de Novembro de 2021, os programas da família Apoiar apresentavam os seguintes níveis de execução:
 - Apoiar
 - Candidaturas com decisão favorável: 53.610
 - Apoio potencial: EUR 1.059 milhões
 - Apoio pago: EUR 1.038 milhões
 - Apoiar Mais Simples
 - Candidaturas com decisão favorável: 19.482
 - Apoio potencial: EUR 54 milhões
 - Apoio pago: EUR 54 milhões
 - Apoiar Rendas
 - Candidaturas com decisão favorável: 23.900
 - Apoio potencial: EUR 67 milhões
 - Apoio pago: EUR 56 milhões
 - Total de programas da família Apoiar
 - Candidaturas com decisão favorável: 96.992
 - Apoio potencial: EUR 1.180 milhões
 - Apoio pago: EUR 1.148 milhões

Informação adicional sobre os programas da família Apoiar, inclusivamente uma lista com os beneficiários finais, pode ser encontrada no [website do Compete 2020](#).

2. Linha de Apoio à Recuperação Económica (LARE) Retomar

As moratórias de crédito bancário, estabelecidas pelo [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de Março, surtiram um impacto igualmente decisivo para evitar uma crise de liquidez, incumprimentos de obrigações resultantes de dívida existente, bem como as consequências económico-sociais nefastas habitualmente decorrentes (insolvências, destruição de postos de trabalho, perda de capacidade produtiva instalada, etc.).

Esta medida permitiu a devedores particulares e institucionais suspender, pelo menos, a amortização do capital em dívida junto das instituições financeiras credoras.

Segundo dados do Banco de Portugal, no que a sociedades não-financeiras diz respeito, o valor máximo de volume de crédito em moratória foi atingido em Setembro de 2020, EUR 25,2 mil milhões. À data de término legal das moratórias, 30/09/2021, o volume de crédito em moratória correspondia a EUR 13,4 mil milhões, configurando uma expressiva redução, de aproximadamente 47%, em 12 meses, emitindo um sinal muito relevante a respeito da melhoria das condições económicas.

Para endereçar o fim legal das moratórias o Governo, já na fase de recuperação económica, lançou a [Linha de Apoio à Recuperação Económica \(LARE\) Retomar](#).

Esta medida prevê a reestruturação de operações de crédito contraídas, antes da eclosão da pandemia de covid-19, por empresas economicamente viáveis que operam nos sectores mais afetados ou que originavam, em 2019, a maioria do seu volume de negócios a partir de tais sectores.

A referida alteração de termos contratuais, que contempla a introdução de um novo período de carência de capital e uma extensão de maturidade, é incentivada pela concessão de uma garantia pública de até 25% da exposição reestruturada.

A dotação de garantia pública prevista para esta medida é de EUR 1.000 milhões, o que corresponde a, pelo menos, EUR 4.000 milhões de crédito reestruturado.

Através da concessão desta garantia pública, o Estado adquire exposição a créditos originados num contexto de normal funcionamento do mercado (pré-pandemia), com o objetivo de criar as condições necessárias para que empresas economicamente viáveis tenham disponibilidade financeira para aplicar na retoma da sua atividade operacional e, simultaneamente, mais tempo para honrar as obrigações decorrentes da sua dívida, evitando assim a sua marcação como crédito/devedor em incumprimento, que, muitas vezes, precede uma situação de insolvência.

3. Programas de Investimento a lançar pelo Fundo de Capitalização e Resiliência

Como instrumento fundamental para apoiar a capitalização de empresas, aumentar a resiliência do tecido económico português e, dessa forma, criar as condições necessárias não só para uma robusta retoma de atividade operacional, como também para a sua expansão, através de incentivos ao investimento produtivo, o Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR), acima apresentado, operacionalizará, de acordo com a sua política de investimento, diferentes Programas de Investimento.

Os primeiros três Programas de Investimento, a lançar entre o fim de 2021 e o início de 2022, focar-se-ão predominantemente na reposição de capitais próprios delapidados pela recessão económica originada pela pandemia.

A) Programa de Recapitalização para Apoio à Redução de Endividamento

Este Programa de Investimento tem como principal finalidade contribuir para a redução de endividamento em linhas de crédito com garantia pública, com particular destaque para as [Linhas de Apoio à Economia \(LAE\) covid-19](#), disponibilizadas durante os anos de 2020 e 2021, que não tenham faculdade de conversão em subvenção.

Para este propósito, o “Programa de Recapitalização para Apoio à Redução de Endividamento”

prevê a amortização antecipada de até determinada percentagem do crédito vivo contraído por empresas, que cumpram os critérios de elegibilidade e seleção do programa, ao abrigo dos protocolos de Linhas de crédito com garantia pública, especialmente as LAE covid-19.

Como objetivo último deste Programa de Investimento, pretende alcançar-se um aumento da autonomia financeira das empresas beneficiárias, concretizando um alívio imediato das obrigações financeiras a curto prazo decorrentes do endividamento contraído para fazer face aos efeitos nefastos da covid-19 e, simultaneamente, uma redução do custo a suportar com o serviço da dívida no cômputo geral do empréstimo antecipadamente amortizado de forma parcial. Tal redução de compromissos financeiros permitirá às empresas beneficiárias, de modo imediato, canalizar mais recursos financeiros para a normalização da sua atividade operacional.

No que ao modelo de atuação diz respeito, este Programa de Investimento poderá ser implementado através de investimento público apenas ou coinvestimento público e privado.

B) Programa de Recapitalização Estratégica

Pela índole que o próprio nome encerra, este Programa de Investimento tem múltiplas finalidades conexas e não necessariamente cumulativas:

- i. Reforçar a solvência de empresas estratégicas que desenvolvam atividade em território nacional e que tenham sido economicamente afetadas pelo impacto da doença covid-19;
- ii. Contribuir para a solução do problema de subcapitalização do tecido empresarial português, promovendo o aumento da autonomia financeira de empresas estratégicas;
- iii. Colmatar a falha de mercado no que diz respeito a acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas estratégicas;
- iv. Fomentar o investimento de empresas estratégicas para o relançamento da economia;
- v. Apoiar a consolidação empresarial em setores estratégicos, atendendo a que o mercado se encontra fortemente fragmentado;
- vi. Promover a resiliência financeira do tecido económico português, conferindo-lhe as ferramentas para corresponder aos desafios das prioridades europeias e nacionais da dupla transição climática e digital.

Entre os principais impactos esperados, o “Programa de Recapitalização Estratégica” deverá surtir os seguintes efeitos:

- i. Estimular o crescimento sustentável de longo prazo da economia portuguesa, respondendo simultaneamente à prioridade nacional e europeia da dupla transição para uma sociedade mais ecológica e mais digital, sendo estas prioridades assumidas como os principais motores para a recuperação económica e social do conjunto da economia europeia;
- ii. Potenciar empresas com forte pendor exportador, verdadeiramente inovadoras ou que invistam significativamente em I&D;
- iii. Reduzir o défice estrutural de capitalização do tecido empresarial português;
- iv. Colmatar a delapidação de capitais próprios, gerada pela crise pandémica, em empresas não-financeiras relevantes e de potencial impacto futuro significativo.

No que ao modelo de atuação diz respeito, este Programa de Investimento poderá ser implementado através de investimento público apenas ou coinvestimento público e privado.

C) Portugal Solvency

Este Programa de Investimento, desenvolvido em parceria com o Fundo Europeu de Investimento (FEI), pertencente ao Grupo Banco Europeu de Investimento (GBEI), foca-se em investimentos de reestruturação e *turnaround* em empresas economicamente viáveis que careçam de injeções de capital, potencialmente orientadas para a melhoria estrutural e/ou reformulação da sua atividade empresarial.

Operando através de um modelo de fundo de fundos, o FEI seleciona operadores de capital de risco, nos quais são investidos recursos públicos nacionais (provenientes do FdCR) e europeus (oriundos do FEI), permitindo maximizar a eficiência na alocação de capital, através de um efeito multiplicador considerável produzido pelo financiamento público nacional.

V. Conclusão

Face ao acima exposto e uma vez que o parecer em análise se propõe a realizar uma avaliação da reação ao impacto adverso da pandemia na economia, considera-se que, para esse efeito, é fundamental ter presente que a definição de políticas públicas, durante a pandemia COVID-19, é extremamente desafiante. Tratando-se de uma doença nova, com impactos globais sem precedentes, o processo de tomada de decisão ocorre em circunstâncias de elevada incerteza, complexidade e em rápida mudança.

Neste contexto, em que a saúde pública e a economia estão em causa, a área governativa da Economia e Transição Digital, com todas as entidades envolvidas, e em articulação com outras áreas governativas, envidou todos os esforços para apoiar as empresas, preservando a capacidade produtiva instalada e protegendo postos de trabalho. Procurando mitigar os efeitos negativos deste severo choque económico exógeno e com o objetivo de criar as condições para uma retoma tão célere quanto possível da atividade económica, esta área governativa atuou de forma estruturada, promovendo conjuntos de medidas de apoio, que foram sendo aprimorados, tendo em conta a evolução da pandemia e as correspondentes necessidades das empresas. Assim sendo, o sentido de responsabilidade partilhado por toda esta área governativa, resultou numa intervenção que mitiga os riscos identificados no anteprojecto que nos foi enviado:

a) Risco de falta de integralidade

Em função das medidas de proteção da população, em linha com as orientações das autoridades de saúde ao nível internacional, europeu e nacional, foram tomadas medidas direcionadas para a economia, assegurando uma resposta integrada do Governo, estruturada em três fases: Emergência, Estabilização e Recuperação Económica.

b) Risco de fiabilidade e consistência na informação reportada sobre as medidas

O Governo pautou-se pela total transparência, em termos da divulgação das medidas tomadas, podendo esta informação ser consultada em múltiplos *websites* dedicados às medidas de apoio, tais como: [COVID-19 Estamos ON](#) e [IAPMEI](#).

O facto de as diversas medidas serem implementadas por entidades distintas pode, naturalmente, gerar ligeiras diferenças nos formatos de reporte, não colocando, contudo, em causa a fiabilidade e consistência da informação providenciada.

Contudo, o reforço de informação procura precisamente clarificar eventuais dúvidas que ainda possam subsistir.

c) Risco de insuficiente grau de execução das medidas

A situação económica é acompanhada em permanência, com avaliações diárias, de forma a que as medidas sejam calibradas para dar resposta às necessidades identificadas. Várias delas têm sido aperfeiçoadas ou substituídas por outras mais eficazes, procurando assim que abranjam um maior

número de empresas e de empresários, aumentando o seu efeito na economia portuguesa. O Ministério da Economia e da Transição Digital procura, permanentemente, nas alterações que faz às medidas, e nas novas medidas que implementa, aumentar o grau do seu impacto junto das empresas. É um trabalho que continua a ser realizado, tendo como objetivos principais a preservação da capacidade produtiva e a proteção do emprego.

d) Risco de ineficácia das medidas

A eficácia das medidas tomadas traduz-se, conforme supramencionado, de forma global na taxa de desemprego verificada no quarto trimestre de 2020 (7,3%, apenas 0,4 pontos percentuais face ao período homólogo, pré-pandemia) e no terceiro trimestre de 2021 (6,1%, segunda mais baixa em toda a série temporal), bem como ao número de insolvências registadas em 2020 (6.732, o valor anual mais baixo desde 2011, inclusivamente, e 8% inferior às insolvências registadas em 2019) e até Novembro de 2021 (3.430).

Em acréscimo, as sucessivas revisões em alta das perspetivas de crescimento económico, antecipando uma recuperação dos níveis de 2019 já na primeira metade do ano 2022, também representam um sinal inequívoco da resiliência que a economia nacional, fortemente apoiada por medidas estatais, demonstra.

Estes e outros indicadores macroeconómicos relevantes para aferir o ciclo económico revelam, em múltiplos casos, realidades fortemente contrastantes com as verificadas em recessões anteriores, designadamente naquela que ficou conhecida, na Europa, como a crise de dívida soberana ou a sua precedente, neste caso menos impactante no continente europeu, como a crise do *subprime*.

Apesar dos avanços em termos da teoria moderna de tomada de decisão, das opiniões dos especialistas e dos modelos econométricos existentes, o extraordinário grau de incerteza torna difícil produzir previsões cientificamente fundamentadas sobre os resultados de diferentes cenários alternativos. Neste sentido, os valores orçamentados para as medidas devem ser tomados como uma estimativa, muitas vezes desenvolvida com informação incompleta, sobre a previsível execução. Precisamente por reconhecer estas circunstâncias, o Governo teve a capacidade, flexibilidade e humildade de adaptar as medidas inicialmente pensadas, reforçando-as orçamentalmente, sempre que necessário e possível, e reconfigurando-as sempre que tal se revelou adequado para a economia.

VI. Anexos

- *Anexo 1* – Execução das Linhas de Apoio à Economia covid-19, à data de 31/12/2020

Linhas de crédito com garantia de Estado	Número de operações	Financiamento atribuído	Nível médio de garantia	Número de empresas	Número de trabalhadores	Dotação total da linha	Financiamento atribuído / dotação	Data de lançamento
Linha Capitalizar 2018 COVID-19	1 060	344 897 787	79%	1 005	49 597	400 000 000	88%	12/03/2020
Linha de Apoio à Economia COVID-19	35 090	6 010 823 420	84%	31 745	677 296	6 200 000 000	97%	28/03/2020
Linha COVID-19 Apoio às Empresas dos Açores	2 377	126 494 319	88%	2 291	2 476	200 000 000	63%	04/08/2020 ; 16/07/2021
Linha de Crédito Apoiar Madeira 2020 - COVID 19	32	5 988 088	80%	32	3 849	20 000 000	30%	03/09/2020
Linha INVESTE RAM COVID 19	3 816	76 650 751	80%	2 624	27 403	100 000 000	77%	27/04/2020 ; 16/10/2020
Linha COVID-19 de Apoio à Economia - Micro e Pequenas Empresas	17 103	775 634 071	90%	16 595	47 870	1 000 000 000	78%	09/08/2020
Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19	388	81 381 692	90%	379	18 293	165 000 000	49%	14/09/2020
Total	59 866	7 421 870 128	85%	54 671	826 784	8 085 000 000	92%	

Fonte: Banco Português de Fomento. Dados de execução à data de 31-12-2020.

- *Anexo 2* – Execução das Linhas de Apoio à Economia covid-19, à data de 15/11/2021

Linhas de crédito com garantia de Estado	Número de operações	Financiamento atribuído	Nível médio de garantia	Número de empresas	Número de trabalhadores	Dotação total da linha	Financiamento atribuído / dotação	Data de lançamento
Linha Capitalizar 2018 COVID-19	1 056	344 277 787	79%	1 004	55 738	400 000 000	86%	12/03/2020
Linha de Apoio à Economia COVID-19	35 157	6 042 412 044	84%	31 802	677 296	6 200 000 000	97%	28/03/2020
Linha COVID-19 Apoio às Empresas dos Açores	3 304	165 355 822	88%	2 970	5 225	200 000 000	83%	04/08/2020 ; 16/07/2021
Linha de Crédito Apoiar Madeira 2020 - COVID 19	127	16 830 800	80%	103	9 428	20 000 000	84%	03/09/2020
Linha INVESTE RAM COVID 19	4 807	93 189 000	80%	2 642	27 497	100 000 000	93%	27/04/2020 ; 16/10/2020
Linha COVID-19 de Apoio à Economia - Micro e Pequenas Empresas	19 630	877 137 731	90%	18 982	52 973	1 000 000 000	88%	05/08/2020
Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19	641	125 983 892	90%	609	28 713	165 000 000	76%	14/08/2020
LAE COVID 19 - EXPORTADORAS	4 486	1 035 100 004	82%	4 425	0	1 050 000 000	99%	18/01/2021
LAE COVID 19 - EVENTOS	606	27 751 096	87%	604	0	50 000 000	56%	18/01/2021
Linha de Apoio à Economia COVID 19 - Apoio a Agências Viagem e Operadores Turísticos	60	31 630 932	81%	55	1 608	100 000 000	32%	23/02/2021
Linha de Apoio à Economia COVID 19 - Médias e Grandes Empresas Turismo	380	119 255 946	80%	374	41 106	300 000 000	40%	30/04/2021
Linha de Apoio à Economia COVID 19 - Grandes Eventos Culturais	11	2 065 981	90%	10	13	30 000 000	7%	30/08/2021
Total	70 265	8 881 021 036	84%	63 580	899 597	9 615 000 000	92%	

Fonte: Banco Português de Fomento. Dados de execução à data de 15-11-2021.

- **Anexo 3** – Apreciação sobre a existência de indicadores, relativa às medidas dirigidas ao setor do Turismo e atividades conexas
 1. Para efeitos de verificação da eficácia das medidas, salientamos que, pelo menos no que respeita às medidas promovidas diretamente pelo Turismo de Portugal, também se encontravam previstos indicadores de impacto, nomeadamente (i) volume de receitas turísticas a entrar em Portugal durante o ano de 2020, (ii) número de dormidas e (iii) a média do VAB gerado por empresa de 2020 em diante. Isto é, globalmente as medidas pretendiam garantir e preservar a capacidade produtiva das empresas, assim como a proteger o emprego, de modo a que fosse possível retomar o processo de criação de riqueza para Portugal que o setor vinha evidenciando ao longo dos anos.
 2. Assim, pode discutir-se a pertinência daqueles indicadores de impacto, mas não a ausência dos mesmos.
 3. Note-se que, em termos de receitas turísticas, o ano de 2020 registou um valor de 7,7 mil milhões de euros (que se encontra reportado no ficheiro Excel), que corresponde a quase 86% do objetivo fixado; do mesmo modo, o número de dormidas foi quase de 26 milhões, inferior ao objetivo, mas ainda assim quase 75% do objetivo. Por fim, ao nível do VAB, os dados que temos neste momento permitem concluir que o objetivo de 80.000,00 euros média foi cumprido (tendo por base as IES apresentadas por quase 40.000,00 empresas do setor), tendo-se atingido em média uma criação de riqueza de 84 mil euros por empresa.
 4. Pelo que, tendo em vista o cumprimento dos objetivos macro definidos para o turismo para este efeito, conclui-se que os mesmos foram suficientemente atingidos em dois indicadores e inclusivamente superados no terceiro.

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : gabinete.ministro@mne.gov.pt
Data/hora : 2021-11-25 10:47:27

Registo nº : 17366/2021
Data/hora : 2021-11-25 15:13:50
Serviço : DAI
Email : dai@tcontas.pt
N. Anexos : 0
Anexos : image001.png; image002.png

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Do Departamento de Auditoria do Tribunal de Contas,

No exercício do contraditório relativamente ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 relativo à Parte II – 7. – Agenda 2030 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, tem o Ministério dos Negócios Estrangeiros a transmitir o seguinte:

1. Papel do MNE como coordenador para representação nos *fora* internacionais, sem jurisdição sobre os

instrumentos de gestão dos ministérios setoriais - a Agenda 2030 é multissetorial e multidimensional, abrangendo todas as áreas da Sociedade (pobreza, educação, saúde, consumo e economia circular, ação climática e oceanos, infraestruturas digitais, qualidade da água, redução das desigualdades, paz, democracia, instituições eficazes e parcerias), e envolve várias partes interessadas, como seja o Estado, o Setor Privado e a Sociedade Civil. O MNE não tem, no plano interno, competência para definir políticas públicas, metodologias e recursos reconduzíveis às atribuições dos diferentes ministérios/áreas governativas, verificando-se a impossibilidade de se pronunciar, em contraditório, sobre as conclusões do Parecer sobre a CGE 2020, do Tribunal de Contas.

Face ao exposto, reitera-se o conteúdo das respostas enviadas através da comunicação de 12 de outubro, que já referiam, como sede da informação solicitada, os diferentes ministérios.

2. 1.ª fase - Em 2017, foi apresentado no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (HLPF) o primeiro Relatório Voluntário Nacional (RVN) sobre a Agenda 2030 em Portugal. Neste Relatório foi dada prioridade à identificação da legislação e das políticas, estratégias e planos existentes que contribuem para a implementação da Agenda 2030, sem perder de vista o respetivo quadro comunitário em vigor (Horizonte 2020).

3. **2.ª fase** - Concluída a primeira fase referida no número anterior, havendo uma novo Quadro Financeiro Plurianual já aprovado (2021-2027) e encontrando-nos no início da Década de Ação das Nações Unidas para a implementação da Agenda 2030, o MNE considerou necessário e oportuno o reforço da estrutura interna de coordenação da implementação da Agenda 2030, nas suas várias vertentes, de forma a contribuir igualmente para uma consolidação e reforço da representação externa. Neste sentido, o Governo está a definir o modelo da coordenação e acompanhamento da implementação dos ODS no plano interno, permitindo estabelecer a ligação entre as diversas áreas governativas intervenientes, de forma a assegurar a articulação estreita entre os planos interno e externo e a coerência das políticas, programas e ações no plano interno.

Cumprimentos,

Cláudia Pereira Cardoso



Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Palácio das Necessidades

Largo do Rilvas

1399-030 Lisboa

PORTUGAL

